

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXV - CUIABÁ Terça Feira, 31 de Outubro de 2006 Nº 24464

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 256, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Autor: Poder Executivo

Inclui os incisos IV e V no art. 2º e altera a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 236, de 27 de dezembro de 2005, que cria o Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social do Estado de Mato Grosso - FUNDESMAT e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição do Estado, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos IV e V no art. 2º da Lei Complementar nº 236, de 27 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social do Estado de Mato Grosso destina-se a:

- I - (...)
- (...)
- IV - fomentar o desenvolvimento sustentável do Estado;
- V - fomentar e incrementar ações culturais do Estado*.

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar nº 236/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Para o cumprimento do objetivo previsto no inciso IV do art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - MT Fomento, a título de remuneração do agente financeiro estadual, o correspondente a 3% (três por cento) dos recursos recebidos pelo FUNDESMAT*.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de outubro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI
CELIO WILSON DE OLIVEIRA
ANTÔNIO KATO
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JÚLIO TEIS
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
CLOVES FELÍCIO VEITORATO
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YÊDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
ANA CARLA MUNIZ
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
JOSÉ CARLOS DIAS
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
MARCOS HENRIQUE MACHADO
LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
ILMA GRISOSTE BARBOSA

LEI

LEI Nº 8.572, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Autor: Defensoria Pública Geral do Estado

Dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, fixa os valores dos subsídios, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br



Blairo Borges Maggi
Governador do Estado
Iraci Araujo Moreira
Vice Governadora

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Celio Wilson de Oliveira
Secretário-Chefe da Casa Civil	Antônio Kato
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado	Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Cloves Felício Vettorato
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yêda Marli de Oliveira Assis
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretária de Estado de Educação	Ana Carla Muniz
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do N. Sobrinho
Defensor Público-Geral	Fábio César Guimarães Neto
Secretário Extraordinário de Ação Política	Louremberg Nunes Rocha
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia	Ilma Grisoste Barbosa

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, nos termos da presente lei, a carreira dos Profissionais de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, na forma determinada pelo artigo 180 da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, e que terá por fundamento as seguintes diretrizes:

I - qualidade e produtividade dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

II - valorização do servidor;

III - qualificação profissional;

IV - desenvolvimento funcional, baseado na avaliação de desempenho;

Art. 2º O regime aplicado aos servidores englobados por esta lei é o estatutário, definido pelo Regime Jurídico Único - Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Art. 3º Para efeito desta lei, é adotada a seguinte terminologia com os respectivos conceitos:

I - CARREIRA: é a estrutura dos cargos, escalonados por uma série de classes, em função do grau de responsabilidade e nível de complexidade das atribuições;

II - CARGO: conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho e aos graus de complexidade e responsabilidade;

III - FUNÇÃO: atribuição que deve ser executada pelo servidor;

IV - CLASSE: graduação ascendente do cargo, determinante da progressão horizontal;

V - NÍVEL: graduação ascendente, existente em cada classe, determinante da progressão vertical;

VI - PROGRESSÃO FUNCIONAL: avanço entre classes e níveis decorrente da promoção de servidor no mesmo cargo;

VII - SUBSÍDIO: é o sistema remuneratório fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação e de qualquer outra espécie remuneratória;

VIII - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: é o conjunto de procedimentos administrativos direcionado a promover o desenvolvimento funcional do servidor, compreendendo ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com os objetivos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Fica estabelecida a estrutura organizacional dos Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que se constituirão das seguintes unidades administrativas, com seus respectivos desdobramentos:

I - Administração Superior:

a. Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

a.1. Assessoria-Chefia de Gabinete

a.1.1. Cerimonial

a.2. Assessoria Especial (multifuncional)

b. Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado

b.1. Assessoria-Chefia de Gabinete

b.2. Assessoria Especial (multifuncional)

c. Gabinete do Corregedor-Geral da Defensoria Pública

c.1. Assessoria-Chefia de Gabinete

c.2. Corregedoria-Geral Adjunta

d. Conselho Superior da Defensoria Pública

d.1. Secretaria do Conselho Superior

II - Órgãos de Atuação - Execução Programática:

a. Procuradoria da Defensoria Pública;

b. Defensorias de Entrância Especial;

c. Defensorias de Terceira Entrância;

d. Defensorias de Segunda Entrância;

e. Defensorias de Primeira Entrância;

III - Órgãos de Administração Sistêmica:

Diretoria Geral

a. Comissão Permanente de Licitação

b. Coordenadoria Financeira

b.1. Gerência de Contabilidade e Pagamentos

b.2. Gerência de Tomada de Contas

c. Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

c.1. Gerência de Planejamento e Orçamento

c.2. Gerência de Projetos, Contratos e Convênios

d. Coordenadoria de Gestão de Pessoas

d.1. Gerência de Folha de Pagamento

d.2. Gerência de Registros e Informações Funcionais

d.3. Gerência de Avaliação e Desenvolvimento Funcional

e. Coordenadoria Administrativa

e.1. Gerência de Planejamento de Compras

e.2. Gerência de Patrimônio e Almoxarifado

e.3. Gerência de Protocolo, Arquivo e Comunicação Institucional

e.4. Gerência de Transporte e Serviços Gerais

e.5. Gerência de Contratos

f. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Estatística:

f.1. Gerência de Sistemas e Suporte Técnico;

f.2. Gerência de Estatística Institucional.

g. Coordenadoria de Assistência às Defensorias do Interior

h. Coordenadoria de Controle Interno

CAPÍTULO III

DA CARREIRA E DOS CARGOS

Art. 5º O quadro de pessoal compreende:

a) cargos de provimento efetivo, estruturados em grupos, classes e níveis, de acordo com a natureza, grau de complexidade e responsabilidades das respectivas atividades, bem como as qualificações exigidas para seu desempenho, relacionados no Anexo I;

b) cargos de provimento em comissão e funções de confiança, compreendendo atividades de direção, chefia, gerência, supervisão e assessoramento, segundo a natureza e grau de responsabilidade das funções executadas, relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos de provimento efetivo, funções de confiança e cargos em comissão deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º A carreira de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso é constituída de cargos de provimento efetivo, estruturados em classes, constantes do Anexo II, assim discriminados:

I - ANALISTA: compreendendo os cargos que exigem formação de nível superior nas áreas técnicas específicas;

II - ASSISTENTE: compreendendo os cargos que exigem formação de nível médio, relacionados às atividades administrativas da Defensoria Pública;

Art. 7º As atividades típicas pertinentes a cada um dos cargos e funções de que trata esta lei serão detalhadas no regimento interno da Defensoria Pública, que será elaborado e publicado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 8º Integram esta lei:

I - Quadro de Categorias Funcionais - Anexos I e II;

II - Tabela de Subsídio - Anexos III, IV e V.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO

Art. 9º VETADO.

Art. 10 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao cumprimento do estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo.

Parágrafo único. O servidor tornar-se-á estável após ter cumprido integralmente o estágio probatório no seu cargo efetivo.

Art. 11 O provimento inicial dar-se-á no primeiro nível da primeira classe, respeitados os requisitos profissionais exigidos pelo cargo para o qual o servidor prestou concurso.

Art. 12 Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º É vedada a nomeação, para o exercício dos cargos de que trata o *caput*, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, salvo a de servidor titular de cargo de provimento efetivo.

§ 2º Os cargos de Coordenador e Gerente serão ocupados por integrantes do quadro efetivo.

§ 3º A indicação do Chefe de Gabinete da Sub-defensoria-Geral e da Corregedoria-Geral será facultada aos titulares desses órgãos.

Art. 13 Na realização de concurso público serão reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis às pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE), atendidos os requisitos para investidura e observada a compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência, a ser constatada por junta médica oficial do Estado, na conformidade de regulamento aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 14 VETADO.

Art. 15 VETADO.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 16 Os subsídios dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão são os constantes dos anexos III, IV e V.

Parágrafo único. O servidor integrante da carreira de provimento efetivo, investido em função de confiança, deverá optar em receber o subsídio do cargo em comissão respectivo ou o subsídio do seu cargo efetivo acrescido de 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I

Da Progressão Funcional

Art. 17 A progressão funcional dar-se-á verticalmente quando o servidor for movimentado de um nível para outro imediatamente superior, até o limite da classe em que se encontra, obedecidos os seguintes critérios, cumulativamente:

I - ser estável;

II - permanência mínima de 3 (três) anos no nível anterior;

III - obter avaliação de desempenho satisfatória.

Art. 18 A progressão funcional dar-se-á horizontalmente por aperfeiçoamento, quando o servidor for movimentado de uma para outra classe do mesmo cargo, obedecidos os seguintes critérios, cumulativamente:

I - ser estável;

II - obter titulação exigida para a classe;

III - obter avaliação de desempenho satisfatória.

Parágrafo único. Para fazer jus à progressão de que trata este artigo, o servidor deverá encaminhar requerimento à Comissão de Progressão Funcional, fazendo acompanhar o documento, original ou fotocópia autenticada, que comprove a titulação exigida.

Art. 19 Para fins de aplicação do inciso II do artigo anterior, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - cargo para cujo ingresso tenha sido exigido ensino médio:
 a) classe A: ensino médio completo;
 b) classe B: ensino médio completo e, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas/aula em cursos de aperfeiçoamento compatíveis com as atribuições do cargo;
 c) classe C: ensino superior completo;
 d) classe D: ensino superior completo e especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC;

II - cargo para cujo ingresso tenha sido exigido ensino superior:
 a) classe A: ensino superior completo;
 b) classe B: ensino superior completo e 240 (duzentos e quarenta) horas/aula em cursos de aperfeiçoamento compatíveis com as atribuições do cargo;
 c) classe C: ensino superior completo e especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC;

d) classe D: ensino superior completo e mestrado ou doutorado.
Parágrafo único. Os cursos de especialização ou pós-graduação citados nos incisos I e II deste artigo deverão ser compatíveis com as atribuições do cargo e/ou na área de abrangência das atividades da Defensoria Pública, devidamente reconhecidos pelo MEC.

Art. 20 Para efeito de progressão vertical, o servidor fará jus, observados os demais requisitos estabelecidos no artigo 17, a ascender 1 (um) nível a cada 3 (três) anos de efetivos exercícios na carreira.

§ 1º Para efeito de progressão funcional por tempo de serviço, não será considerado como de efetivo exercício no cargo o tempo relativo a:

- I - licença para tratamento de interesses particulares;
- II - faltas injustificadas;
- III - suspensão disciplinar; e
- IV - prisão decorrente de decisão judicial.

§ 2º A apuração de tempo de serviço na carreira será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando-se o ano com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 3º Feita a conversão, os dias restantes até 182 (cento e oitenta e dois) não serão computados, arredondando-se para 1 (um) ano quando excederem esse número.

Art. 21 O processo de avaliação de desempenho a que se refere esta Lei será formalizado, anualmente, por ato do Defensor Público Geral.

Parágrafo único. Para fazer jus à progressão funcional, o servidor deverá ter obtido pontuação satisfatória nas últimas três avaliações de desempenho.

Seção II

Da Comissão de Progressão Funcional

Art. 22 A Comissão para Progressão Funcional será instituída anualmente, até o dia 30 de janeiro, por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 23 Integram a Comissão para Progressão Funcional

- I - O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado;
- II - 01 (um) representante da Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- III - 01 (um) Assessor Especial do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor-Geral a coordenação dos trabalhos da Comissão.

Art. 24. Compete à Comissão:

- I - receber e se pronunciar sobre os processos de progressão funcional;
- II - analisar a documentação e verificar o cumprimento dos requisitos para fins de desenvolvimento do servidor;
- III - analisar as informações e o registro dos pontos da Avaliação de Desempenho.

Art. 25 A Comissão deverá pronunciar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do requerimento de que trata o parágrafo único do art. 18.

Parágrafo único. O Requerente poderá apresentar recurso à própria Comissão, que decidirá em 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 VETADO.

Art. 27 Fica estabelecido o dia 1º de abril de cada ano como data base para revisão anual dos subsídios do pessoal dos Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública, obedecidos rigorosamente os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a disponibilidade financeira.

Art. 28 A estrutura organizacional citada nesta lei, bem como suas unidades administrativas serão objeto de detalhamento quanto às atribuições gerais e especiais, competência e funcionamento, e integrarão o regimento interno da Defensoria Pública, a ser baixado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 29 VETADO.

Art. 30 VETADO.

Art. 31 VETADO.

Art. 32 VETADO.

Art. 33 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de outubro de 2006, 185ª da Independência e 118ª da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
 CELIO WILSON DE OLIVEIRA
 ANTÔNIO RATO
 ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
 YENES JESUS DE MAGALHÃES
 WALDIR JÚLIO TEIS
 SIRIO PINHEIRO DA SILVA
 CLOVES FELICIO VEITORATO
 ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 ANA CARLA MUNIZ
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 AUGUSTINHO MORO
 JOSÉ CARLOS DIAS
 JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
 MARCOS HENRIQUE MACHADO
 LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
 ILMÁ GRISOSTE BARBOSA

ANEXO I

Carreira dos Profissionais de Apoio Administrativo da Defensoria Pública Cargos de Provedimento Efetivo

Cargo	Símbolo	Função	Titulação Exigida	Quantidade
ANALISTA	DPAN	Advogado	Curso Superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil	06
		Contador	Curso Superior em Ciências Contábeis	06
		Administrador	Curso Superior em Administração de Empresas	04
		Economista	Curso Superior em Economia	02
		Analista de Sistema	Curso Superior em Análise de Sistemas/Ciências da Computação	02
		Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social	04
		Psicólogo	Curso Superior em Psicologia	02
		Engenheiro	Curso Superior em Engenharia	01
		Arquiteto	Curso Superior em Arquitetura	01
		Jornalista	Curso Superior em Jornalismo	01
ASSISTENTE	DPAS	Assistente de Gabinete	Ensino Médio Completo	60
		Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	20

ANEXO II

Carreira dos Profissionais de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública Cargos de Provedimento em Comissão

Cargo/Função	Código	Formação Exigida	Quantidade
Diretor-Geral	DPNE IV	Curso Superior Completo	01
Assessor Especial	DPNE III	Curso Superior Completo	10
Assessor de Procurador	DPNE III	Curso Superior Completo em Direito	20
Chefe de Gabinete	DPNE III	Curso Superior Completo	03
Coordenador	DPNE II	Curso Superior Completo	08
Gerente	DPNE I	Ensino Médio Completo	14

ANEXO III

Tabela de Subsídios - Cargos de Provedimento Efetivo Cargo: Assistente - Nível Médio

Níveis	A	B	C	D
I	1.000,00	1.250,00	1.562,00	1.952,00
II	1.025,00	1.281,25	1.601,05	2.000,80
III	1.050,62	1.313,28	1.641,07	2.050,82
IV	1.076,89	1.346,11	1.682,10	2.102,09
V	1.103,81	1.379,76	1.724,15	2.154,64
VI	1.131,40	1.414,26	1.767,25	2.208,50
VII	1.159,69	1.449,61	1.811,44	2.263,72
VIII	1.188,68	1.485,85	1.856,72	2.320,31
IX	1.218,40	1.523,00	1.903,14	2.378,32
X	1.248,86	1.561,07	1.950,72	2.437,78

ANEXO IV

Tabela de Subsídios - Cargos de Provedimento Efetivo Cargo: Analista - Nível Superior

Níveis	A	B	C	D
I	2.500,00	3.125,00	3.906,00	4.882,00
II	2.562,50	3.203,12	4.003,65	5.004,05
III	2.626,56	3.283,20	4.103,74	5.129,15
IV	2.692,22	3.365,28	4.206,33	5.257,37
V	2.759,53	3.449,41	4.311,49	5.388,81
VI	2.828,52	3.535,65	4.419,28	5.523,53
VII	2.899,23	3.624,04	4.529,76	5.661,62
VIII	2.971,71	3.717,64	4.643,00	5.803,16
IX	3.046,00	3.807,50	4.759,08	5.948,24
X	3.122,15	3.902,69	4.878,05	6.096,94

ANEXO V

Tabela de Subsídios Cargos de Provedimento em Comissão

Cargo/Função	Código	Valor
Diretor-Geral	DPNE-IV	5.000,00
Assessor Especial	DPNE-III	4.000,00

Assessor de Procurador	DPNE-III	4.000,00
Chefe de Gabinete	DPNE-III	4.000,00
Coordenador	DPNE-II	3.000,00
Gerente	DPNE-I	2.000,00

LEI Nº 8.573, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Autor: Deputado Sérgio Ricardo

Dispõe sobre as normas para assistência em estabelecimento asilar, tais como: casa de repouso, clínica geriátrica, abrigo e outras instituições destinadas ao atendimento do idoso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos asilares obrigados a seguir as normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Para efeito desta lei, consideram-se estabelecimentos asilares as instituições para atendimento de pessoas com 60 (sessenta) anos, ou mais, com denominações diversas, tais como: casa de repouso, clínica geriátrica, abrigo e outras instituições, sob regime de internato, mediante pagamento ou não, por período determinado ou não, com recursos profissionais e materiais.

§ 2º Enquadra-se, também, na definição de estabelecimento asilar as instituições que recebam pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, desde que estejam em situação de vulnerabilidade biológica, social psíquica.

Art. 2º Os estabelecimentos asilares classificam-se em 3 (três) níveis de complexidade:

I - nível A: oferece moradia, área para atividades de reabilitação e consultório médico e destina-se a idosos independentes para as atividades da vida diária (AVDs);
 II - nível B: oferece moradia, área para atividades de reabilitação, consultório médico, unidade para atendimento de intercorrências e destina-se a idosos de média dependência;
 III - nível C: oferece moradia, área para atividades de reabilitação, consultório médico, unidade para atendimento de intercorrências e unidades de internação e destina-se a idosos de alta dependência.

Art. 3º O grau de deficiência do interno deve ser determinado através de avaliação funcional pelos critérios estabelecidos nas Escalas de Katz, Lawton e Crichton que medem a saúde em termos de função.

Art. 4º É proibida a permanência, nos estabelecimentos asilares, de idosos portadores de doenças que exijam assistência médica, cuja falta possa agravar sua vida ou a de terceiros.

Art. 5º O corpo clínico terá o quantitativo de médicos proporcional ao nível de complexidade da proposta assistencial do estabelecimento e ao número de idosos asilados, devendo ser composto por médicos com experiência nesta área, preferencialmente por especialistas em geriatria.

Art. 6º O Diretor Técnico do estabelecimento asilar deverá ser especialista em Geriatria.

Art. 7º É dever do Diretor Técnico do estabelecimento asilar afixar em local de fácil visualização a Certidão de Responsabilidade Técnica (CART), o Certificado de Inscrição de Empresa (CIE), o Estatuto e Regulamento Interno do Estabelecimento e a Certidão de Assentimento Sanitário ou a Licença de Funcionamento Sanitário.

Art. 8º VETADO.

Art. 9º Os estabelecimentos enquadrados nesta lei dispõem de um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação, para o atendimento das suas disposições.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de outubro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI
 CELIO WILSON DE OLIVEIRA
 ANTONIO KATO
 ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
 YENES JESUS DE MAGALHÃES
 WALDIR JULIO TEIS
 SIRIO PINHEIRO DA SILVA
 CLOVES FELICIO VEITORATO
 ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 ANA CARLA MUNIZ
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 AUGUSTINHO MORO
 JOSÉ CARLOS DIAS
 JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
 MARCOS HENRIQUE MACHADO
 LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
 ILMÁ GRISOSTE BARBOSA

LEI Nº 8.574, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Autor: Lideranças Partidárias

Modifica dispositivo da Lei nº 8.430, de 29 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 8.430, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Durante a execução orçamentária de 2006 o repasse mensal de recursos ao Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Procuradoria Geral de Justiça deverão observar, para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, os limites da Receita Corrente Líquida fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

- I - Tribunal de Justiça – 6% da RCL;
- II - Assembléia Legislativa – 1,77% da RCL;
- III - Tribunal de Contas – 1,23% da RCL;
- IV - Procuradoria Geral de Justiça – 2% da RCL.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de outubro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI
 CELIO WILSON DE OLIVEIRA
 ANTONIO KATO
 ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
 YENES JESUS DE MAGALHÃES
 WALDIR JULIO TEIS
 SIRIO PINHEIRO DA SILVA
 CLOVES FELICIO VEITORATO
 ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 ANA CARLA MUNIZ
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 AUGUSTINHO MORO
 JOSÉ CARLOS DIAS
 JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
 MARCOS HENRIQUE MACHADO
 LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
 ILMÁ GRISOSTE BARBOSA

LEI Nº 8.576, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a doação de imóvel para os fins que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Caixa Econômica Federal-CEF o imóvel de sua propriedade, localizado no Município de Rondonópolis, com área de 39ha e 3.878m², matriculado sob nº 66.580, no Cartório do 1º Tabelionato e Registro de Rondonópolis-MT.

Parágrafo único. A área descrita no *caput*, tem os seguintes limites e confrontações:

- LIMITES: Norte (N): com o loteamento Parque Sagrada Família e área nº 1; Sul (S): com terras de Dalva Peres; Leste (E): com parte do loteamento Chácaras Paraíso e área nº 1; Oeste (W): Com o loteamento Parque São Jorge e parte das terras de Dalva Peres.

- DESCRIÇÃO: Inicia-se no marco nº 1º que está cravado na divisa do loteamento Chácaras Paraíso e a 316,68m distantes da borda da Avenida W-11; daí segue o alinhamento com o rumo magnético de 04º30'SE e uma distância de 495,32m até o marco nº 2, dividindo entre os marcos nºs 1º e 2 com parte do loteamento Chácaras Paraíso; do marco nº 2 a linha segue à direita com rumo de 80º00'SW e uma distância de 472m até o marco nº 3, dividindo entre os marcos nºs 2 e 3 com terras da Srª Dalva Peres; do marco nº 3 a linha segue novamente à direita com rumo de 25º00'NW e uma distância de 46m até o marco nº 4, cravado na divisa com o loteamento Parque São Jorge, dividindo entre os marcos nºs 3 e 4 com terras da Srª Dalva Peres; do marco nº 4 segue com o mesmo rumo anterior com uma distância de 716m até o marco nº 5, cravado na borda da Avenida W-11, na esquina com a Rua 13 do loteamento Parque São Jorge, dividindo entre os marcos nºs 4 e 5 a Rua nº 13 do loteamento Parque São Jorge; do marco nº 5 segue mais uma vez à direita pela borda da Avenida W-11 com rumo de 62º00'NE e uma distância de 470m até o marco nº 6; do marco nº 6 a linha segue à direita com o rumo 90º00'E a uma distância de 9,83m até o marco nº 6º, dividindo entre os marcos nºs 5, 6 e 6ª com a Avenida W-11 que a separa do loteamento Parque Família Sagrada; daí a linha segue novamente à direita com o rumo de 04º30'SE e uma distância de 352,80m até o marco nº 1º, dividindo entre os marcos nºs 6ª e 1º com a área nº 1 desmembrada da mesma matrícula. Finalmente o roteiro é encerrado seguindo à esquerda em ângulo reto do marco nº 1º ao marco nº 1º de origem com o rumo de 85º30'NE e uma distância de 300m, dividindo entre os marcos nºs 1º e 1ª de origem com a área nº 1 desmembrada da mesma matrícula.

Art. 2º A área objeto da presente doação destina-se à construção de moradias para a população a ser beneficiada pelo Programa Meu Teto.

Art. 3º O prazo para início da construção será de 90 (noventa) dias e de 540 (quinhentos e quarenta) dias para o término, a contar do competente registro da escritura pública de doação, prorrogável à critério do doador.

Parágrafo único. A área mencionada nesta lei será revertida ao patrimônio do Estado de Mato Grosso, caso não seja utilizada para a finalidade descrita no art. 2º, no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º A área aqui descrita foi avaliada pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA, em R\$ 2.485.370,10 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta reais e dez centavos), conforme Laudo de Avaliação, constante do Processo nº 0.053.466-8/06-SINFRA.

Art. 5º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei, principalmente quanto à observância da destinação especificada e dos prazos fixados no art. 3º desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de outubro de 2006, 185° da Independência e 118° da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
ANTÔNIO KATO
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YENES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JÚLIO TEIS
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
CLOVES FELÍCIO VEITORATO
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
ANA CARLA MUNIZ
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
MARCOS HENRIQUE MACHADO
LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
ILMA GRISOSTE BARBOSA

DECRETO

DECRETO Nº 8.269, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a jornada de trabalho excepcional dos servidores da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que impõe ao administrador público a obrigação de manter o equilíbrio e o controle das contas públicas;

considerando a necessidade premente da redução das despesas de custeio, como forma de alcançar os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

considerando a necessidade de preservar a equidade dos direitos dos servidores no tocante às jornadas de trabalho definida e limitada nas respectivas leis de carreira;

considerando os entendimentos mantidos com as entidades de classes que representam os servidores públicos estaduais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho reduzida dos servidores da administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso, nos seguintes moldes:

I – para os servidores com carga horária semanal de quarenta horas, a jornada diária de trabalho será das 12:00 às 18:00 horas, em turno único;

II – para os servidores com carga horária semanal de trinta horas, a jornada diária de trabalho será das 13:30 às 18:00 horas, em turno único.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos plantões e demais atividades de caráter essencial e aos servidores que exercem suas funções no Ganha Tempo - Unidade Ipiranga, os quais observarão as jornadas de trabalho instituídas nas leis de carreira a que estão vinculados.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e secretarias do Estado, em conjunto com o Secretário de Estado de Administração, estabelecerão, mediante portaria, critérios para o atendimento das atividades de caráter essencial das respectivas entidades.

Art. 4º Quando, para atendimento dos serviços essenciais, o servidor público prestar serviços além da jornada especificada neste Decreto, as horas trabalhadas a mais deverão ser registradas em planilha de "banco de horas" administrada pela unidade setorial de gestão de pessoas e posteriormente compensadas.

§ 1º A jornada de trabalho extraordinária não poderá exceder ao limite diário de 02 (duas) horas

§ 2º A cada 1,0 (uma) hora de trabalho extraordinária laborada o servidor terá direito a 1,0 (uma) hora compensatória.

§ 3º O responsável pela unidade setorial de gestão de pessoas de cada órgão deverá emitir semanalmente, por servidor, o "relatório de horas" a serem compensadas, que deverá ser homologado e publicado pelo Secretário de Estado ou pelos titulares dos demais órgãos da administração direta e indireta estadual.

§ 4º As horas não compensadas prescrevem após 180 (cento e oitenta) dias a partir do término da jornada excepcional e temporária aqui estabelecida, sendo vedado em qualquer hipótese o ressarcimento financeiro destas horas, mesmo em caso de exoneração do servidor.

Art. 5º Permanecem em vigor os demais preceitos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 2.129, de 11 de dezembro de 2003, que não colidirem com as normas emanadas no presente Decreto.

Art. 6º As jornadas de trabalho especificadas neste Decreto entrarão em vigor a partir do dia 6 de novembro de 2006.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº. 8.252, de 27 de outubro de 2006.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de outubro de 2006, 185° da Independência e 118° da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado
ANTÔNIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 8.270, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Divulga, no âmbito estadual, os Ajustes SINIEF que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a edição dos Ajustes SINIEF 5, 6 e 7/06,

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto tem por objetivo divulgar, no âmbito estadual, o texto dos Ajustes SINIEF 5/06, 6/06 e 7/06, celebrados na 123ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ – realizada em Belém, PA, no dia 6 de outubro de 2006, e publicados no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2006, Seção 1, p. 30-32:

"AJUSTE SINIEF 5, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006"
(Publicado no DOU de 11.10.06)

Altera o Ajuste SINIEF 19/89, que dispõe sobre a concessão de regime especial nas prestações de serviço de transporte ferroviário interestadual e intermunicipal de carga.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 123ª reunião ordinária, realizada em Belém, PA, no dia 6 de outubro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Ajuste SINIEF 19/89, de 22 de agosto de 1989, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – os §§ 4º e 6º da cláusula primeira:

§ 4º A Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, ou a Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário, modelo 27, conforme o caso, será o documento fiscal a ser emitido pelas FERROVIAS que procederem a cobrança do serviço prestado de transporte ferroviário intermunicipal e interestadual, ao fim da prestação do serviço, com base nos Despachos de Cargas.;

§ 6º A Nota Fiscal de Serviços de Transporte, modelo 7, ou a Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário, modelo 27, só poderá englobar mais de um despacho, por tomador de serviço, quando acompanhada da Relação de Despachos, prevista no parágrafo anterior.;

II – a cláusula oitava:

Cláusula oitava Na prestação de serviços de transporte ferroviário com tráfego entre as FERROVIAS, na condição 'frete a pagar no destino' ou 'conta corrente a pagar no destino', a empresa arrecadadora do valor do serviço emitirá a Nota Fiscal de Serviços de Transporte, modelo 7, ou a Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário, modelo 27, e recolherá, na qualidade de contribuinte substituto, o ICMS devido ao Estado de origem.;

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

AJUSTE SINIEF 6, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006
(Publicado no DOU de 11.10.06)

Altera o Convênio SINIEF 06/89, que institui os documentos fiscais que especifica e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 123ª reunião ordinária, realizada em Belém, PA, no dia 6 de outubro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O modelo da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica – modelo 6, a que se refere o art. 1º, I, do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989, passa a vigorar conforme modelo anexo a este ajuste.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2006.

ANEXO

NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - mod. 6 - art. 1º, I, e art. 6º

NOME DO EMITENTE:	NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
ENDEREÇO:	
CNPJ E INSCR. ESTADUAL:	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de outubro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 8.273, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre revogação do Decreto nº 7.015, de 13 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o disposto no Parecer nº 214/2006/GE/SGP/SAD, constante no Processo nº 64.153/SAD, de 23 de setembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 7.015, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de outubro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 8.274, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 2384, publicado no Diário Oficial de 23 de dezembro de 2003, de enquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o disposto no Parecer nº 214/2006/GE/SGP/SAD, constante no Processo nº 64.153/SAD, de 23 de setembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 2384, de 23.12.2003.

ONDE SE LÊ:

01- JORGE LUIZ CINTRA DO NASCIMENTO, Matrícula 1062470017, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "A", Nível "01", a partir de 27 de março de 2003.

LEIA-SE:

01- JORGE LUIZ CINTRA DO NASCIMENTO, Matrícula 1062470017, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "01", com efeitos funcionais a partir de 27 de março de 2003 e financeiros a partir de 08 de agosto de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de outubro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 8.275, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre exclusão do servidor do Decreto nº 6.335, publicado no Diário Oficial, de 01 de setembro de 2005, de progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o que dispõe a Informação nº 842/GE/SGP/SAD/06, constante no Processo nº 102.741/SAD, de 25 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor JORGE LUIZ DE ARRUDA, Matrícula nº 1114520010, cargo de Assistente do SUS, excluído do Decreto nº 6.335 de 01 de setembro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, Cuiabá, 31 de outubro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 8.276, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre exclusão do servidor do Decreto nº 6.065, publicado no Diário Oficial, de 05 de julho de 2005, de enquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

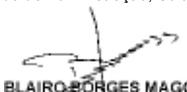
considerando o que dispõe a Informação nº 842/GE/SGP/SAD/06, constante no Processo nº 102.741/SAD, de 25 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor JORGE LUIZ DE ARRUDA, Matrícula 1114520010, cargo de Assistente do SUS, excluído do Decreto nº 6.065, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 31 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 11.583/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 203997/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 10.811/2006, de 04.08.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. ADÃO DA SILVA, CABO-PM, RG nº 873.216/PPMT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... com subsídio no valor de **R\$ 1.889,64 (um mil oitocentos e oitenta e nove reais sessenta e quatro centavos)**, proporcional a 27 (vinte e sete) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias, período de 20.09.80 a 09.01.2006..."

LEIA-SE:

"...com subsídio no valor de **R\$ 1.930,51 (um mil novecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos)**, proporcional a 28 (vinte e oito) anos e 29 (vinte e nove) dias, equivalente a 10.249 (dez mil duzentos e quarenta e nove) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 25 (vinte e cinco) anos, 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias, período de 20.09.80 a 04.08.2006..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.584/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **56131/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 8.243/2005, de 01.12.2005, com as alterações pelo Ato Governamental nº 11.167/2006, de 06.09.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria por Invalidez, da Srª. **ANA DAMÁSIA PENHA DO ROSÁRIO**, RG nº 0130248-5/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém com o subsídio no valor de **R\$ 517,55 (quinhentos e dezessete reais cinquenta e cinco centavos)**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.585/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **3762/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental de 11.12.2002, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Compulsória, do Sr **ANGOLEME LOPES PEREIRA**, RG nº 437.159/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...com subsídio no valor de **R\$ 1.158,20 (um mil cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**, contando com 20 (vinte) anos, 07 (sete) meses e 11 (onze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) sete dias, período de 25.09.95 a 02.12.02..."

LEIA-SE:

"...com subsídio no valor de **R\$ 1.633,61 (um mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos)**, contando com 28 (vinte e oito) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias, de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 14 (quatorze) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias, período de 07.11.87 a 01.04.95 e 25.09.95 a 11.12.2002..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.586/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **0.305.478-0/2000**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental de 04.04.2002, com as alterações pelo Ato Governamental nº 6.987/2005, de 23.08.2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr. **CARLOS DE SOUZA CUNHA**, RG nº 0521086-0/SSP-MT, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, porém, com subsídio no valor de **R\$ 4.897,56 (quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.587/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos Processos nº **92656/2005 e 47949/2006**, ambos da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.811/2005, de 18.10.2005, com as alterações pelo Ato Governamental nº 10.349/2006, de 29.06.2006, publicados no Diário Oficial da mesma data, respectivamente, referente a Aposentadoria por Invalidez, da Srª **ESMERINA RIBEIRO MACEDO**, RG nº 205.255/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 427,29 (quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos)**..."

LEIA-SE:

"...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U de 16.12.98, c/c o Art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio integral, no valor de **R\$ 970,86 (novecentos e setenta reais e oitenta e seis centavos)**..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.588/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **0.389.523-8/2003**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental de 01.12.2003, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria por Invalidez, do Sr **JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, RG nº 0.178.271-1/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.039,38 (um mil e trinta e nove reais e trinta e oito centavos)**, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe "A"..."

LEIA-SE:

"...com subsídio no valor de **R\$ 1.052,53 (um mil e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, proporcional a 17 (dezessete) anos e 04 (quatro) meses, no cargo de Agente de Polícia, Classe "C"..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.589/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **152731/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 480/2004, de 03.03.2004, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. **JOSÉ ROMILDO NUNES DA SILVA**, Tenente Coronel - PM, RG nº 874.352/PM-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...com subsídio no valor de **R\$ 5.373,33 (cinco mil trezentos e setenta e três e três reais e trinta e três centavos)**, proporcional a 26 (vinte e seis) anos e 01 (um) dia de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 23 (vinte e três) anos, 03 (três) meses e 02 (dois) dias, período de 23.09.80 a 18.12.2003..."

LEIA-SE:

"...com subsídio no valor de **R\$ 6.038,67 (seis mil trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, proporcional a 26 (vinte e seis) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 23 (vinte e três) anos, 05 (cinco) meses e 17 (dezessete) dias, período de 23.09.80 a 03.03.2004..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.590/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4533/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 8.255/2005, de 01.12.2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, com as alterações pelo Ato Governamental nº 11.132/2006, de 31.08.2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria por Voluntária, do Sr. **JOSÉ SANTARINO DE MATOS**, RG nº 114.093/SSP-MT, para considerá-lo aposentado nos termos dos referidos Atos, porém, com subsídio no valor de **R\$ 1.329,29 (três mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.591/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.352.197-4/2002, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental de 30.10.2003, publicado no Diário Oficial da mesma data, com as alterações pelos Atos Governamentais nºs 5.912/2005, de 23.05.2005, 8.311/2005, de 08.12.2005 e 10.656, de 21.07.2006, publicados no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr. **RIVALDÁVIO SOUZA DOS SANTOS**, RG nº 341.003/SSP-MT, para considerá-lo aposentado nos termos dos referidos Atos, porém, com subsídio no valor de **R\$ 5.567,55 (cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos)**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO nº 0.112.141-3/2005 (CCV)

INTERESSADA: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Polícia Judiciária Civil).

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de Ademar Pereira Leite

Trata-se de procedimento administrativo disciplinar originário da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, instaurado para apurar supostas faltas funcionais praticada pelo agente prisional efetivo **Ademar Pereira Leite**.

Consta dos autos que as investigações no âmbito administrativo se iniciaram a partir dos fatos descritos no Boletim de Ocorrência, informando que havia sido detectada uma fiação telefônica em funcionamento na residência n.º 03 de propriedade da SEJUSP, bem como encontrados um aparelho telefônico e diversos móveis pertencentes àquela unidade prisional no interior do referido imóvel que era ocupado pelo servidor investigado.

Consubstanciado nos fortes argumentos descritos naqueles documentos, o Ilustríssimo Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, em especial aquelas previstas no artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual constituiu, através da Portaria nº 041/2004/GAB/SEJUSP, datada de 27 de abril de 2004 e publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de abril de 2004, uma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as irregularidades administrativas em desfavor do servidor indiciado.

Iniciando a apuração dos fatos, a comissão galgou, passo a passo, todas as fases do procedimento disciplinar, em total obediência aos ditames previstos nos normativos legais aplicáveis à matéria.

Assim, diante do farto conjunto probatório vertido nos autos, bem como da análise criteriosa dos argumentos apresentados pela defesa, a comissão processante sugeriu que fosse aplicado àquele servidor a pena de demissão, por infringência ao artigo 144, inciso XVI c/c com o artigo 159, inciso XIII, ambos da Lei Complementar nº 04/90 (fls. 308/344-CCV).

Submetido o processo à análise e manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, o estudo efetuado ensejou o Parecer nº 740/SGA/2006, da lavra do i. Procuradora do Estado, Dra. Fernanda Mendes Pereira Cardoso, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, que não vislumbrando qualquer irregularidade da tramitação do procedimento administrativo, ratificou a recomendação de demissão proferida pela comissão processante, vindo-me os autos nesta fase para decidir sobre a aplicação da penalidade sugerida.

Com efeito, ao analisar os fatos imputados ao servidor indiciado, verifica-se que a postura daquele agente prisional se distanciou dos deveres inerentes ao mister que lhe foi confiado, restando comprovada a violação dos deveres de conduta, nos moldes do artigo 143, inciso IX e artigo 144, incisos IX e XVI, ambos da Lei Complementar nº 04/90.

Além, sobre as condutas funcionais do indiciado, concorrendo de forma ativa para a prática de infrações disciplinares a ele imputadas, merece transcrição de parte do laborioso relatório apresentado pela comissão processante, vazado nos seguintes termos:

“Conforme se depreende do boletim de ocorrência de fl.10 o diretor senhor Carlos Quesada prelecionou que no dia 19 de novembro de 2001 diligenciou até a residência n.º 03 do complexo Mata Grande em companhia do agente prisional Raimundo de Oliveira, reeducando Geraldo Albino da Silva e os policiais militares Sd PM Ildemar Barbosa Alves e Sd PM Roberto Domiciano de Souza e lá encontrou um aparelho telefônico em perfeito funcionamento ligado a uma linha que segundo ele foi direcionada da unidade prisional para esta residência, bem como elencou diversos móveis também pertencentes a unidade.

Ainda, segundo o documento referenciado o diretor apreendeu o aparelho telefônico e deixou ali os móveis, determinando o bloqueio da linha telefônica naquele imóvel.

Encerra o documento dizendo que a deligência teve como único fim detectar ou não a presença de ligações clandestinas o que ficou demonstrado, anexando a presente um Auto de Constatação elaborado pelo electricista da unidade senhor Edson dos Santos de fl.09, dando conta que havia uma fiação que saía da torre telefônica ligada diretamente na residência n.º 3 e que até o dia 21.11.2001 ocasião em que os técnicos da Telemat estiveram na unidade só havia em funcionamento as linhas 423-1119 e 423-423-2824, sendo que a linha 423-2902 estava conectada a casa n.º 03. (sic. fls. 315/316-CCV - destaques na transcrição).

Assim, denota-se que as transgressões disciplinares praticadas pelo servidor se amoldam perfeitamente na situação tipificada no artigo 159, inciso XIII do da Lei Complementar nº 04/90.

No caso em tela, resta cristalino que o servidor investigado agiu em total desrespeito a moralidade administrativa, que nas palavras do renomado doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, nada mais é do que *“um dever da boa administração”*, concretizada na atuação voltada aos valores éticos, destinados ao satisfatório exercício da função pública.

Seguindo essa linha de raciocínio, Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona que para se constatar a violação do princípio da moralidade *“não é preciso penetrar na intenção do agente, porque do próprio objeto resulta a imoralidade. Isto ocorre quando o conteúdo de determinado ato contrariar o senso comum de honestidade, retidão, equilíbrio, justiça, respeito à dignidade do ser humano, à boa fé, ao trabalho, à ética das instituições”* (“Discricionariedade Administrativa na Constituição de 1988” - São Paulo, Atlas, p.119 – destaques na transcrição).

Por oportuno, é de bom alvitre deixar consignado que todas as fases do processo foram superadas com regularidade, sempre oportunizando diretamente ao indiciado, e seu patrono, o direito de exercer o contraditório e a ampla defesa.

É importante ressaltar que, não obstante ao esforço empreendido pelo nobre causídico do servidor indiciado, a defesa apresentada não se mostrou suficiente para elidir as robustas provas que demonstraram as transgressões disciplinares detectadas.

Também é importante destacar que todas as teses levantadas pela defesa foram devidamente rechaçadas pela comissão processante, assim o fazendo em total consonância com os ordenamentos legais atinentes à matéria, bem como, no farto conjunto probatório vertido nos autos.

Ante ao exposto, aplico ao servidor **Ademar Pereira Leite**, brasileiro, divorciado, agente prisional, portador da cédula de identidade nº 18.346.645 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 284.456.861-00, filho de Laudelino Pereira Leite e de Olinda Rodrigues Leite, nascido em Guiratinga – MT, em 26 de março de 1984, a pena de **DEMISSÃO do serviço público estadual**, assim o fazendo com base no artigo 159, inciso XIII, por ter infringido os deveres estabelecidos no artigo 143, incisos IX e às proibições prescritas no artigo 144, incisos IX e XVI, todos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Notifique-se o servidor investigado, bem como o seu douto patrono do teor desta decisão, para, querendo, exercer a faculdade prevista no artigo 135 da Lei Complementar nº 04/90.

Cumpra-se com urgência.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de outubro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

*ATO ADMINISTRATIVO Nº 1724/SGP/SAD/2006

Dispõe sobre enquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, na carreira dos Profissionais do Meio Ambiente e dá outras providências.

legais, e considerando o art.3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.272, de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.515, de 30 de junho de 2006;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 198.767/SAD**, de 21 de agosto 2005,

RESOLVE:

Art.1º Ficam enquadrados nas Classes e Níveis, os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Analista de Meio Ambiente – Anexo – I
- II – Agente de Meio Ambiente – Anexo – II
- III – Auxiliar de Meio Ambiente – Anexo – III

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração


MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

* Reproduz – se por ter saído incorreto no Diário Oficial de 10.10.2006.

Anexo I
Cargo – Analista de Meio Ambiente

Matricula	Nome do Servidor	Classe	Nível	Efeito Financeiro
667130020	ALZIRA P. NOGUEIRA	D	07	21.08.2006
377520071	ALVINO DE OLIVEIRA FILHO	D	04	10.08.2006
804580014	JOÃO ANTONIO CURVO	D	07	15.08.2006
614590043	JORGE ANTONIO DA SILVA	C	10	08.08.2006
803970013	MARCILIO DA CRUZ MATOS	D	04	10.08.2006
798400021	MÚCIO JOSÉ CALVOSO TEIXEIRA	D	12	18.08.2006
347910050	ODAIR RAFAEL BRUNO	C	06	16.08.2006
800340019	RAMONA NUNES DA CUNHA	D	04	09.08.2006
397810032	VEBER MOREIRA MARASSI	D	07	16.08.2006
141910020	ZITA DA SILVA ALBUÉS	D	06	15.08.2006

Anexo II
Cargo – Agente de Meio Ambiente

Matricula	Nome do Servidor	Classe	Nível	Efeito Financeiro
795570015	NICOLA SAVA L NETO	D	04	18.08.2006
800250028	TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA	D	10	16.08.2006

Anexo III
Cargo – Auxiliar de Meio Ambiente

Matricula	Nome do Servidor	Classe	Nível	Efeito Financeiro
796620016	ADILSON CRISTOVÃO DE P. PADILHA	D	04	15.08.2006
801790026	BENEDITO AMÉRICO DA SILVA FILHO	C	08	24.08.2006
803570015	DAWISON BENITES S. DA SILVA	C	04	18.08.2006
803380020	LERCY DE SOUZA	C	06	31.08.2006

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 049/2006 – SSRH/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – RETIFICAR, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:

01) Proc. Nº - 61614/2005 – **ADEMERCIDES VASSOLER DA ROCHA**, RG: 1189135, Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado de Educação, em Lucas do Rio Verde, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 032/2001, publicada no D.O. de 08/02/2001, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 21/08/1995 a 20/08/2000.

LEIA-SE:

Quinquênio de 22/08/1995 a 21/05/2000.

02) Proc. Nº - 193669/2006 – **AGOSTINHO VIANA DA COSTA CAMPOS**, RG: 01694464, Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 191/1992, publicada no D.O. de 24/04/1992, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 12/08/1976 a 11/08/1981.

12/08/1981 a 11/08/1986.

12/08/1986 a 11/08/1991.

LEIA-SE:

Quinquênio de 03/08/1976 a 02/08/1981.

03/08/1981 a 02/08/1986.

03/08/1986 a 02/08/1991.

03) Proc. Nº - 224571/2006 – **ANTONIO DOLIVEIRA GONÇALVES PREZA**, RG: 488323, Perito Oficial, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 731/1997, publicada no D.O. de 08/08/1997, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 01/08/1990 a 31/07/1995.

LEIA-SE:

Quinquênio de 01/07/1990 a 30/06/1995.

04) Proc. Nº - 72056/2005 – **ANA MARIA GOUVEIA BORGES**, RG: 274656, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Barra do Garças, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 133/2001, publicada no D.O. de 17/05/2001, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 20/07/1995 a 19/07/2000.

LEIA-SE:

Quinquênio de 20/06/1995 a 19/06/2000.

05) Proc. Nº - 148899/2006 – **ADILSON SOARES DA SILVA**, RG: 362242, Agente Adm. Fazendária, da Secretaria de Estado de Fazenda, em Araputanga, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 202/2000, publicada no D.O. de 27/06/2000, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 22/03/1994 a 21/03/1999.

LEIA-SE:

Quinquênio de 01/04/1994 a 31/03/1999.

06) Proc. Nº - 17850/2006 – **ANA LUIZA ARTIAGA RODRIGUES DA MOTTA**, RG: 416028, Professora, da FUNEMAT, em Cáceres, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 447/2000, publicada no D.O. de 29/09/2000, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 07/03/1994 a 06/03/1999.

LEIA-SE:

Quinquênio de 01/10/1993 a 30/09/1998.

07) Proc. Nº - 108580/2006 – **CARLOS ORMOND**, RG: 1394134, Técnica Desenvolvimento Econômico e Social, da Secretaria de Estado de Infra Estrutura, em Cuiabá, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 217/1996, publicada no D.O. de 09/04/1996 e Portaria nº 461/1997, publicada no D.O. de 28/07/1997 referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ: (ref. A portaria nº 217/1996).

Quinquênio de 28/04/1987 a 27/04/1992.

LEIA-SE:

Quinquênio de 15/02/1991 a 14/02/1996.

ONDE SE LÊ: (ref. A portaria nº 461/1997).

Quinquênio de 28/04/1992 a 27/04/1997.

LEIA-SE:

Quinquênio de 15/02/1996 a 14/02/2001.

08) Proc. Nº - 193126/2006 – **CLEONI SILVANA KRUGER DAMBROS**, RG: 20997689, Profissional de Nível Superior, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 068/2001, publicada no D.O. de 23/03/2001, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 25/09/1995 a 24/09/2000.

LEIA-SE:

Quinquênio de 30/10/1995 a 29/10/2000.

09) Proc. Nº - 248570/2006 – **DULCE FRANCISCA DA SILVA SERRA**, RG: 012538, Técnico Desenvolvimento Econômico e Social, da Polícia Militar, em Cuiabá, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 281/2000, publicada no D.O. de 28/08/2000, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 01/03/1989 a 28/02/1994.

01/03/1994 a 28/02/1999.

LEIA-SE:

Quinquênio de 01/02/1990 a 31/01/1995.

01/02/1995 a 31/01/2000.

10) Proc. Nº - 123861/2005 – **DALVA REGINA BRUNA SILVA**, RG: 17595717, Enfermeira, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 160/2001, publicada no D.O. de 21/06/2001, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 19/05/1995 a 18/05/2000.

LEIA-SE:

Quinquênio de 08/06/1995 a 07/06/2000.

11) Proc. Nº - 59657/2006 – **DEISE FLORENTINA DE CAMPOS TEIXEIRA**, RG: 0768890, Técnico do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 080/2001, publicada no D.O. de 28/03/2001, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 27/09/1995 a 26/09/2000.

LEIA-SE:

Quinquênio de 21/12/1995 a 20/12/2000.

12) Proc. Nº - 10819/2006 – **ELISEU ANTONIO DE ARAUJO**, RG: 45598, Agente de Segurança, da

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 075/1994, publicada no D.O. de 01/03/1994, Portaria nº 656/1994, publicado no D.O. de 05/08/1994 e Portaria nº 101/2001, publicado no D.O. de 20/04/2001, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ: (ref. A portaria nº 075/1994).

Quinquênio de 27/03/1979 a 26/03/1984.

27/03/1984 a 26/03/1989.

LEIA-SE:

Quinquênio de 27/03/1974 a 26/03/1979.

27/03/1979 a 26/03/1984.

ONDE SE LÊ: (ref. A portaria nº 656/1994).

Quinquênio de 27/03/1989 a 26/03/1994.

LEIA-SE:

Quinquênio de 27/03/1984 a 26/03/1989.

ONDE SE LÊ: (ref. A portaria nº 101/2001).

Quinquênio de 27/03/1994 a 26/03/1999

LEIA-SE:

Quinquênio de 27/03/1989 a 26/03/1994.

13) Proc. Nº - 121343/2006 – **FRANCISCA COSTA SILVA**, RG: 14726041, Apoio Administração Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em Sinop, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 033/2001, publicada no D.O. de 08/02/2001, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 04/01/1988 a 03/01/1993.

04/01/1993 a 03/01/1998.

LEIA-SE:

Quinquênio de 20/02/1995 a 19/02/2000.

20/02/2000 a 19/02/2005.

14) Proc. Nº - 34266/2006 – **HEVALDO LUIZ ARRUDA CARMO**, RG: 888797, Assistente Administrativa Defesa Agropecuária, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 679/1991, publicada no D.O. de 11/11/1991, Portaria nº 073/1994, publicado no D.O. de 28/02/1994 e Portaria nº 113/1999, publicado no D.O. de 30/04/1999, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ: (ref. A portaria nº 679/1991).

Quinquênio de 01/07/1973 a 30/06/1978.

01/07/1978 a 30/06/1983.

01/07/1983 a 30/06/1988.

LEIA-SE:

Quinquênio de 01/01/1976 a 31/12/1980.

01/01/1981 a 31/12/1985.

01/01/1986 a 31/12/1990.

ONDE SE LÊ: (ref. A portaria nº 073/1994).

Quinquênio de 01/07/1988 a 30/06/1993.

LEIA-SE:

Quinquênio de 01/01/1991 a 31/12/1995.

ONDE SE LÊ: (ref. A portaria nº 113/1999).

Quinquênio de 01/07/1993 a 30/06/1998.

LEIA-SE:

Quinquênio de 01/01/1996 a 31/12/2000.

15) Proc. Nº - 183494/2006 – **IZABEL PEREIRA DE MACEDO**, RG: 049842, Agente Desenvolvimento Econômico Social, da Secretaria de Estado de Infra Estrutura, em Cuiabá, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 189/1993, publicada no D.O. de 26/05/1993 e Portaria nº 107/1997, publicado no D.O. de 10/03/1997, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ: (ref. A portaria nº 189/1993).

Quinquênio de 01/06/1981 a 01/06/1986.

LEIA-SE:

Quinquênio de 01/06/1981 a 31/05/1986.

ONDE SE LÊ: (ref. A portaria nº 107/1997).

Quinquênio de 01/06/1991 a 01/06/1996.

LEIA-SE:

Quinquênio de 01/06/1991 a 31/05/1996.

16) Proc. Nº - 148888/2006 – **JOSÉ GUSTAVO MONTES DE OLIVEIRA**, RG: 18461530, Fiscal de Tributos Estadual, da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 888/1996, publicada no D.O. de 24/09/1996, e Portaria nº 108/2001, publicado no D.O. de 26/04/2001, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ: (ref. A portaria nº 888/1996).

Quinquênio de 01/10/1990 a 31/10/1995.

LEIA-SE:

Quinquênio de 09/10/1990 a 08/10/1995.

ONDE SE LÊ: (ref. A portaria nº 108/2001).

Quinquênio de 01/10/1995 a 30/09/2000.

LEIA-SE:

Quinquênio de 09/10/1995 a 08/10/2000.

17) Proc. Nº - 161741/2006 – **LAQUIME NUNES PEREIRA GUSE**, RG: 05664543, Professor, da Secretaria de Estado de Educação, em Conquista D'Oeste, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 738/1999, publicada no D.O. de 17/11/1999, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 05/11/1993 a 04/11/1998.

LEIA-SE:

Quinquênio de 01/01/1998 a 31/12/2002.

18) Proc. Nº - 83523/2006 – **MARIA DE LOURDES VIANA RODRIGUES**, RG: 10157026, Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em Alta Floresta, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 053/2001, publicada no D.O. de 05/03/2001, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 21/08/1995 a 20/08/2000.

LEIA-SE:

Quinquênio de 05/09/1995 a 04/09/2000.

19) Proc. Nº - 173805/2006 – **MARCIO LARA PINTO TOLEDO**, RG: 142101, Técnico Metrologico, do Instituto de Metodologia e Qualidade de Mato Grosso, em Cuiabá, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 1170/1996, publicada no D.O. de 12/12/1996, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 17/09/1990 a 16/09/1995.

LEIA-SE:

Quinquênio de 17/11/1990 a 16/11/1995.

20) Proc. Nº - 170734/2006 – **MARCOS ANTONIO RECHE**, RG: 7023388999, Agente de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 005/1997, publicada no D.O. de 09/01/1997, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 19/02/1987 a 18/02/1992.

LEIA-SE:

Quinquênio de 03/03/1986 a 02/03/1991.

21) Proc. Nº - 123980/2005 – **MARIA JOSE LEMES DE OLIVEIRA SALES**, RG: 842501, Técnica do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 069/2001, publicada no D.O. de 22/03/2001, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 25/09/1995 a 24/09/2000.

LEIA-SE:

Quinquênio de 11/10/1995 a 10/10/2000.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 30 de Outubro de 2006.

ROMEU HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

SILVANA LUISA SCHUTZ
Superintendente do Sistema de Recursos Humanos

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 050/2006 – SSRH/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – RETIFICAR, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:

01) Proc. Nº - 150442/2006 – **APARECIDA OLIVEIRA SANTOS SALVADOR**, RG: 264734, Apoio do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, em Juína, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 090/2001, publicada no D.O. de 20/02/2001, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 21/08/1995 a 20/08/2000.

LEIA-SE:

Quinquênio de 05/09/1995 a 04/09/2000.

02) Proc. Nº - 170723/2006 – **ANA LUCIA MORAES**, RG: 103605, Agente da Área Instrumental, da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 203/2006, publicada no D.O. de 07/07/2006, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 12/08/1999 a 11/08/2004.

LEIA-SE:

Quinquênio de 12/10/1998 a 11/10/2003.

03) Proc. Nº - 118690/2006 – **CACIA VAZ DA SILVA**, RG: 457929, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 077/1991, publicada no D.O. de 29/04/1991 e Portaria de nº 451/1993, publicada no D.O. de 18/10/1993, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ: (ref. A portaria nº 077/1991).

Quinquênio de 17/02/1983 a 16/02/1988.

LEIA-SE:

Quinquênio de 19/04/1985 a 18/04/1990.

ONDE SE LÊ: (ref. A portaria nº 451/1993).

Quinquênio de 17/02/1988 a 16/02/1993.

LEIA-SE:

Quinquênio de 19/04/1990 a 18/04/1995.

04) Proc. Nº - 189707/2006 – **DENER PARISI DIAS**, RG: 3087081, Profissional de Nível Superior do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cáceres, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 041/2001, publicada no D.O. de 20/02/2001, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 27/09/1995 a 26/09/2000.

LEIA-SE:

Quinquênio de 05/10/1995 a 04/10/2000.

05) Proc. Nº - 57776/2005 – **MARIA DE FATIMA BONFIM MARTIN LOPES**, RG: 736277, Técnica Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, em Alta Floresta, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 039/2001, publicada no D.O. de 16/02/2001, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 21/08/1995 a 20/08/2000.

LEIA-SE:

Quinquênio de 01/02/1988 a 31/01/1993.

06) Proc. Nº - 102124/2006 – **MARLY GARCIA DE CASTRO ALVES**, RG: 340435, Técnica Desenvolvimento Econômico Social, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 069/1996, publicada no D.O. de 18/07/1996 e Portaria nº 119/2001, publicado no D.O. de 22/06/2001, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ: (ref. A portaria nº 069/1996).

Quinquênio de 04/05/1991 a 03/05/1996.

LEIA-SE:

Quinquênio de 05/08/1995 a 04/08/2000.

ONDE SE LÊ: (ref. A portaria nº 119/2001).

Quinquênio de 04/05/1996 a 03/05/2001.

LEIA-SE:

Quinquênio de 05/08/2000 a 04/08/2005.

07) Proc. Nº - 54576/2005 – **MARIA MARLENE DA SILVA MOREIRA**, RG: 840190, Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em Nova Canaã do Norte, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 040/2001, publicada no D.O. de 20/02/2001, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 21/08/1995 a 20/08/2000.

LEIA-SE:

Quinquênio de 04/05/1992 a 03/05/1997.

08) Proc. Nº. - 192852/2006 – **NEY DILSON BARRETO**, RG: 448138, Agente de Polícia, da Polícia Judiciária Civil, em Rondonópolis, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 443/1992, publicada no D.O. de 25/06/1992, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 17/06/1986 a 16/06/1991.

LEIA-SE:

Quinquênio de 18/09/1986 a 17/09/1991.

09) Proc. Nº. - 65966/2005 – **OSVALDO RODRIGUES CHAVES FILHO**, RG: 871485, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, da Polícia Militar, Cuiabá, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 756/1992, publicada no D.O. de 11/12/1992, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 01/01/1975 a 31/12/1980.

01/01/1980 a 31/12/1985.

01/01/1985 a 31/12/1990.

LEIA-SE:

Quinquênio de 01/01/1975 a 31/12/1979.

01/01/1980 a 31/12/1984.

01/01/1985 a 01/01/1989.

10) Proc. Nº. - 45653/2006 – **VACINA MILACENEY TEIXEIRA DA COSTA**, RG: 819195, Assistente do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, Cuiabá, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 058/2001, publicada no D.O. de 08/03/2001, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 27/09/1995 a 26/09/2000.

LEIA-SE:

Quinquênio de 07/11/1995 a 06/11/2000.

11) Proc. Nº. - 51690/2005 – **VERONICA MARIA LEITE**, RG: 222771, Assistente do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, Cuiabá, **Retifica em parte**, a Portaria de nº 002/2000, publicada no D.O. de 05/01/2000, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:

Quinquênio de 30/10/1985 a 29/10/1990.

30/10/1990 a 29/10/1995.

30/10/1995 a 29/10/1999.

LEIA-SE:

Quinquênio de 30/10/1979 a 29/10/1984.

30/10/1984 a 29/10/1989.

30/10/1989 a 29/10/1994.

II - DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço:

12) Proc. Nº. 114874/2005 – **ANTONIO ALVES DA SILVA**, RG: 130082221, Fiscal de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá.

Averbem-se:

- **05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 03 (três) dias:**

No período de 21/06/1985 a 28/02/1988, prestado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

No período de 25/03/1988 a 31/09/1990, prestado ao Governo do Estado de Rondônia;

Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: inciso I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

Obs.

Não será computado o período de 01/10/1990 a 07/07/1991, durante o qual o requerente prestou serviços ao Governo do Estado de Rondônia, pois o referido período está em concomitância com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

13) Proc. Nº. 171143/2006 – **ASENAH MASTRI TEIXEIRA**, RG: 15153878, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá.

Averbem-se:

- **02 (dois) anos e 10 (dez) meses:**

No período de 01/07/1977 a 21/01/1978, prestado ao Banco de Sangue de Londrina SC Ltda;

No período de 01/02/1978 a 15/11/1979 e 04/08/1980 a 27/01/1981, prestado a Irmandade da Santa Casa de Londrina;

Nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculado à previdência social.

- **02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias:**

No período de 10/01/1980 a 08/04/1980, prestado a Universidade Estadual de Londrina;

Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: inciso I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

14) Proc. Nº. 120657/2006 – **ANA LUCIA RAMOS LOBO**, RG: 747710, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Confresa.

Averbem-se:

- **05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 03 (três) dias:**

No período de 01/09/1988 a 03/11/1993, prestado a Narciso & Rodrigues Ltda.;

Nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculado à previdência social.

15) Proc. Nº. 222333/2006 – **CARLOS ROBERTO DIAS DO NASCIMENTO**, RG: 039157, Assistente do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá.

Averbem-se:

- **11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias:**

No período de 27/10/1987 a 30/10/1995, prestado a SANEMAT;

No período de 01/01/1979 a 30/08/1981, 01/06/1982 a 30/11/1982 e 01/02/1983 a 30/10/1983;

Nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de

aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculado à previdência social.

16) Proc. Nº. 85454/2006 – **DALILA LANG**, RG: 40134354776, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Colider.

Averbem-se:

- **02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias:**

No período de 01/05/1982 a 01/02/1983, prestado a Prefeitura Municipal de Colider, na função de Professora;

No período de 28/04/1989 a 31/12/1990, prestado a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, na função de Professora;

Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: inciso I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

Obs.

Não serão computados os períodos de 01/03/1989 a 27/04/1989 e 01/01/1991 a 31/01/1991, prestados a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, pois os referidos períodos estão em concomitância com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

17) Proc. Nº. 108600/2006 – **DIVINA MARIA SILVA DE JESUS**, RG: 551980, Apoio Administrativo Profissionalizado, da Secretaria de Estado de Educação, em Nova Xavantina.

Averbem-se:

- **02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias:**

No período de 03/04/1988 a 31/03/1991, prestado a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina;

Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: inciso I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

Obs.

No tocante ao período de 01/04/1991 a 30/04/1993, prestado a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, informamos a requerente que esse período só poderá ser averbado mediante Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto da Previdência para o qual contribuiu, tendo em vista que a certidão acostada aos autos foi emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, sendo que a Lei Municipal que instituiu o Fundo de Previdência Municipal entrou em vigor em 15/03/2004, daí a impossibilidade da requerente ter contribuído para o Fundo Municipal no período de 01/04/1991 a 30/04/1993, período que o fundo municipal ainda não existia.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 30 de Outubro de 2006.

ROMEL HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

SILVANA LUISA SCHUTZ

Superintendente do Sistema de Recursos Humanos

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 051/2006 – SSRH/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:**I – DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço:**

01) Proc. Nº - 129463/2006 – **ARISTIDES SOARES DE ANDRADE**, RG: 160152, Técnico em Atividades Ambientais, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, em Cuiabá.

Averbem-se:

- **04 (quatro) anos:**

No período de 22/01/1971 a 31/12/1974, prestado a Conservadora Predial Ltda;

No período de 01/01/1975 a 21/01/1975, prestado a IBM do Brasil Ind. Maq. Serviços Ltda;

Nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculado à previdência social.

Obs.

- **Não serão computados os dias 31/12/1974, prestado a IBM, do Brasil Ind. Maq. Serviços Ltda e o período de 02/05/1980 a 13/02/1984, prestado a Projeto Fundiário de Cuiabá, pois o primeiro período está em concomitância com o tempo de serviço prestado a Conservadora Predial Ltda, enquanto o segundo período está em concomitância com o**

tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

02) Proc. Nº - 194214/2006 – **ANA MARIA ALVES RODRIGUES DE PAULA**, RG: 925307, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá.

Averbem-se:

- **02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias:**

No período de 12/06/1972 a 06/12/1973 e 25/12/1973 a 21/04/1975, prestados a Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado de São Paulo, na função de Professora;

Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: inciso I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

Obs.

- **Não será computado o período de 07/12/1973 a 24/12/1973, prestado a Secretaria de Estado de Educação do Governo do Estado de São Paulo, pois conforme informações da Gerencia de Informações Funcionais de fls. 07, o referido período está em concomitância com o tempo de serviço averbado através da Portaria nº 060/2004,**

publicada no Diário Oficial de 05/07/2004.

03) Proc. Nº - 220550/2006 – **ANA APARECIDA DE JESUS**, RG: 124288, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Pontes e Lacerda.

Averbem-se:

- **11 (onze) meses:**

No período de 01/02/1977 a 31/12/1977, prestados a Prefeitura Municipal de Vila Bela SS Trindade/MT, na função de Professora;

Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: inciso I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

04) Proc. Nº - 232864/2006 – **AUGUSTO MARIO SANTANA**, RG: 149185, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá.

Averbem-se:

- **06 (seis) meses e 16 (dezesesseis) dias:**

No período de 17/03/1979 a 02/10/1979, prestado a Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

Nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculado à previdência social.

Obs.

- Não será computado o período de 28/02/1977 a 01/07/1977; 01/03/1994 a 21/02/1996 e 12/03/1979 a 16/03/1979, pois os referidos períodos estão em concomitância com o

tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

05) Proc. Nº - 86082/2005 – **ANA DA GUIA DE CAMPOS**, RG: 18859930, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá.

Averbem-se:

- **11 (onze) meses e 15 (quinze) dias:**

No período de 22/02/1999 a 01/02/2000, prestados a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, na função de Professora;

Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: inciso I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

06) Proc. Nº - 144062/2006 – **CICERO MANOEL DE FREITAS**, RG: 032098, Técnico de Nível Superior, da Secretaria de Estado de Saúde, em Saúde, em Sorriso.

Averbem-se:

- **13 (treze) anos, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias:**

No período de 01/05/1974 a 18/01/1982, prestado a Serviço Social do Comércio SESC;

No período de 21/01/1983 a 25/01/1984, prestado a Inter. Estadual de Cinemas Ltda;

No período de 09/08/1984 a 22/02/1987 e 31/07/1987 a 28/02/1989, prestado a Departamento de Viação e Obras Públicas;

No período de 04/01/1995 a 25/10/1995, prestado a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso;

Nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculado à previdência social.

- **05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 16 (dezesesseis) dias:**

No período de 02/03/1999 a 29/12/2000 e 01/01/2001 a 01/08/2002, 20/06/2003 a 16/12/2004 e, prestados a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

No período de 02/01/1997 a 17/03/1997, 01/01/1998 a 08/02/1998 e 01/01/1999 a 01/03/1999, prestado a Câmara Municipal de Alto Paraguai;

Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: inciso I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

Obs.

- Por estarem concomitantes com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso,

não serão computados os períodos de:

1. 23/02/1987 a 30/07/1987 e 01/03/1989 a 31/12/1990, prestados a Departamento de Viação e Obras Públicas;
2. 18/03/1997 a 31/12/1997 e 09/02/1998 a 31/12/1998, prestados a Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT.
3. 17/12/2004 a 31/12/2004, prestado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

- Não será computado o dia 01/03/1999, prestado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, pois o referido período está em concomitância com o tempo de serviço prestado

a Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT.

07) Proc. Nº - 226875/2006 – **DOROTY LALLO DE SOUZA BRUNO**, RG: 49737600, Agente Desenvolvimento Econômico Social, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, em Cuiabá.

Averbem-se:

- **01 (um) ano e 06 (seis) dias:**

No período de 17/01/1972 a 22/01/1973, prestado a Prefeitura Municipal de Marília;

Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: inciso I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

(apensado ao Processo nº 18296/2005/SAD).

08) Proc. Nº - 231582/2006 – **FRANCISCO ASSIS LEITE**, RG: 161395, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, da Casa Civil, em Cuiabá.

Averbem-se:

- **02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias:**

No período de 11/10/1966 a 23/06/1967, prestado a Andrade Gontijo Eng. Cons. Ltda;

No período de 01/11/1967 a 02/12/1967, prestado a Jamasa S/A;

No período de 20/01/1973 a 31/12/1974, prestado a Cuiabá Diesel S/A;

No período de 23/02/1976 a 20/04/1976, prestado a Aldemar Cavalcante Garcia;

Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 Nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculado à previdência social.

- **05 (cinco) anos, 12 (doze) dias:**

No período de 07/12/1967 a 18/12/1972, prestado a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: inciso I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

- **11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias:**

No período de 07/07/1963 a 01/07/1964, prestado ao Exército Brasileiro;

Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 127 É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

Obs.

- Não será computado o período de 12/11/1979 a 20/12/1989, prestado a Mato Grosso Secretario da Fazenda, pois o referido período está em concomitância com o tempo de

serviço público estadual de Mato Grosso.

09) Proc. Nº - 31433/2006 – **HERONIDES FRANCISCO DA SILVA**, RG: 048436, Agente de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá.

Averbem-se:

- **01 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias:**

No período de 31/08/1989 a 30/08/1991, prestado a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso;

Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 127 É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

Obs.

- Não será computado o dia 31/08/1991, prestado a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso, pois o referido período está em concomitância com o tempo de

serviço público estadual prestado a Secretaria de Estado de Fazenda.

10) Proc. Nº - 15814/2006 – **IVANI RODRIGUES**, RG: 957683, Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em São José dos Quatro Marcos.

Averbem-se:

- **08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias:**

No período de 02/09/1991 a 31/05/2000, prestado a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos;

Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: inciso I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

Obs.

- Não será computado o período de 01/06/2000 a 15/12/2005, prestado a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pois o referido período está em concomitância com o

tempo de serviço Público estadual de Mato Grosso.

11) Proc. Nº - 183871/2006 – **JONAS SCARCELLA FIRMINO**, RG: 503567, Agente Policial, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá.

Averbem-se:

- **04 (quatro) anos e 08 (oito) meses:**

No período de 05/02/1990 a 04/10/1994, prestado ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro;

Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 127 É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 30 de Outubro de 2006.


ROMEL HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

SILVANA LUISA SCHUTZ

Superintendente do Sistema de Recursos Humanos

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 052/2006 – SSRH/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:

01) Proc. Nº. 125313/2006 – **ANGELA MARIA DE ALENCASTRO ARRUDA**, RG: 098533, Técnica Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá. **Torne-se, sem efeito, em parte,** a Portaria nº. 1.114/1998/CGSRH/SAD, publicada no D.O. de 14/10/1998 a contagem em dobro da Licença Prêmio, concedida, averbados 06 (seis) meses de Licença Prêmio em dobro aos quinquênios de 13/04/1978 a 12/04/1983 e 13/04/1983 a 12/04/1988.

02) Proc. Nº. 67075/2005 – **ANA DE FATIMA BATISTA**, RG: 02939096, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Alto Garças. **Torne-se, sem efeito, em parte**, a Portaria nº. 415/1992/SAD, Publicado no D.O. de 17/06/1992, pág. 09, referente Licença Prêmio. Por duplicidade.

03) Proc. Nº. 192909/2006 – **ANA MARIA LIRA PEREIRA**, RG: 615870, Agente de Polícia, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá. **Torne-se, sem efeito, em parte** a Portaria nº. 1019/1990, publicada no D.O. de 24/12/1990, referente Licença Prêmio, por ter saído publicado em duplicidade conforme a Portaria nº. 1048/1990, publicado no D.O. de 10/12/1990.

04) Proc. Nº. 20056/2005 – **ADAIR DA SILVA GERVASIO**, RG: 00446459, Técnica Administrativa Educacional Profissionalizado, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá. **Torne-se, sem efeito, em parte** a Portaria nº. 028/1993, publicada no D.O. de 08/02/1993, referente Licença Prêmio, por ter saído publicado em duplicidade.

05) Proc. Nº. 171977/2006 – **DAMASIO DA CONCEIÇÃO SILVA**, RG: 03146006, Técnico em Desenvolvimento Econômico Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, em Cuiabá. **Torne-se, sem efeito, em parte** a Portaria nº. 505/1998 – SAD, publicada no Diário Oficial de 19/06/1998, contagem em dobro de Licença Prêmio averbados 03 (três) meses de Licença Prêmio em dobro, referente ao quinquênio de 25/08/1992 a 24/08/1997.

06) Proc. Nº. 165453/2006 – **ERONDINA DAS NEVES MOURA**, RG: 179866, Técnico Sistema Social Educacional, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá. **Torne-se, sem efeito, em parte** a Portaria nº. 034/2003/PP, publicada no Diário Oficial de 09/05/2003 a contagem em dobro de Licença Prêmio averbados 09 (nove) meses de Licença Prêmio em dobro, referente ao quinquênio de 16/03/1981 a 15/03/1986; 16/03/1986 a 15/03/1991 e 16/03/1991 a 15/03/1996.

07) Proc. Nº. 131799/2006 – **ELZITA FÁTIMA DE ALMEIDA**, RG: 210425, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá. **Torne-se, sem efeito, em parte** a Portaria nº. 298/1991, D.O. de 08/07/1991, pág. 22. Por ter sido publicado incorreto e o quinquênio da portaria nº. 85/1990 em duplicidade.

08) Proc. Nº. 181121/2006 – **ITAMAR JOSE DE CAMPOS**, RG: 187268, Agente Desenvolvimento Econômico Social, da Secretaria de Estado de Infra Estrutura, em Cuiabá. **Torne-se, sem efeito, em parte**, a Portaria nº. 552/1997, publicada no D.O. de 27/08/1997 e Portaria nº. 669/1997, publicada no D.O. de 24/10/1997, referente Licença Prêmio. Por duplicidade.

09) Proc. Nº. 194710/2006 – **LENIR SEIXAS MARGALHAES SILVA**, RG: 179831, Técnica Área Instrumental, da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá. **Torne-se, sem efeito, em parte**, a Portaria nº. 655/1997 – CGSRH/SAD, publicada no D.O. de 23/07/1997, referente contagem em dobro de Licença Prêmio foram averbados 03 (três) meses de Licença Prêmio em dobro, referente ao quinquênio de 18/10/1991 a 17/10/1996.

10) Proc. Nº. 126763/2006 – **MARIETE IZABEL DA COSTA**, RG: 2141051, Assistente do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá. **Torne-se, sem efeito, em parte**, a Portaria nº. 494/1999 – CGSRH/SAD, publicada no D.O. de 11/06/1999, contagem em dobro de Licença Prêmio averbados 02 (dois) meses de Licença Prêmio em dobro, referente ao quinquênio de 18/03/1990 a 17/03/1995.

11) Proc. Nº. 120667/2006 – **NILVO PEDRO LANZA**, RG: 271215, Professor, da Secretaria de Estado de Educação, em Diamantino. **Torne-se, sem efeito, em parte**, a averbação de 02 (dois) anos e 03 (três) dias, referentes ao período de 01/05/1975 a 04/05/1977, prestado a Sociedade Civil Servos da Caridade, conforme a Portaria nº. 1.183/1996, publicada no Diário Oficial de 11/12/1996. **(apensado ao processo n° 0.167.997-0/1996/SAD)**

12) Proc. Nº. 165909/2006 – **RICARDO FERNANDO FERREIRA DA SILVA**, RG: 927260, Técnico Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Infra Estrutura, em Cuiabá. **Torne-se, sem efeito, em parte**, a Portaria nº. 509/1996/SAD, publicada no D.O. de 20/08/1996, contagem em dobro de Licença Prêmio averbados 09 (nove) meses de Licença Prêmio em dobro, referente aos quinquênios de 03/11/1977 a 02/11/1982, 03/11/1982 a 02/11/1987 e 03/11/1987 a 02/11/1992.

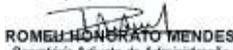
13) Proc. Nº. 30061/2006 – **REGINA MARA CASTRO AMORIM**, RG: 314828, Agente da Área Instrumental do Governo, da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá. **Torne-se, sem efeito, em parte**, a Portaria nº. 263/1992, publicado no Diário Oficial de 11/05/1992, por ter saído em duplicidade.

14) Proc. Nº. 124209/2005 – **SAULO CARDOSO PINTO DE ARRUDA**, RG: 005318, Técnica do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cáceres. **Torne-se, sem efeito, em parte**, a Portaria nº. 535/1993, publicado no Diário Oficial de 16/11/1993, Pág. 12, por ter saído incorreto o quinquênio.

15) Proc. Nº. 81794/2006 – **SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS**, RG: 229219, Especialista da Educação, da Secretaria de Estado de Educação, em Tangará da Serra. **Torne-se, sem efeito, em parte** a Portaria nº. 219/1984/SAD, publicada no D.O. de 17/08/1984, contagem em dobro de Licença Prêmio averbados 06 (seis) meses de Licença Prêmio em dobro, referente aos quinquênios de 01/03/1973 a 28/02/1978 e 01/03/1978 a 28/02/1983. E Portaria nº. 359/1997 – CGSRH/SAD, publicada no Diário Oficial de 21/05/1997 foram averbados 06 (seis) meses de licença prêmio em dobro, referente aos quinquênios de 01/03/1983 a 29/02/1988 e 01/03/1988 a 28/02/1993.

16) Proc. Nº. 96386/2006 – **SILBENE HERONDINA DA CONCEIÇÃO**, RG: 05812887, Agente de Atividade Ambiental, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em Cuiabá. **Torne-se, sem efeito, em parte**, a Portaria nº. 038/2000, publicado no Diário Oficial de 21/02/2000, referente o quinquênio 20/12/1994 a 19/12/1999 por ter saído duplicidade.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 30 de Outubro de 2006.


ROMEU HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

SILVANA LUISA SCHUTZ

Superintendente do Sistema de Recursos Humanos

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 053/2006 – SSRH/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço:

01) Proc. Nº - 0.396.609-7/2003 – **JOÃO RODRIGUES SOBRINHO**, RG: 1275150-2, Professor, Classe C, Nível 08, da Escola Estadual Lucas Pacheco de Camargo, de Rondonópolis.

Averbem-se:

- **03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias:**

Nos períodos de 01/04/1975 a 31/12/1975, 01/01/1976 a 31/12/1976, 01/03/1977 a 31/12/1977 e 01/03/1978 a 31/12/1978, prestados a Prefeitura Municipal de Poxoréo, na função de Professor. Nos termos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

02) Proc. Nº - 187877/2006 – **JONAS JOSÉ DA SILVA**, RG: 7853266, Assistente Técnico de Defesa Agropecuária e Florestal, do INDEA, de Nova Monte Verde.

Averbem-se:

- **09 (nove) anos, 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias:**

No período de 02/07/1976 a 13/11/1986, prestado a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo. Nos termos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

Obs:

O tempo de serviço prestado a Secretaria de Estado de Educação do Governo do Estado de Mato Grosso no período de 20/02/1989 a 31/12/1995 não será computado, pois conforme informação contida no documento de fls. 12 (verso), emitido pela Gerência de Informações Funcionais, o referido período já se encontra registrado na ficha funcional do servidor.

03) Proc. Nº - 214506/2006 – **JULIO WAGNER TEIXEIRA COSTA**, RG: 300.279, Agente de Polícia, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá.

Averbem-se:

- **06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias:**

Nos períodos de 15/02/1982 a 08/09/1986, prestado ao Banco Itaú S/A e 08/11/1978 a 09/10/1980, prestado a Maldi S/A Indústria e Comércio. Nos termos da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

04) Proc. Nº - 199037/2006 – **MAURICIO FRANCISCO FIGUEIREDO**, RG: 245.548, Agente Prisional, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá.

Averbem-se:

- **06 (seis) anos:**

No período de 03/02/1981 a 02/02/1987, prestado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro. Nos termos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 127. Art. 127 É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

05) Proc. Nº - 119843/2006 – **MARLUCIA VERONICA GUIMARÃES VIEIRA**, RG: M-882732, Professora, Classe C, Nível 05, da Escola Estadual Vale do Guaporé, de Pontes e Lacerda.

Averbem-se:

- **11 (onze) anos, 10 (dez) meses de 05 (cinco) dias:**

Nos períodos de 01/08/1973 a 31/01/1974, 05/02/1974 a 10/11/1981 e 11/11/1981 a 02/06/1985, prestados a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, na função de Professora. Nos termos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

06) Proc. Nº - 119887/2006 – **QUIRINO BRAGA DE ALMEIDA**, RG: 201.569, Professor, Classe C, Nível 08, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá.

Averbem-se:

- **11 (onze) meses e 15 (quinze) dias:**

No período de 20/01/1960 a 06/01/1961, prestado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro. Nos termos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 127, Art. 127 – É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

07) Proc. Nº - 101184/2005 – **SALETE CRESTANI VARGAS**, RG: 14/R 841.748, Professora, Classe B, Nível 07, da Escola Estadual Conquista D'Oeste, de Conquista D'Oeste.

Averbem-se:

- **08 (oito) anos, 03 (três) meses e 17 (dezesete) dias:**

Nos períodos de 27/02/78 a 18/12/78, 01/03/79 a 18/12/79, 03/03/80 a 31/12/80, 26/03/81 a 31/12/81, 01/02/82 a 01/02/85, 11/02/85 a 11/07/85, 13/02/86 a 02/03/86 e 06/04/88 a 23/04/89, prestados a Secretaria de Estado de Educação e do Desporto do Estado de Santa Catarina, na função de Professora e 12/07/85 a 12/02/86, prestado a Secretaria de Estado de Educação e do Desporto do Estado de Santa Catarina, na função de Auxiliar. Nos termos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

Obs:

Não serão computados os períodos de 03/03/86 a 05/04/88 e 24/04/89 a 24/07/89, prestados ao Estado de Santa Catarina, pois os referidos períodos estão em concomitância com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

08) Proc. Nº - 219519/2006 – **SABINA DE OLIVEIRA PEREIRA**, RG: 00993484, Auxiliar de Sistema Sócio Educacional, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá.

Averbem-se:

- **07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias:**

Nos períodos de 01/08/1975 a 05/01/1976, prestado a Serviços Cuiabá Ltda e 18/06/1976 a 31/08/1976, prestado a Haspa. Nos termos da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º, Art. 1º - Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

09) Proc. Nº - 98021/2005 – **SERGIO BUSANELLO**, RG: 5002233574, Professor, da Escola Estadual Dr. João Ponce de Arruda, de General Carneiro.

Averbem-se:

- **11(onze) meses e 27(vinte e sete) dias:**

No período de 17/01/1973 a 14/01/1974, prestado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro. Nos termos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 127, Art. 127 – É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

10) Proc. Nº - 205917/2006 – **TEREZINHA JULIA DE ALMEIDA**, RG: 0255612-0, Auxiliar de Atividade Ambiental, Classe B, Nível 08, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em Cuiabá.

Averbem-se:

- **01(um) ano, 09(nove) meses e 10(dez) dias:**

Nos períodos de 09/01/1978 a 30/10/1978, prestado a Organização de Serviços Irapuru Ltda; 11/12/1982 a 26/04/1983, prestado a Dimappe Ltda; 01/11/1972 a 31/12/1972, prestado a Maria de Lourdes Oliveira Nigro Hotel 1 e 01/12/1978 a 02/05/1979, prestado a Organização Irapuru Ltda.. Nos termos da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º - Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 30 de Outubro de 2006.



SILVANA LUISA SHUTZ

Superintendente do Sistema de Recursos Humanos

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, resolve tornar sem efeito o termo de indenização condicional de bem imóvel nº 01/2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de junho de 2006, tendo como objeto estabelecer que a Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar – MT desocupe a área em que funciona a sua sede social no Centro Político Administrativo.

Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2006.

GERALDO A. DE VITTO JR.

Secretário de Estado de Administração

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 037 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 002970

UNIDADE: 16601 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO I	I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.129.236 25279900	MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA CORREGEDORIA TIBUTÁRIA. ESTADO.	F	33903600	140	500

TOTAL FISCAL	500
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	500

ANEXO II	I	REDUÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.129.236 25279900	MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA CORREGEDORIA TIBUTÁRIA. ESTADO.	F	33903900	140	500

TOTAL FISCAL	500
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	500

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUIABÁ, 31 de Outubro de 2006,
184 DA INDEPENDÊNCIA E 117 DA REPÚBLICA.

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA Nº 038 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 002961

UNIDADE: 16601 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO I	I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.129.236 10079900	CONSTRUÇÕES E REFORMAS DAS UNIDADES DA SEFAZ. VI – SUL.	F	44909200	140	255.000

TOTAL FISCAL	255.000
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	255.000

ANEXO II	I	REDUÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.129.236 10079900	CONSTRUÇÕES E REFORMAS DAS UNIDADES DA SEFAZ. VI – SUL.	F	44905100	140	255.000

TOTAL FISCAL	255.000
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	255.000

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUIABÁ, 31 de Outubro de 2006,
184 DA INDEPENDÊNCIA E 117 DA REPÚBLICA.

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretário Adjunto de Gestão

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 121/2006-SEFAZ

Introduz alterações na Portaria nº 088/2006-SEFAZ, de 21.07.2006, que enquadra estabelecimentos no regime de estimativa de que tratam os artigos 436-K-1 a 436-K-11 do RICMS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 7.891, de 19 de julho de 2006, acrescentado pelo artigo 5º do Decreto nº 8.157, de 29 de setembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º A Portaria nº 088/2006-SEFAZ, de 21.07.2006, que enquadra estabelecimentos no regime de estimativa de que tratam os artigos 436-K-1 a 436-K-11 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as alterações adiante indicadas:

I – renumerado para § 1º o parágrafo único do artigo 3º, bem como acrescentado o § 2º ao mesmo preceito, como segue:

“Art. 3º
§ 1º
... ”

§ 2º Incluem-se, na totalização dos valores recolhidos, citados no *caput* do parágrafo anterior, as importâncias recolhidas pelas distribuidoras de combustíveis, por substituição tributária, referentes às aquisições de álcool hidratado efetuadas junto a estabelecimento arrolado no Anexo desta Portaria, no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de maio de 2006."

II – alteradas as observações que integram as Tabelas II e III do Anexo Único, conferindo-se a ambas o texto abaixo assinalado:

"Obs.: não considerados os valores recolhidos pelo estabelecimento pertinentes ao período de janeiro a maio de 2006, nem as importâncias recolhidas pelas distribuidoras, por substituição tributária, em razão das aquisições de álcool hidratado realizadas junto ao mesmo, no referido período – excessos deverão ser ajustados nos recolhimentos efetuados a partir do mês de julho/2006 (período de referência junho/2006); diferenças a menor deverão ser recolhidas até 31 de julho de 2006."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A – S E .

Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá – MT, 01 de novembro de 2006.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ASSESSORIA DE REGIMES ESPECIAIS

COMUNICADO SARP/ASRE N.º: 154/2006
PROCESSO: 100975-001/2006

O ASSESSOR DE REGIMES ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Comunicado n.º 138/06 - PRODEIC - da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, resolve;
COMUNICAR que o contribuinte abaixo relacionado encontra-se enquadrado no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEC, fazendo jus ao regime especial de que dispõe o § 1º, artigo 1º do Decreto 3.810/04 de 31 de Agosto de 2004.

EMPRESA	INS. EST.	COM.	D.O.E
FABRIS & FABRIS LTDA.	13.298.501-2	138/06	23/10/2006

1 – Fica o contribuinte acima identificado, e informado que está obrigado à apresentação da GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto no Art. 4º da Portaria n.º 030/2002 de 30/04/02.

2 – Obriga-se ainda, o contribuinte à emissão de documentos fiscais e escrituração, por sistema eletrônico de processamento de dados, dos seguintes livros: Registro de Entradas; Registro de Saídas; Registro de Controle da Produção e do Estoque; Registro de Inventário; Registro de Apuração do ICMS, observadas as regras contidas nos Capítulos I a III do Título IV do Livro I do Regulamento do ICMS e na Portaria n.º 080/99 – SEFAZ-MT de 21/09/99 e alterações.

3 – O descumprimento das normas constantes do referido Decreto ou de qualquer outra disposição tributária, implicará no cancelamento da presente comunicação.

Assessoria de Regimes Especiais, em Cuiabá – MT, 30 de Outubro de 2006.

JORGE LUIS DA SILVA - ASSESSOR DA ASRE

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS
EDITAL DE TERMO DE VISTA

Fica o proprietário ou representante legal da empresa SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA, contribuinte solidário da empresa abaixo relacionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, intimado a comparecer na Agência Fazendária de Rondonópolis, situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para tomar ciência das informações prestadas pelas fiscais Maria Perpétua Fontoura Soares e Têda Miranda Rodrigues nos autos do PAT 2290/06, bem como recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado.

Fica também cientificado que dentro do prazo acima estipulado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com o benefício previsto no inciso II do Art. 47 da Lei 7098/98.

contrib. solidário: SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA - I.E.: 13.199.750-5 - NAI: 8566001900003200616 de 27.03.06 - PAT: 2290/06

Endereço: Av. João Ponce de Arruda, 3790

Empresa: SOBRAL DE OLIVEIRA & MENEZES LTDA

I.E.: 13.180.607-6 - NAI: 8566001900003200616 de 27.03.06 - PAT: 2290/06

Endereço: Av. João Ponce de Arruda, 3790 – Jardim Marialva

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em DÍVIDA ATIVA, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8424 de 28.12.05, em especial o artigo 1º, inciso I, § 5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Rondonópolis em 30 de outubro de 2006.

Elizabeth T. Battistetti Medeiros - Mat. 49851001-8 Rômulo Lopes Carvalho - Gerente fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS
EDITAL DE TERMO DE VISTA

Pelo presente, fica intimado o proprietário ou representante legal da empresa abaixo relacionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte cientificado que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com o benefício previsto no inciso II do Art. 47 da Lei 7098/98.

Empresa: SOBRAL DE OLIVEIRA & MENEZES LTDA

I.E.: 13.180.607-6 - NAI: 8566001900003200616 de 27.03.06 - PAT: 2290/06

Endereço: Av. João Ponce de Arruda, 3790 – Jardim Marialva

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em DÍVIDA ATIVA, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8424 de 28.12.05, em especial o artigo 1º, inciso I, § 5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Rondonópolis em 30 de outubro de 2006.

Elizabeth T. Battistetti Medeiros - Mat. 49851001-8 Rômulo Lopes Carvalho - Gerente fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS
EDITAL DE TERMO DE VISTA

Fica o proprietário ou representante legal da empresa SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA, contribuinte solidário da empresa abaixo relacionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, intimado a comparecer na Agência Fazendária de Rondonópolis, situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para tomar ciência das informações prestadas pelas fiscais Maria Perpétua Fontoura Soares e Têda Miranda Rodrigues nos autos do PAT 2299/06, bem como recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado.

Fica também cientificado que dentro do prazo acima estipulado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com o benefício previsto no inciso II do Art. 47 da Lei 7098/98.

contribuinte solidário: SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA

I.E.: 13.199.753-0 - NAI: 8566001900007200617 de 28.03.06 - PAT: 2288/06

Endereço: Av. Presidente Kennedy, 1305 - centro

Empresa: OLIVEIRA & MENEZES LTDA

I.E.: 13.182.219-5 - NAI: 8566001900007200617 de 28.03.06 - PAT: 2288/06

Endereço: Av. Presidente Kennedy, 1305 - centro

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em DÍVIDA ATIVA, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8424 de 28.12.05, em especial o artigo 1º, inciso I, § 5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Rondonópolis em 30 de outubro de 2006.

Elizabeth T. Battistetti Medeiros - Mat. 49851001-8 Rômulo Lopes Carvalho - Gerente fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado o proprietário ou representante legal da empresa abaixo relacionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte cientificado que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com o benefício previsto no inciso II do Art. 47 da Lei 7098/98.

Empresa: OLIVEIRA & MENEZES LTDA

I.E.: 13.182.219-5 - NAI: 8566001900007200617 de 28.03.06 - PAT: 2288/06

Endereço: Av. Presidente Kennedy, 1305 - centro

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em DÍVIDA ATIVA, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8424 de 28.12.05, em especial o artigo 1º, inciso I, § 5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Rondonópolis em 30 de outubro de 2006.

Elizabeth T. Battistetti Medeiros - Mat. 49851001-8 Rômulo Lopes Carvalho - Gerente fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado o proprietário ou representante legal da empresa abaixo relacionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte cientificado que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com o benefício previsto no inciso II do Art. 47 da Lei 7098/98.

Firma: SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA

I.E.: 13.199.753-0 - NAI: 24846001300021200611 de 16.10.06 - PAT 7340/06

Endereço: Rodovia BR 364 s/n - Distrito Industrial

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em DÍVIDA ATIVA, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8424 de 28.12.05, em especial o artigo 1º, inciso I, § 5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Rondonópolis em 30 de outubro de 2006.

Elizabeth T. Battistetti Medeiros - Mat. 49851001-8 Rômulo Lopes Carvalho - Gerente fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado o proprietário ou representante legal da empresa abaixo relacionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte cientificado que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com o benefício previsto no inciso II do Art. 47 da Lei 7098/98.

Firma: SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA

I.E.: 13.201.600-1 - NAI: 24846001300022200613 de 16.10.06 - PAT 7343/06

Endereço: Rua Ponta Porã, 40 - Jardim Marialva

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em DÍVIDA ATIVA, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8424 de 28.12.05, em especial o artigo 1º, inciso I, § 5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Rondonópolis em 30 de outubro de 2006.

Elizabeth T. Battistetti Medeiros - Mat. 49851001-8 Rômulo Lopes Carvalho - Gerente fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado o proprietário ou representante legal da empresa abaixo relacionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte cientificado que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com o benefício previsto no inciso II do Art. 47 da Lei 7098/98.

Firma: SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA

I.E.: 13.199.751-3 - NAI: 24846001300020200610 de 16.10.06 - PAT 7337/06

Endereço: Rodovia Br 364, s/n - Distrito Industrial

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em DÍVIDA ATIVA, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8424 de 28.12.05, em especial o artigo 1º, inciso I, § 5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Rondonópolis em 30 de outubro de 2006.

Elizabeth T. Battistetti Medeiros - Mat. 49851001-8 Rômulo Lopes Carvalho - Gerente fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado o proprietário ou representante legal da empresa abaixo relacionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte cientificado que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com o benefício previsto no inciso II do Art. 47 da Lei 7098/98.

Firma: SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA

I.E.: 13.201.608-7 - NAI: 24846001300019200614 de 16.10.06 - PAT 7335/06

Endereço: Rodovia BR 364, 1574 A - Cidade Salmen

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em DÍVIDA ATIVA, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da

Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8424 de 28.12.05, em especial o artigo 1º, inciso I, § 5º, 6º e 7º da referida Lei.
 Agência Fazendária de Rondonópolis em 30 de outubro de 2006.
 Elizabeth T. Battistetti Medeiros - Mat. 49851001-8 Rômulo Lopes Carvalho - Gerente fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica **INTIMADO** o proprietário ou representante legal da empresa abaixo mencionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta Agência Fazendária, situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para tomar ciência sobre o resultado do julgamento em 1ª instância, conforme Decisão nn às fls. Nn proferida pela Unidade de Julgamento Singular, cuja ação fiscal correspondente a NAI nn foi julgada nn, bem como para recolher o crédito tributário que será devidamente atualizado na data do pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Diário Oficial do Estado, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do Art. 47, § 1º da Lei 7098/98.

Fica também o contribuinte ciente que, dentro do prazo acima mencionado, poderá apresentar recurso ao Conselho Administrativo Tributário.

Empresa: METALGRAFICA IGUAÇU S/A
 I.E.: 13.191.324-7 - End: Av. Senador Atilio Santana, 1001 - Distrito Industrial
 PAT: 07/04 ou 1801/06 - NAI: 38457001100006200415 de 16.02.04

O não atendimento, no prazo acima mencionado, ainda que não haja manifestação, o Processo Administrativo Tributário será encaminhado ao Conselho Administrativo Tributário para apreciação em 2ª instância, em cumprimento ao que determina o artigo 84 da Lei 7609/01.

Agência Fazendária de Rondonópolis em 30 de outubro de 2006.
 Elizabeth T. Battistetti Medeiros - Mat. 49851001-8 Rômulo Lopes Carvalho - Gerente fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

EDITAL DE TERMO DE VISTA

Tendo em vista que o Fiscal Armando Mamede retificou a NAI 8433001500003200410, fica **INTIMADO** o proprietário ou representante legal da empresa abaixo relacionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte ciente que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com o benefício previsto no inciso II do Art. 47 da Lei 7098/98.

Empresa: TCR TRANSP COLETIVOS DE RONDONÓPOLIS LTDA
 I.E.: 13.097.704-7 - NAI: 8433001500003200410 de 09.08.04 - PAT 57/04
 Endereço: Av. João Ponce de Arruda, 4446

Informamos ainda que, vencido o prazo sem que haja nova manifestação do contribuinte, o processo será encaminhado à Unidade de Julgamento Singular a fim de ser julgado em 1ª Instância, conforme dispõe o Art. 45 da Lei 7609/01.

Agência Fazendária de Rondonópolis em 30 de outubro de 2006.
 Elizabeth T. Battistetti Medeiros - Mat. 49851001-8 Rômulo Lopes Carvalho - Gerente fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

EDITAL DE TERMO DE VISTA

Pelo presente, levamos ao conhecimento do proprietário ou representante legal da empresa KULEVICZ & KULEVICZ LTDA, I.E. 13.129.557-8, estabelecida na Av. João Ponce de Arruda, 3790 - Jardim Mariaiva - Rondonópolis/MT, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no período das 9:00 às 16:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital, para tomar conhecimento das informações prestadas pelo FTE Luiz Santos da Silva, saneador designado para efetuar o controle da legalidade do lançamento da NAI 16732001700016200413 de 29.07.04 - PAT 51/04, que opinou pela improcedência da ação fiscal e pela desoneração total do crédito tributário.

Informamos ainda que o processo ficará a disposição do contribuinte pelo prazo acima citado, após o que será arquivado nesta agência fazendária de Rondonópolis.

Agência Fazendária de Rondonópolis em 30 de outubro de 2006.
 Elizabeth T. Battistetti Medeiros - Mat. 49851001-8 Rômulo Lopes Carvalho - Gerente fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado o proprietário ou representante legal da firma abaixo relacionada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer à Agência Fazendária de Mirassol D'Oeste, sito à Rua 28 de Outubro nº 3004, no horário das 08:00 às 16:00 h, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso

Fica, também, o contribuinte ciente que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60%(sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98.

FIRMA: FRIGOSAFRA EMPREENDIMENTOS LTDA
 NAI N.º: 16676001300012200615 INSC. EST.: 13.170.134-7
 END.: RUA Prof. Odelio B. da Silva, s/nº - Centro MIRASSOL D'OESTE - MT

O não cumprimento deste, no prazo legal supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá a crítica da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38 inciso I e II § 1º e 2º da Lei nº 7.609/01.

Agência Fazendária de Mirassol D'Oeste 11 setembro de 2006.
 Roosevelt Oliveira - Gerente substituto da Agenfa

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI

AGENCIA FAZENDARIA DE JURUENA

TDI nº 010/2006

Reconheço que os Micros Produtores Rurais abaixo relacionados:

CPF	NOME	RG	Fim de Contrato
601.440849-53	Pedro Alves Pires	7/C-2.120.784 SSP/SC	
002.247.421-83	Maria Aparecida de Lana	740.423 SSP/MT	
635.386.609-72	José Oldair Bezerra	4.167.868-2 SSP/PR	07/06/2007

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em áreas com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos §19 do Art. 26 da Portaria 114/02.

Juruena-MT, 31 de outubro de 2006 - Cleberson da Silva Medeiros - Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VILA BELA SS TRINDADE
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI

TDI nº 42/2006

Vila Bela Ss. Trinda0e, 30 de outubro de 2006.

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG	AREA
959.208.701-68	GILBERTO APARECIDO NEPOMUCENO	1443144-0 SSP/MT	26,30

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(s) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, Atendendo aos dispositivos

do § 19 do art. 26 da Portaria 114/2002.

Aparecida Maria de França Soares - Gerente

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO - MT

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI

TDI Nº 022/2006

Diamantino, 18 de outubro de 2006.

Reconheço que o(s) micro(s) produtor(es) rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG
345.973.951-72	LEVINO RODRIGUES CHAVES	500.216 SSP/MT
412.122.311-04	MARIA BARTULINA CHAVES	664.351 SSP/MT
468.479.521-72	EVAIR LEITE DE ARAUJO	415.680 SSP/MT
651.867.451-20	MANOEL NUNES DA SILVA	1002536 SSP/MT

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos

do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Célio Cavalcante - Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL-TDI

TDI nº 135/2006

Cáceres, 31 de outubro de 2006.

CPF	NOME	RG
325.945.501-91	APARECIDO MARTINEZ ZANETTI	CHÁCARA SANTA LUZIA
235.534.999-15	CELSO BUENO TAVARES	SITIO NOVO PARAÍSO
152.387.259-49	CESAR GABRIEL	SITIO COQUEIRAL
156.201.901-53	JOÃO FERREIRA MENDES	SITIO N.SRA. APARECIDA
025.932.498-11	JOSÉ PEREIRA NUNES	SITIO BELO HORIZONTE
848.878.691-34	MÁRCIO SOUZA LOCATE	SITIO SÃO JOSÉ
536.064.691-87	NEUZA APARECIDA DE PAULA	SITIO 5 ESTRELAS
280.388.191-87	RUI CARLOS DE OLIVEIRA	SITIO ANGRA DOS REIS
763.555.002-00	VALVENAGUES FERREIRA DE CASTRO	SITIO SANTA ROSA

Reconheço que os Micros Produtores Rurais acima relacionados, apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Vanda Helena da S. Peres - Gerente Fazendária

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DE ICMS (Anexo I da Port. Nº 079/2000-sefaz) AGENFA DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

NOME	I.E.
ADALBERTO JOSÉ CEREITA	I.E- 13.323.195-0
FERNANDO MAGGI SCHEFFER	I.E- 13.325.000-8
RAFAELA ROSTIROLA BIANCHI	I.E- 13.324.127-0
TEREZA PEREIRA DE MELLO DAL MASO	I.E- 13.324.547-0

JOSÉ APARECIDO LOPES/GERENTE FAZENDARIA 30/10/2006.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO - MT

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE APRESENTARAM TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00 - SEFAZ)

ORDEM	CONTRIBUINTE	INSCR. ESTADUAL
001	GUNDAKAR ALBERT V.U.Z. LIECHTENSTEIN	13252731-6
002	JOSE DA SILVA MARTINS E OUTRO	13286919-5
003	JOSE SILVA FORTES	13252508-9
004	JOSE FERREIRA LIMA	13321541-5
005	MARIO SANSEI YAMAMOTO	13326793-8

Célio Cavalcante - Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Comunicamos que os produtores rurais do município de Campo Novo do Parecis-MT, constantes na relação abaixo, optaram pelo TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DE ICMS, de acordo com a Portaria 079/2000 e 057/2001/SEFAZ/MT.

Nº	NOME DO PRODUTOR	INS. ESTADUAL
1.	ANDREA MARIA CESAR MEDEIROS	13.322.345-0
2.	EDINEI MARCELO DELANI TONIN	13.323.440-3
3.	JAIME MARTELLI	13.322.989-0
4.	NILSE MINUSSI	13.322.918-1
5.	NORBERTO ANTONIO SATTLER	13.323.013-9
6.	PELAGIA POLANCZYK NIEWINSKI	13.323.017-1

Agência Fazendária de Campo Novo do Parecis - MT, 25/09/2006.

Vilmar Jorge Vieira - GERENTE FAZENDÁRIO

Secretaria de Estado de Fazenda

Coordenadoria Geral de Gestão do Planejamento Financeiro Estadual

ICMS - Outubro/2006 - 4ª SEMANA

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	12.283,82	NOVA BRASILÂNDIA	18.816,45
ÁGUA BOA	88.095,35	NOVA CANAÃ DO NORTE	33.885,39
ALTA FLORESTA	112.018,32	NOVA GUARITA	15.075,89
ALTO ARAGUAIA	198.575,60	NOVA LACERDA	29.288,91
ALTO BOA VISTA	37.629,30	NOVA MARILÂNDIA	17.309,76
ALTO GARÇAS	81.501,64	NOVA MARINGÁ	37.579,00
ALTO PARAGUAI	14.906,67	NOVA MONTE VERDE	28.025,93
ALTO TAQUARI	188.336,67	NOVA MUTUM	215.200,93
APIACÁS	41.597,40	NOVA NAZARÉ	36.821,88
ARAGUAIANA	22.962,27	NOVA OLÍMPIA	110.754,86
ARAGUAINHA	11.138,92	NOVA SANTA HELENA	16.837,19
ARAPUTANGA	75.877,03	NOVA UBIRATÁ	65.531,16
ARENÁPOLIS	20.192,12	NOVA XAVANTINA	55.823,12
ARIPUANÃ	81.589,07	NOVO HORIZONTE DO NORTE	15.944,02
BARÃO DE MELGAÇO	18.848,66	NOVO MUNDO	34.007,66
BARRA DO BUGRES	110.407,32	NOVO SANTO ANTÔNIO	35.250,88
BARRA DO GARÇAS	150.528,09	NOVO SÃO JOAQUIM	53.881,34
BOM JESUS DO ARAGUAIA	22.162,64	PARANAÍTA	31.960,26
BRASNORTE	97.213,93	PARANATINGA	71.208,58
CÁCERES	147.352,68	PEDRA PRETA	143.099,07
CAMPINÁPOLIS	44.087,55	PEIXOTO DE AZEVEDO	49.034,45
CAMPO NOVO DO PARECIS	320.624,24	PLANALTO DA SERRA	15.326,54
CAMPO VERDE	243.104,35	POCONÉ	44.930,18
CAMPOS DE JÚLIO	110.856,18	PONTAL DO ARAGUAIA	16.915,75
CANABRAVA DO NORTE	20.093,20	PONTE BRANCA	12.173,40
CANARANA	130.658,24	PONTES E LACERDA	101.029,34
CARLINDA	23.054,60	PORTO ALEGRE DO NORTE	27.167,97
CASTANHEIRA	24.020,46	PORTO DOS GAÚCHOS	33.388,98
CHAPADA DOS GUIMARÃES	49.119,71	PORTO ESPERIDIÃO	45.396,88
CLÁUDIA	45.098,56	PORTO ESTRELA	24.645,01
COCALINHO	31.909,00	POXORÉO	62.528,67
COLIDER	64.634,64	PRIMAVERA DO LESTE	332.736,92
COLNIZA	49.701,39	QUERÊNCIA	98.562,06
COMODORO	71.727,74	RESERVA DO CABAÇAL	13.154,83
CONFRESA	28.230,84	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	39.033,83
CONQUISTA D'OESTE	35.638,66	RIBEIRÃOZINHO	16.704,49
COTRIGUAÇU	46.625,13	RIO BRANCO	15.556,24
CUIABÁ	1.705.606,09	RONDOLÂNDIA	46.046,21
CURVELÂNDIA	14.480,92	RONDONÓPOLIS	691.548,18
DENISE	27.558,51	ROSÁRIO OESTE	30.560,87
DIAMANTINO	182.773,26	SALTO DO CÉU	21.167,44
DOM AQUINO	46.942,01	SANTA CARMEM	30.908,05
FELIZ NATAL	106.518,02	SANTA CRUZ DO XINGU	25.862,36
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	21.926,59	SANTA RITA DO TRIVELATO	43.888,39
GAÚCHA DO NORTE	48.157,21	SANTA TEREZINHA	24.756,98
GENERAL CARNEIRO	53.972,96	SANTO AFONSO	15.809,65
GLÓRIA D'OESTE	17.517,30	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	72.001,75
GUARANTÃ DO NORTE	55.347,55	SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	34.661,43
GUIRATINGA	54.119,06	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	39.403,29
INDIAVÁI	21.356,66	SÃO JOSÉ DO XINGU	48.475,65
IPIRANGA DO NORTE	47.166,20	SÃO JOSÉ DO POVO	13.679,14
ITANHANGÁ	16.327,49	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	62.584,72
ITAÚBA	30.885,90	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	47.585,60
ITUIQUIRA	175.103,88	SÃO PEDRO DA CIPA	12.917,23
JACIARA	93.729,54	SAPEZAL	240.816,95
JANGADA	15.019,84	SERRA NOVA DOURADA	11.312,93
JAURU	35.126,45	SINOP	368.853,42
JUARA	96.701,96	SORRISO	391.145,16
JUÍNA	114.088,00	TABAPORÃ	36.436,14
JURUENA	26.061,88	TANGARÁ DA SERRA	233.068,29
JUSCIMEIRA	28.895,50	TAPURAH	82.166,31
LAMBARÍ D'OESTE	24.759,74	TERRA NOVA DO NORTE	26.463,19
LUCAS DO RIO VERDE	245.637,02	TESOURO	25.114,46
LUCIARA	15.469,18	TORIXORÉO	20.426,13
MARCELÂNDIA	59.840,56	UNIÃO DO SUL	26.312,53
MATUPÁ	66.321,93	VALE DE SÃO DOMINGOS	31.475,35
MIRASSOL D'OESTE	52.822,19	VÁRZEA GRANDE	496.990,50
NOBRES	111.793,66	VERA	58.144,41
NORTELÂNDIA	17.353,71	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	56.705,38
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	29.089,03	VILA RICA	35.315,91
NOVA BANDEIRANTE	27.856,35	T O T A L	11.975.919,93

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA AMBIENTAL N.º 086/2006.

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADO: ALFREDO SOUTO E SILVA, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 191.116 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 163.166.301-15, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Caio, n.º 772, Centro, Arenópolis/MT, CEP: 78.420-000.

OBJETO: Tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento do Compromissado constante no processo de licenciamento, protocolo sob n.º 93831/2006, da propriedade Fazenda "Nossa Senhora Aparecida", no município de Arenópolis - MT, para que este adote medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 48.650,00 (Quarenta e oito mil seiscientos e cinquenta reais).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23 de Agosto de 2006.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Meio Ambiente
Em substituição

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino
Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Alfredo Souto e Silva

CPF n.º 163.166.301-15

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA AMBIENTAL N.º 093/2006.

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADO: CLAUDINO MARIN, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 946.012 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 178.925.620-87, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, n.º 217, Centro, Rondonópolis/MT, CEP: 78.700-080, proprietário do imóvel rural denominado Fazenda "São Paulo", situado no município de Itiquira/MT.

OBJETO: Tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento do Compromissado constante no processo de licenciamento, protocolo sob n.º 35068/2005, da propriedade Fazenda "São Paulo", no município de Itiquira - MT, para que este adote medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 14.163,00 (quatorze mil centos e sessenta e três reais).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 30 de agosto de 2006.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Meio Ambiente em substituição
SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino
Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Claudino Marin

CPF n.º 178.925.620-87

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA AMBIENTAL N.º 105/2006.

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADO: INDUSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 87.677.860/0001-42, com sede estabelecida à Rua Benjamim Constant, n.º 1121, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP: 96.570-000, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. ELINOR THEOBALDO SPODE, brasileiro, industrial, viúvo, portador do RG n.º 1010756541 SSP/RS e inscrito no CPF n.º 017.776.610-72, residente e domiciliado a Rua Bento Gonçalves, n.º 1012, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP: 96.570-000

OBJETO: Tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento do Compromissado constante no processo de licenciamento ambiental, protocolo n.º 106.344/2005, da propriedade Fazenda Lavrinha, no município Rosário Oeste - MT, para que este adote medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 128.627,00 (cento e vinte e oito mil seiscientos e vinte e sete reais)

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 20 de setembro de 2006.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino
Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Indústria de Calcários Caçapava Ltda

CNPJ n.º 87.677.860/0001-42

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA AMBIENTAL N.º 110/2006.

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADA: BEATRIS TORMENA FABRIS GRADELA, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do RG n.º 375.588 SSP/MS e inscrita no CPF n.º 391.121.361-15, residente e domiciliada na Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 459, Centro, Naviraí/MS, CEP: 79.950-000.

OBJETO: Tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento da Compromissada constantes no processo de licenciamento ambiental n.º 3666/2001, protocolo n.º 106.280/2005, da propriedade denominada Fazenda Tico-Tico, no município Cotriguaçu - MT, para que este adote medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 81.602,50 (oitenta e um mil seiscientos e dois reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de outubro de 2006.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino
Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Beatris Tormena Fabris Gradela

CPF n.º 391.121.361-15

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA AMBIENTAL N.º 113/2006.

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADOS: THAÍSE CRISTINA PRADOS FORTE, brasileira, menor impúbere, portadora do RG n.º 1.452.517-8 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 736.745.831-00 e EDER LINCOLN FORTE FILHO, brasileiro, nascido em 11-08-1997, conforme Certidão de Nascimento 1268/97, lavrado à fls. 149º, do Livro A-171 do 2º Tabelionato de Notas e Privativo do Registro Civil de Rondonópolis/MT, proprietários do imóvel rural denominado Fazenda "Forte", situado no município de Rondonópolis/MT, matrícula n.º 54.817, representados pelo Sr. ELDER LINCOLN FORTE, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 13.029.260-6 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 057.692.778-31, residente e domiciliados na Rua A-13, Quadra 12, Casa 07, Coophasem, Rondonópolis/MT.

OBJETO: Tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento do Compromissado constantes no processo de licenciamento ambiental, protocolo n.º 28.178/2006, da propriedade denominada Fazenda Forte, no município Rondonópolis - MT, para que este adote medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 63.748,00 (sessenta e três mil setecentos e quarenta e oito reais).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 18 de outubro de 2006.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino
Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Thaíse Cristina Prados Forte
CPF n.º 736.745.831-00

Eder Lincoln Forte Filho

Certidão de Nascimento n.º 1268/1997

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA AMBIENTAL N.º 114/2006.

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADOS: THÁISE CRISTINA PRADOS FORTE, brasileira, menor impúbere, portadora do RG n.º 1.452.517-8 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 736.745.831-00 e EDER LINCOLN FORTE FILHO, brasileiro, nascido em 11-08-1997, conforme Certidão de Nascimento 1268/97, lavrado à fls. 149vº, do Livro A-171 do 2º Tabelionato de Notas e Privativo do Registro Civil de Rondonópolis/MT, proprietários do imóvel rural denominado Fazenda "Forte", situado no município de Rondonópolis/MT, matrícula n.º 54.817, representados pelo Sr. ELDER LINCOLN FORTE, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 13.029.260-6 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 057.692.778-31, residente e domiciliado na Rua A-13, Quadra 12, Casa 07, Coophasem, Rondonópolis/MT.

OBJETO: Tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento do Compromissado constantes no processo de licenciamento ambiental, protocolo n.º 28.178/2006, da propriedade denominada Fazenda Forte, no município Rondonópolis - MT, para que este adote medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL - R\$ 780.100,00 (setecentos e oitenta mil e cem reais).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 18 de outubro de 2006.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino
Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Tháise Cristina Prados Forte
CPF n.º 736.745.831-00

Eder Lincoln Forte Filho

Certidão de Nascimento n.º 1268/1997

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 072/2006/SEMA/MT

PARTES: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e o Município de Juscimeira – MT.

DO OBJETO: Estabelecer a gestão ambiental compartilhada entre a SEMA/MT e o Município de Juscimeira, visando o fortalecimento da Política Estadual do Meio Ambiente e a inserção do Município no Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, através de planejamento estratégico, ações de licenciamento e fiscalização ambiental, elaboração de laudos técnicos de inspeção e constatação, lavratura de autos de apreensão e embargo, educação ambiental, produção e distribuição de mudas, recomposição das áreas degradadas, combate às queimadas ilegais e à pesca predatória, monitoramento da pesca amadora, proteção da biodiversidade, preservação das matas ciliares, rios e nascentes e o gerenciamento de resíduos sólidos.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que o Município de Juscimeira será responsável por todas as despesas que incorrer, inclusive as referentes à pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à SEMA/MT ou ao Estado de Mato Grosso.

DA VIGÊNCIA: 1º/11/2006 até 31/12/2007, podendo ser prorrogados mediante Termo Aditivo.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 31/10/2006.

SIGNATÁRIOS:

Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Dener Araújo Chaves

Prefeito de Juscimeira

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Senhor Secretário de Estado Esportes e Lazer no uso de suas atribuições legais resolve retificar a publicação no diário oficial do dia 21 de agosto de 2006 pagina 06. Que passa a vigorar com a descriminação abaixo:

RENOVAÇÃO ATLETAS BENEFICIADOS	MODALIDADE
ADRIELY DA SILVA	ATLETISMO
ALZINEIA MARIA MORAES	KARATE TRADICIONAL
ARLENE BENEDITA MARQUES AMARANTE	KARATE TRADICIONAL
BRUNO DE SIQUEIRA COSTA	KARATE TRADICIONAL
CAROLINE LAURA DA CUNHA FIGUEIREDO	KARATE TRADICIONAL
EDNARA LUCIENE VASCONCELOS BASTOS	KARATE TRADICIONAL
GESSICA ADRIANA DE CARVALHO LUCIO	KARATE TRADICIONAL
GILBERTO SALES DE CAMARGO E AMORIM	KARATE TRADICIONAL
HELDER FERNANDO CANAVARROS DA GUIA	KARATE TRADICIONAL
JULIETA MARINHO PIRES CEZARIO	KARATE TRADICIONAL
MARCOS HENRIQUE AMORIM	KARATE TRADICIONAL
MAYARA PINHO QUEDES	KARATE TRADICIONAL

RODRIGO LUCIO DE SOUZA	KARATE TRADICIONAL
THIAGO DE LIMA ANTONIO	KARATE TRADICIONAL
VINICIUS JOSE MORENO SILVA	KARATE TRADICIONAL
VLADIMIR LEONARDO ZANCA	KARATE TRADICIONAL
WENDER FERREIRA AMARANTE	KARATE TRADICIONAL
WILDLAYNE FERREIRA	KARATE TRADICIONAL
HENRIQUE FERRARI	NATAÇÃO
LUIZ PEDRO RIBEIRO PEREIRA	NATAÇÃO
RODRIGO OGIWARA SILVEIRA	NATAÇÃO

ATLETAS BENEFICIADOS	MODALIDADE
ADEMILSON MORAES SANTANA	ATLETISMO
NADIA FERNANDA AGUILERA CONCEIÇÃO	ATLETISMO
RENATO ANTONIO ZOPELARI	CICLISMO
LUIZIA CARMEM SANTANA P.FERNANDES	JIU JITSU
GERSON LEOCACIO DAS NEVES JUNIOR	JUDÔ
PEDRO LUIZ SINOHORA JUNIOR	JUDÔ
THAINA DORNELAS DA SILVA	KARATE OFICIAL
FERNANDO BRANCO DA SILVA	KARATE OFICIAL
ERICK DAVID DOS SANTOS	KARATE TRADICIONAL
FLAVIO CAVALCANTI DOS SANTOS	KUNG FU WUSHU
YURI WJCIECHOWSKI	NATAÇÃO
YOLEN RHEA PEREIRA PINTO	NATAÇÃO
THALLES ADELAR NOGUEIRA AVELINO	KARATE SHOTOKAN
NICKAELE JOAHNNE G. SICARELLI O. PAIXÃO	TAE KWONDO
MARCELO LUCAS GONÇALVES TEIXEIRA	TAE KWONDO
CELIO TARCIZO DOS REIS	TIRO
JOSE ANGELO CARLOTO	TIRO

LISTA DE ESPERA	MODALIDADE
1º LUKE CESAR DE LIMA BEZERRA	KARATE TRADICIONAL
2º NIKOLAS ALENCAR PINTO LOPES	JIU JITSU
3º WEBERSON ALMEIDA DA CONCEIÇÃO	KARATE SHOTOKAN
4º ROMEYRE LIMA DO NASCIMENTO	KUNG FU WUSHU
5º POLIANA CAROLINA S. OLIVEIRA	ATLETISMO
6º CARLOS BRUNO DE S. MENDONÇA SIQUEIRA	NATAÇÃO
7º FELIPE HENRIQUE G. URIZZE	KARATE OFICIAL
8º LEANDRO ALVES P. NETO	TAE KWONDO
9º VINICIUS AKIO KOGA	KARATE TRADICIONAL
10º JAQUELINE BORGAT BORGES	KARATE SHOTOKAN
11º JOÃO ANDERSON PEREIRA HERAVE	KUNG FU WUSHU
12º VINICIUS PAES DE BARROS	NATAÇÃO
13º LISSANDRO NASCER DE OLIVEIRA	TAE KWONDO
14º DIEGO PESSOA DE OLIVEIRA	KARATE OFICIAL
15º TALES RAMIRO DE CARVALHO LUCIO	KARATE TRADICIONAL


LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA/Nº764/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à **Construção de 25 (Vinte e Cinco) Unidades Habitacionais, com 32,00m² de área com sala, cozinha, banheiro e dois quartos, de conformidade com o Termo de Convênio n° 282/03, assinado em 15/06/03, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a Prefeitura Municipal de São José do Povo.**

COMISSÃO:

FISCAL:	ENGº	ELEONORA MARIA NADAF BATISTA
MEMBROS:	ENGº	RODINEY ALVES CASTELHANO
	ENGº	SILVIA MARI PERTICARRARI COSTA
	ARQº	NELSON ANTÔNIO MASSA

CUMPRASE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2006.

PORTARIA / SINFRA/Nº765/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à **Execução de construção da casa de apoio das vítimas de câncer Drº Lucia Borges Maggi, de conformidade com o Instrumento Contratual nº 284/2006/00/00-ASJU, assinado em 28/08/06, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis**

COMISSÃO:

FISCAL: ENG° OSCAR AMELITO ALVES DOS SANTOS
MEMBROS: ENG° RODINEY ALVES CASTELHANO
 ENG° ARTHUR JORGE DOS SANTOS WAQUED
 ARQT° NELSON ANTÔNIO MASSA

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2006.

PORTARIA / SINFRA/Nº774/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à **Construção de 25 (Vinte e Cinco) Unidades Habitacionais, com 39,64m² de área com sala, cozinha, banheiro e dois quartos, de conformidade com o Termo de Convênio nº 131/05, assinado em 29/09/05, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.**

COMISSÃO:

FISCAL: ARQT° NELSON ANTÔNIO MASSA
MEMBROS: ENG° ARTHUR JORGE DOS SANTOS
 ENG° WAQUED
 ENG° RODINEY ALVES CASTELHANO
 ENG° ELEONORA MARIA NADAF BATISTA

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 2006.

PORTARIA / SINFRA/Nº768/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à **Execução de revestimentos, piso, tanque das casas, rede de energia, pavimentação no acesso da rodovia e implantação de poço para abastecimento de água no loteamento altos do leverger de conformidade com o Termo de Convênio nº 050/05, assinado em 13/07/05, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger.**

COMISSÃO:

FISCAL: ENG° DILÊNIA LARA PINTO DE PLIVEIRA
MEMBROS: ENG° PAULO ROBERTO BERIGO DE CARVALHO
 ENG° ELEONORA MARIA NADAF BATISTA
 ARQT° NELSON ANTÔNIO MASSA

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2006.

PORTARIA / SINFRA/Nº783/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à **Construção de 25 (Vinte e Cinco) Unidades Habitacionais, com 39,64m² de área com sala, cozinha, banheiro e dois quartos e infra estrutura, de conformidade com o Termo de Convênio nº 323/04, assinado em 23/06/04, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte.**

COMISSÃO:

FISCAL: ENG° JORGE LUIZ MOURA MATOS
MEMBROS: ENG° ARTHUR JORGE DOS SANTOS WAQUED
 ENG° IRINEU ARAUJO
 ARQT° ANTÔNIO CARLOS REY DE FIQUEIREDO

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 25 de Outubro de 2006.

PORTARIA / SINFRA/Nº784/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à **Construção de 25 (Vinte e Cinco) Unidades Habitacionais, com 39,64m² de área com sala, cozinha, banheiro e dois quartos e infra estrutura, de conformidade com o Termo de Convênio nº 034/04, assinado em 12/05/04, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a Prefeitura Municipal de Paranaitá.**

COMISSÃO:

FISCAL: ENG° JORGE LUIZ MOURA MATOS
MEMBROS: ENG° ARTHUR JORGE DOS SANTOS WAQUED
 ENG° IRINEU ARAUJO
 ARQT° ANTÔNIO CARLOS REY DE FIQUEIREDO

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 25 de Outubro de 2006.

PORTARIA / SINFRA/Nº785/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à **Construção de 50 (Cinquenta) Unidades Habitacionais, com 39,64m² de área com sala, cozinha, banheiro e dois quartos e infra estrutura, de conformidade com o Termo de Convênio nº 002/04, assinado em 26/03/04, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a Prefeitura Municipal de Apiacás.**

COMISSÃO:

FISCAL: ENG° JORGE LUIZ MOURA MATOS
MEMBROS: ENG° ARTHUR JORGE DOS SANTOS WAQUED
 ENG° IRINEU ARAUJO
 ARQT° ANTÔNIO CARLOS REY DE FIQUEIREDO

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 25 de Outubro de 2006.

(*) PORTARIA / SINFRA/Nº 801 /06

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e recebimento dos **Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-471, Trecho; Entrº BR-163 Entrº MT-040, numa extensão de 19,0 Km, modalidade Carta Convite Edital Nº 270/06, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 375/2006/00 - ASJU.**

FIRMA: FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA

FISCAL : ENGº: ESMERALDO TEODORO DE MELO
MEMBROS: ENGº: JOSÉ TEODORO NETO
 ENGº: ARTHUR BORGES CANAVARROS

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá- 30 de Outubro de 2.006

(*) PORTARIA / SINFRA/Nº 802 /06

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e recebimento dos **Serviços de Reforma de Ponte de Madeira, nas Rodovias: MT-241/244, Trecho: Entrº MT-244-Entrº MT-020/ Entrº MT-140 (Nova Brasília) Entrº MT-241, sobre os Rios: Manso (ext.112,0m) e Caiana (ext.24,0m), modalidade Carta Convite Edital Nº 267 /06, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 383/2006/00 - ASJU.**

FIRMA: CONSTRUTORA IP INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

FISCAL : ENGº: SILVIO ROBERTO MARTINELLI
MEMBROS: ENGº: LUIS CARLOS FERREIRA
 ENGº: ARTHUR BORGES CANAVARROS

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 31 de Outubro de 2.006

Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

ORDEM DE INÍCIO

Solicitamos a Publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso das Ordens de Reinício referente aos contratos de Secretaria Adjunta de Vias Urbanas, Habitação e Saneamento do Estado de Mato Grosso, conforme relação em anexo.

A Secretária de Infra Estrutura, atreves da Superintendência de Vias Urbanas – SUVI, toma público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Reinício de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Vias Urbanas.				
ORDEM DE REINÍCIO				
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C	EMPRESAS	LOCAL/MUNICÍPIO
SAVHS/SINFRA/2006	EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRA – ESTRUTURA URBANA – TERRAPLENAGEM NO LOTEAMENTO CIDADE DE DEUS	251/2006/00/00-ASJU	ENSERCON ENGENHARIA LTDA	RONDONÓPOLIS- MT

DATA 25/10/2006

Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

ORDEM DE REINÍCIO

Solicitamos a Publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso das Ordens de Reinício referente aos contratos de Secretaria Adjunta de Vias Urbanas, Habitação e Saneamento do Estado de Mato Grosso, conforme relação em anexo.

A Secretária de Infra Estrutura, atreves da Superintendência de Vias Urbanas – SUVI, toma público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Reinício de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Vias Urbanas.				
ORDEM DE REINÍCIO				
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C	EMPRESAS	LOCAL/MUNICÍPIO
SAVHS/SINFRA/2006	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE DRENAGEM EM RUAS DIVERSAS	495/2004/00/00-ASJU	CONSTRUTORA SEMEC	SÃO JOSE DO XINGU - MT

DATA 25/10/2006

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 205/06**PROCESSO: 47.874-1/06****OBJETO:** Construção de uma Creche no Bairro Jardim Paraíso, localizado no município de NOVA MUTUM/MT.**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 146.655,13 (Cento e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos) serão repassados pela SECRETARIA, conforme o Plano de Trabalho.

PROJETO: 3162 1000

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM.****EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO DO CONVÊNIO Nº 222/06****PROCESSO: 44.996-2/06****FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo de Rescisão decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e o Senhor Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, tendo em vista o que consta no processo nº 44.996-2/06, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005.**RESCISÃO:** O presente Termo tem por objetivo rescindir o Termo de Convênio nº 222/06 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA e MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, destinado à Recuperação dos Equipamentos Rodoviários MT 010, Trecho Alta Floresta- Colorado do Norte. No município de ALTA FLORESTA, que ora fazem por mútuo acordo nos termos da Cláusula Décima Segunda do Convênio referenciado.**PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Este convênio rescinde de pleno acordo entre as partes interessadas, com obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria, tendo em vista que os mesmos foram devolvidos em totalidade.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 214/06****PROCESSO: 48.708-2/06****OBJETO:** Pavimentação Asfáltica em TSD em diversas ruas do Perímetro Urbano, localizado no município de JACIARA/MT.**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 225.723,79 (Duzentos e vinte e cinco, setecentos e vinte e três e setenta e nove centavos) deste total R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) serão repassados pela SECRETARIA e R\$ 25.723,79 (Vinte e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos) que serão a título de contrapartida, conforme o Plano de Trabalho.

PROJETO: 3162 0500

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA.****EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO DO CONVÊNIO Nº 219/06****PROCESSO: 48.341-9/06****FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo de Rescisão decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e o Senhor Prefeito Municipal de POXORÉU, tendo em vista o que consta no processo nº 48.341-9/06, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005.**RESCISÃO:** O presente Termo tem por objetivo rescindir o Termo de Convênio nº 219/06 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA e MUNICÍPIO DE POXORÉU, destinado à Recuperação de Equipamentos Rodoviários para manutenção da Rodovia PX 153, Trecho da Painha/ Ent. Paraíso do Leste. no município de Poxoréu, que ora fazem por mútuo acordo nos termos da Cláusula Décima Segunda do Convênio referenciado.**PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Este convênio rescinde de pleno acordo entre as partes interessadas, com obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria, tendo em vista que os mesmos foram devolvidos em totalidade.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA****MUNICÍPIO DE POXORÉU****Extrato do Termo Aditivo nº 195/2004/01/01- ASJU****Processo nº 0.051.561-2/2006-SINFRA****Objeto do Contrato:** Execução dos Serviços de Drenagem de Águas Pluviais, Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Superficial na Avenida José Pinto de Arruda, no Bairro Jardim Vila Real em Cáceres - MT., com extensão de 1.261,40 m.**Objeto do Termo:** ADITAR ao Instrumento Contratual nº 195/2004/00/00- ASJU, o valor de R\$ 21.709,65 (Vinte e Um Mil, Setecentos e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos).**Partes:** AGRIMAT ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.**Extrato do Termo Aditivo nº 133/2004/01/01- ASJU****Processo nº 0.053.600-8/2006-SINFRA****Objeto do Contrato:** Execução dos Serviços de Reforma na Escola Estadual Bento Muniz, no Município de Tangará da Serra-MT,**Objeto do Termo:** ADITAR ao Instrumento Contratual nº 133/2004/00/00- ASJU, o valor de R\$ 20.919,92 (Vinte Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Noventa e Dois Centavos).Partes: CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA, e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.**SEJUSP****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA N.º 365/2006/GAB/SEJUSP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.****Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa designada pela Portaria nº. 292/2006/GAB/SEJUSP.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais,**

Considerando as informações recebidas através do CI n.º 1149/2006/CPAD, de 24 de outubro de 2.006;

Considerando o princípio do formalismo moderado.

RESOLVE:**Art. 1º** - Conceder a Comissão de Sindicância Administrativa supracitada, prorrogação de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 23 de outubro de 2.006.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 23 de outubro de 2006.

Cuiabá, 26 de outubro de 2006.



CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA N.º 367/2006/GAB/SEJUSP, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.**Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 114/2006/GAB/SEJUSP, D.O.E em 08.05.2006.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e,**

Considerando as informações recebidas através da CI nº 893/2006/CPAD, de 25 de outubro de 2.006;

Considerando o princípio do formalismo moderado.

RESOLVE:**Art. 1º** - Conceder a Comissão de Processo Administrativo supracitada, prorrogação de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 09 de outubro de 2.006.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 09 de outubro de 2006.

Cuiabá, 30 de outubro de 2006.



CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO CONTRATO N.º 155/2006**DA ESPÉCIE:** Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP e a Empresa RODRIGO MULLER - ME.**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para realização de cursos "Curso local de Crime", destinados à Academia de Polícia Judiciária Civil, conforme as características e especificações previstas na proposta apresentada e em conformidade com o Edital de Pregão N.º 053/2006/SEJUSP/MT, seus Anexos e demais cláusulas contratuais.**DO VALOR:** R\$ 47.500,00**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto-Atividade: 2909 - Elemento de Despesa: 339039 - Fonte: 172.**DA VIGÊNCIA:** 25/10/06 a 24/04/07**DA DATA:** 25/10/06**ASSINAM:** CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. RODRIGO MULLER - Rodrigo Muller - Me/

CONTRATADA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 041/2006**DA ESPÉCIE:** Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP e a Empresa MERSH AUTOMAÇÃO E SISTEMA LTDA.**DA OBJETO:** Alteração da CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO, da CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos, Materiais, Execução de Serviços de Implantação de Solução de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), de Solução de Controle de Acesso e de Segurança Perimetral, na Unidade Prisional Regional "Pascoal Ramos", localizado em Cuiabá, Estado de Mato Grosso.**DO VALOR:** Fica aditado ao valor do contrato a quantia de R\$349.240,00, perfazendo o valor global de R\$1.766.617,43 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), conforme Notas de Empenho n.ºs 19601607786-7, 19601607783-2 e 19601607784-0".**DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do presente instrumento contratual de 11/11/2006 até 11/01/2007, igualmente ao prazo de vigência do Convênio nº 025/2004/DEPEN.**DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:** Fica prorrogado o prazo constante nesta cláusula de 19/10/2006 à 11/01/2007, igualmente ao prazo de vigência do Convênio nº 025/2004/DEPEN.**DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS:** Fica prorrogado o prazo de execução para o presente aditivo de 19/10/06 à 11/01/2007, igualmente ao prazo de vigência do Convênio nº 025/2004/DEPEN. Incluído nesse prazo a entrega dos materiais, instalação e treinamento de pessoal.**DA DATA:** 18/10/06**ASSINAM:** CEL. DENÉZIO PIO DA SILVA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Em Exercício/CONTRATANTE e o Sr. RICARDO RIBEIRO AGUIAR - Mersh Automação e Sistema Ltda/CONTRATADA.**REPRODUZ-SE POR TER SAÍDO INCORRETO.**

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

EXTRATO DA PORTARIA N° 286/06/CGPJC/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 019/2006

COMISSÃO PROCESSANTE – Dr^a. Ana Paula Crema Botasso – Presidente
 Dr. Benedito Máximo de Souza – Membro
 Dr^a Mara Rúbia de Castro F. Carvalho-Membro

ACUSADOS: 1º- Anaide Barros de S. Santos – Delegada de Polícia Civil
 2º- Anderson Vieira da Silva – EPC
 3º- Márcio Zwing Herculano – IPC
 4º- Ramon Costa Sales – IPC
 5º- Lucélio Santos Bolognez – IPC
 6º- Rogério Martins Tosta – IPC

DO OBJETO: - Processo Administrativo Disciplinar n° 019/06/CGPJC/MT, que visa apurar, em tese, quebra dos deveres do Policial Civil constantes nos artigos 70, 71 e 72 do Estatuto da Polícia Judiciária Civil, e além das infrações penais, praticaram ilícitos disciplinares, vertidos, em tese, nos deveres do policial civil previstos no Artigo 166 (todos os acusados), II, X, XIV, XV, XVII; Artigo 167, 1. Do Primeiro Grau (todos os acusados), X, XI, XV; do 2. Do Segundo Grau, II (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º acusados), VII (1º, 2º, 4º e 5º acusados), XVI (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º acusados), XXXIV (1º, 2º e 5º acusados), XL (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º acusados), LVIII (1º, 2º e 5º acusados); 3. Do Terceiro Grau, XVII (1ª acusada), XVIII (1ª acusada); 4. Do Quarto Grau, II (1º e 2º acusados), VIII (1ª acusada), XV (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º acusados), XVIII (1º, 2º e 6º acusados), XXIII (1º, 2º, 3º, 5º e 6º acusados), XXIV (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º acusados). Tudo em consonância com o artigo 175, inciso IV, no que tange a qualquer outro fato que a lei defina como crime (inciso 14 da Lei 6.368/76), todos da Lei Complementar N° 155 de 14 de Janeiro de 2004 – Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

PRAZO DE CONCLUSÃO – 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual prazo.
 FUNDAMENTO LEGAL – Artigo 202 a 224 da Lei Complementar n° 155 de 14 de janeiro de 2004.
 PAULO RUBENS VILELA
 Delegado de Polícia Civil
 Corregedor-Geral PJC/MT.

EXTRATO DA PORTARIA N. 287/2006/CGPJC/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 018/2006.

COMISSÃO PROCESSANTE:
 Dra. Marise Vale Sant'Ana Schmidt – Presidente
 Dra. Mara Rúbia de Castro Ferreira Carvalho – Membro
 Dr. Benedito Máximo de Souza - Membro

ACUSADOS
 Maurício Braga – Delegado de Polícia Civil
 Januário Pinto – Escrivão de Polícia Civil

DO OBJETO – Processo Administrativo Disciplinar N° 18/2006, quebrando, em tese, os deveres do policial civil previstos no Artigo 166 (1º e 2º acusados): II – Cumprir as normas e regulamentos; X – Manter-se atualizado em relação as leis, regulamentos e normas do interesse policial; XIV – Zelar pela valorização de função policial e pelo respeito aos direitos e a dignificar a função policial civil; XV – Proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial civil; XVII – Guardar sigilo sobre os assuntos da administração e das investigações de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função; Também os servidores praticaram as Transgressões Disciplinares previstas no Artigo 167: 1. Do Primeiro Grau (1º e 2º acusados): X – Ser desleal no exercício da função; XI – Proceder na vida pública e particular de modo a não dignificar a função policial; XV – Descumprir quaisquer dos deveres dispostos no artigo anterior; 2. Do Segundo Grau: IV – Não tomar as providências da sua alçada, sobre falta ou irregularidade de que tenha conhecimento ou, quando não for competente para reprimi-la, deixar de comunicá-la imediatamente à autoridade que o seja (apenas o 2º acusado); VII – interceder dolosamente em favor de parte (apenas o 2º acusado); XVI – valer-se do cargo com o fim, ostensivo ou velado, de obter proveito de qualquer natureza, para si ou para terceiro, se o fato tipificar falta mais grave (1º e 2º acusados); XXXIV – indicar advogado para assistir preso ou pessoa sob investigação policial (1º e 2º acusados); XXVI – manter transação ou relacionamento indevido com preso, ou respectivos familiares (2º acusados); XXXV – solicitar, de particular, auxílio para realizar diligência policial (2º acusado); XL – receber presentes ou vantagens de qualquer natureza espécie, sob qualquer pretexto em razão das atribuições que exerça (2º acusado); LVIII – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de servidor público (2º acusado); Do Terceiro Grau: VII – solicitar ou aceitar empréstimo em dinheiro ou valor de pessoa que se trate de interesse na repartição, ou que esteja sujeita a sua fiscalização (2º acusado); XV – obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante ardil ou qualquer outro meio fraudulento (2º acusado); XVII – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal (1º e 2º acusados); Do Quarto Grau: VII – constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevido vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma (2º acusado); XV – associar-se a mais de duas pessoas, em quadrilha ou bando armado (1º e 2º acusados); XXIV – Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, mas em razão dela, vantagem indevida (1º e 2º acusado); Tudo em consonância com o artigo 175, inciso IV, no que tange a qualquer outro fato que a lei defina como crime (posse irregular de arma de fogo – artigo 14 da lei 10.826/2003 – 1º acusado), todos da Lei Complementar N. 155 de 14 de Janeiro de 2004 – Estatuto da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso.

PRAZO DE CONCLUSÃO – 60 (sessenta) dias prorrogável por igual prazo.
 FUNDAMENTO LEGAL – Artigos 202 a 224 da Lei Complementar n. 155 de 14 de janeiro de 2004.
 PAULO RUBENS VILELA
 CORREGEDOR GERAL PJC/MT.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 265 DE 31 DE outubro DE 2006.

O SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO no uso de suas atribuicoes e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alteracoes do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminacao abaixo:

Proc. 003041

UNIDADE: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

ANEXO	ACRESCIMO			
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
Em R\$ 1,00				
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
12.361.267	36390600 AMPLIACAO, ADEQUACAO E REFORMA DOS F 33903900 122			7.447
	PREDIOS ESCOLARES ENS.FUNDAMENTAL VI - SUL			
TOTAL FISCAL				7.447
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				7.447

ANEXO II	REDUCAO			
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
Em R\$ 1,00				
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
12.361.267	36390600 AMPLIACAO, ADEQUACAO E REFORMA DOS F 33903000 122			7.447
	PREDIOS ESCOLARES ENS.FUNDAMENTAL VI - SUL			
TOTAL FISCAL				7.447
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				7.447

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Cuiaba, 31 de outubro de 2006, 185 da Independencia e 118 da Republica.

ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N. 36 DE 30 DE outubro DE 2006.

no uso de suas atribuicoes e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.
 R E S O L V E:
 I - Promover as alteracoes do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminacao abaixo:

Proc. 002984

UNIDADE: 22606 - FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

ANEXO	ACRESCIMO			
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
Em R\$ 1,00				
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
14.422.168	22959900 FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTI F 33503900 110			11.000
	A DAS POLITICAS DE CIDADANIA ESTADO			
TOTAL FISCAL				11.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				11.000

ANEXO II	REDUCAO			
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
Em R\$ 1,00				
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
14.422.168	22959900 FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTI F 33903200 110			11.000
	A DAS POLITICAS DE CIDADANIA ESTADO			
TOTAL FISCAL				11.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				11.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Cuiaba, 30 de outubro de 2006, 185 da Independencia e 118 da Republica.

JEAN ESTEVAN CHIFFOS OLIVEIRA
 Secretário Adjunto de Gestão Sistêmica

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA N. 063 DE 31 DE outubro DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003028

UNIDADE: 23602 - FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO A CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I		ACRESCIMO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Em R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
13.392.206	23779900 REALIZACAO DE ACOES CULTURAIS ESTADO	F 33903600	133 55.290
TOTAL FISCAL			55.290
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			55.290

ANEXO II		REDUCAO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Em R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
13.392.206	23779900 REALIZACAO DE ACOES CULTURAIS ESTADO	F 33903000	133 4.000
		F 33903300	133 1.290
		F 33903900	133 50.000
TOTAL FISCAL			55.290
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			55.290

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 31 de outubro de 2006, 185 da Independência e 118 da República.

JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
Secretário de Estado de Cultura

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Portaria Nº 228/2006/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de incrementar a eficiência da gestão, aquisição, manipulação, distribuição de medicamentos de suporte terapêutico, racionalizar as compras e a dispensação destes medicamentos, de forma a maximizar os resultados obtidos com os recursos disponíveis, reduzindo custos e aumentando qualitativamente e quantitativamente os serviços;

Considerando a necessidade de definir critérios para a inclusão de medicamentos manipulados, preparação de nutrição parenteral e enteral de suporte terapêutico para os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS- MT;

Considerando a Criação do MT-FARMA, a partir da publicação da Lei Nº 8.300, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 18/03/2005;

Considerando o Programa FITOPLAMA, em que a participação da SES/MT é na manipulação de medicamentos fitoterápicos;

Considerando a Portaria Nº 971 do Ministério da Saúde, de 03 de maio de 2.006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC no Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o Decreto Federal Nº 5.813, de 22/06/06, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando a Resolução - RDC Nº 33, de 19/04/00, da ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico sobre Boas Práticas de Manipulação de Medicamentos em Farmácias;

Considerando a Portaria Nº 272, de 08/04/98, da SVS, que aprova o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral;

Considerando a Resolução - RDC Nº 45, de 12/03/03, da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais (SP) em Serviços de Saúde;

Considerando a Resolução RDC Nº 63, de 06/07/00, da ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral;

RESOLVE:

Art 1º - Designar a criação de um Grupo de Trabalho para atuar no âmbito da Política de Medicamentos do Estado de Mato Grosso, com a missão de definir Relação de Medicamentos

Alopáticos, Homeopáticos e Fitoterápicos, a serem manipulados pelas Farmácias de Manipulação do Estado, estabelecer a sistemática a ser adotada na manipulação e dispensação de medicamentos, na preparação de nutrição parenteral e enteral, com o objetivo de racionalizar os gastos nas aquisições e garantir o acesso a medicamentos aos usuários do SUS-MT.

Art 2º - Este grupo estará sob a coordenação da Superintendência de Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde e poderá atuar como Conselho Consultivo para outros assuntos pertinentes à Política de Medicamentos do Estado.

Art 3º - O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes servidores:

- Alexandre Henrique Magalhães - SUINS
- Nyedja Alves Galvão Braz - SUINS
- Silvana Cristina Silva Batista - SUINS
- Maria Idair Rodrigues Silva - CIAPS ADAUTO BOTELHO
- Fábio José da Silva - SUVISA
- Oscarlino Alves de Arruda Junior - MT-FARMA
- Maria das Graças Leão - MT-FARMA
- Sheila Borges Ribeiro Lima - MT-FARMA
- Lúcia da Costa Barros Dias - SUAIS
- Cristina Santos Botti - SUDPS

11. Laura Regina Cavalcante Moraes - CERMAC
Art 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Registrada,
Publicada,
CUMPRASE.**

Cuiabá, 31 de Outubro de 2.006.

AUGUSTINHO MOREO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 229/GAB/SES/2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Pregão do HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES "DR. ANTONIO FONTES", nomeando os servidores abaixo relacionados para comporem a citada Comissão:

Jesus Vieira de Oliveira	Pregoeiro
Roque Pires da Rocha Filho	Apoio
Cleiber Silva Alves	Apoio
Elisângela Szubris	Apoio

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos da Portaria nº 110/SES/GS/2005, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/06/2005, página 27.

**Registrada,
Publicada,
CUMPRASE.**
Cuiabá, 31 de Outubro de 2006.

AUGUSTINHO MOREO
Secretário de Estado de Saúde

Portaria nº 230/2006/GBSES

O Secretário de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande em credenciar a Fundação de Saúde Comunitária de Várzea Grande (Hospital São Lucas) e a Fundação de Saúde de Várzea Grande (FUSVAG), para inclusão dos procedimentos de Laqueadura Tubária e Vasectomia junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Nº 9.263/96 que regula o parágrafo 7º do art. 226 da Constituição Federal que trata do Planejamento Familiar.

Considerando a Portaria Nº 077/98/SES que estabelece normas que regulamentam a Autorização dos Procedimentos de Laqueadura Tubária e Vasectomia no âmbito do SUS/MT conforme as exigências da Portaria Nº 144/MS.

Considerando a Portaria Nº 048/99/MS que estabelece normas de funcionamento e mecanismo de fiscalização para execução dessas ações pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Resolução CIB/MT Nº 046/05, que dispõe sobre normas de procedimento para Laqueadura Tubária e Vasectomia no âmbito do SUS no Estado de Mato Grosso.

Considerando que o município de Várzea Grande, possui na rede do Sistema Único de Saúde, Equipe Multidisciplinar que oferece opções de anticoncepção para a população, atendendo e comprometendo-se a realizar atividades educativas em Planejamento Familiar.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a Fundação de Saúde Comunitária de Várzea Grande (Hospital São Lucas), CNPJ Nº 03.539.681/0001-59 e a Fundação de Saúde de Várzea Grande (FUSVAG), CNPJ Nº01.049.458/0001-06, para a realização dos procedimentos de Laqueadura Tubária e Vasectomia junto ao Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de Sua publicação.

**Registrada,
Publicada,
Cumpra-se.**
Cuiabá-MT, 31 de Outubro de 2006.

AUGUSTINHO MOREO
Secretário de Estado de Saúde

Portaria nº 231/2006/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições:

Considerando a Portaria n.º 1.318/02/GM que define os medicamentos excepcionais e determina que sejam utilizados para sua dispensação, os critérios de diagnóstico, indicação e tratamento, inclusão e exclusão, esquemas terapêuticos contidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, estabelecidos pela Secretaria de Assistência à Saúde/SAS-MS para os medicamentos Excepcionais, que têm caráter nacional;

Considerando a Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando o grande número de solicitações dos Retinóides sem o cumprimento do Protocolo e Diretrizes Terapêuticas acima referido;

Considerando as Reações Adversas e a Má Formação Congênita em consequência do uso de medicamentos à base de Retinóides;

Considerando a necessidade de proteger a saúde da população do Estado de Mato Grosso e a dificuldade para o médico autorizador aprovar a solicitação sem avaliar o usuário;

Considerando a observância dos princípios da equidade e universalidade, garantindo o acesso igualitário a todos os usuários que necessitam dos medicamentos;

Considerando também a observância do princípio da economicidade das ações na aquisição dos medicamentos e suas dispensações;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o CERMAC – Centro Estadual de Referência em Média e Alta Complexidade, o Serviço de Referência em Dermatologia / Avaliação e Tratamento com Retinóides, que são dispensados pela COAEMU – Coordenadoria de Atendimento e Entrega de Medicamento ao Usuário.

Parágrafo Único: São Retinóides, os medicamentos Acitretina e Isotretinoína, utilizados no tratamento de patologias conforme disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Todo usuário, para ter acesso aos medicamentos Acitretina e Isotretinoína, deverá agendar consulta para o Serviço de Referência em Dermatologia, através da Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, devendo este possuir o cartão SUS.

Art. 3º - O processo de dispensação do medicamento somente será iniciado pela COAEMU, após o usuário apresentar o Formulário de Solicitação de Medicamento Excepcional para Retinóides, a Notificação de Receita e a Receita do médico do Serviço de Referência em Dermatologia e demais documentos necessários para instrução do Processo de Solicitação de Medicamentos Excepcionais.

Parágrafo único – São considerados necessários os seguintes documentos: cópia de documento de identidade com foto, cópia do CPF, cópia do Cartão do SUS, cópia do comprovante de residência, cópias de todos os exames obrigatórios conforme os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, estabelecidos pela Secretaria de Assistência à Saúde/SAS-MS para os medicamentos Excepcionais, que têm caráter nacional.

Art. 4º - O usuário deverá entregar, obrigatoriamente, a Notificação de Receita para retinóides de uso sistêmico mensalmente na COAEMU para poder efetivar o recebimento do medicamento.

Parágrafo 1º: - A Notificação de Receita é o documento, que acompanhado de receita, autoriza a dispensação de medicamentos a base de substâncias constantes da lista "C2" (retinóides para uso sistêmico) conforme a Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 e deve conter um símbolo de uma mulher grávida, recortada ao meio, com a seguinte advertência: "Risco de graves defeitos na face, nas orelhas, no coração e no sistema nervoso do feto".

Parágrafo 2º: A retirada do medicamento só poderá ser feita por usuário maior de 18 anos ou por seu representante legal.

Art. 5º - O prescritor deve, sempre no início e na vigência do tratamento com medicamentos à base da substância Retinóides, solicitar a todos os usuários os exames laboratoriais, exames radiológicos e avaliação oftalmológica conforme Anexo II desta Portaria;

Parágrafo único: O Termo de Consentimento Informado deve ser impresso em 3 (três) vias, sendo a 1ª via do usuário, a 2ª via do médico e a 3ª via arquivada pela COAEMU;

Art. 6º - O CERMAC fica com a responsabilidade de notificar os casos suspeitos de eventos adversos relacionados ao uso de Retinóides à Coordenadoria de Vigilância Sanitária da SES-MT.

Art. 7º - A Autorização do processo de dispensação do medicamento, será preenchida pelo médico prescritor do Serviço de Referência em Dermatologia para Tratamento com Retinóides, a cada três meses.

Art. 8º - O Serviço de Referência terá início em 01/01/2007, e a partir desta data não serão aceitas novas solicitações dos medicamentos Acitretina e Isotretinoína diretamente na COAEMU.

Parágrafo 1º: Os usuários já em tratamento com a Isotretinoína, continuarão a receber o medicamento até o término do tratamento não necessitando agendar consulta no Serviço de Referência para acompanhamento.

Parágrafo 2º: Os usuários que já estiverem em tratamento com a Acitretina, deverão ser reavaliados pelo Serviço de Referência, regulados pela Central de Agendamento do CERMAC, após encaminhamento pela COAEMU, e a partir dessa primeira avaliação deverão continuar o tratamento no Serviço de Referência.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada;

Publicada;

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 31 de Outubro de 2006.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

MEDICAMENTO	CID 10	PATOLOGIA
Acitretina 10mg e 25mg cápsulas	L40.0	Psoríase vulgar
	L40.1	Psoríase pustulosa generalizada
	L40.8	Outras formas de psoríase
	L40.9	Psoríase não especificada
	L44.0	Ptíriase rubra pilar
	L98.8	Outras afecções especificadas da pele e do tecido subcutâneo
Isotretinoína 10mg e 20mg cápsulas	Q80.2	Ictiose lamelar
	Q82.8	Outras malformações congênitas especificadas da pele: Acroordon, Anomalia dos dermatoglios, Ceratose folicular, Ceratose palmo-plantar herdada, Cútis laxa, Pênfigo familiar benigno, Pregas palmares anormais
	L70.0	Acne vulgar
	L70.1	Acne conglobata
	L70.8	Outras formas de acne

ANEXO II

Medicamento	Antes de iniciar o tratamento	Ao final do primeiro mês	Mensal	A cada 3 meses	A cada 12 meses
-------------	-------------------------------	--------------------------	--------	----------------	-----------------

Acitretina		BHCG		-Avaliação oftalmológica
<ul style="list-style-type: none"> Hemograma Contagem de Plaquetas Tempo de Protrombina Glicemia de Jejum TGO,TGP Colesterol Triglicerídeos BHCG Avaliação Oftalmológica 			<ul style="list-style-type: none"> Hemograma Contagem de plaquetas-Glicemia de Jejum Creatinina EAS TGO,TGP GGT Colesterol Triglicerídeos 	<ul style="list-style-type: none"> RX de membros superiores, mãos, tórax, lombar e pelve
Isotretinoína		-TGO,TGP Triglicerídeos	BHCG	-TGO,TGP -Triglicerídeos
<ul style="list-style-type: none"> Hemograma Contagem de plaquetas Glicemia de Jejum Creatinina EAS TGO,TGP GGT Colesterol Triglicerídeos BHCG Avaliação Oftalmológica 				

PORTARIA N. 232 DE 31 DE outubro DE 2006.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 002793

UNIDADE: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

ANEXO I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
10.122.036.20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ESTADO	S	33903600	134	79.200
S 33909200	134 7.930				
10.122.163.23309900	FORTALECIMENTO DA POLITICA DE SAUDE NAS REGIONAIS DA SAUDE ESTADO	S	33909200	134	47.300
10.302.160.23310200	MANUTENCAO DOS SERVICOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS REGIAO NORTE	S	33903000	134	88.805
	S 33903900	134	50.837		
10.302.241.29229900	MANUTENCAO DO MT LABORATORIO E UNIDADES DESCENTRALIZADA ESTADO	S	33901400	126	2.000

TOTAL FISCAL	0
TOTAL SEGURIDADE	276.072
TOTAL	276.072

ANEXO II	REDUCAO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
10.122.036.20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ESTADO	S	33903900	134	87.130
10.122.163.23309900	FORTALECIMENTO DA POLITICA DE SAUDE NAS REGIONAIS DA SAUDE ESTADO	S	33903700	134	47.300
10.302.160.23310200	MANUTENCAO DOS SERVICOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS REGIAO NORTE	S	33903700	134	139.642
10.302.241.29229900	MANUTENCAO DO MT LABORATORIO E UNIDADES DESCENTRALIZADA ESTADO	S	33903600	126	2.000
TOTAL FISCAL	0				
TOTAL SEGURIDADE	276.072				
TOTAL	276.072				

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 31 de outubro de 2006, 185 da Independência e 118 da República.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

EDITAL 010/SES/2006

A Superintendente de Vigilância em Saúde, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria nº 2.437/GM de 07 de dezembro de 2005, torna público a todos os interessados que estará realizando processo seletivo para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva através de contratação temporária conforme o quadro abaixo:

Unidade de Lotação	Processo nº	Perfil	Quantidade de Vagas
Superintendência de Vigilância em Saúde/Gerência de Verificação de Óbitos	0.311.882-3	Médico Patologista	02

1. Dos requisitos para provimento do cargo

1.1 Escolaridade: Apresentar os documentos abaixo especificados conforme os respectivos

enquadramentos:

- Profissional de Nível Superior do SUS – Diploma de Curso Superior em Medicina, Certificado de Especialização em Patologia e Carteira de Conselho de Classe.

1.2 Estar em dias com as obrigações eleitorais e militares;

1.3 Apresentar plenas condições de saúde para o exercício das atividades.

2. Da Carga Horária, Remuneração dos Cargos e Prazo do Contrato;

2.1 A carga horária dos Médicos Patologistas e será de 30 (trinta) horas semanais, sujeito a enquadramento em Regime de Escala de Plantão, conforme conveniência da Unidade e, conforme previsto nos Art. 42 e 43 da Lei nº 8.269 de 29/12/2004;

2.2 Conforme Art. 11, § 2º, Portaria nº 2.437/GM de 07 de dezembro de 2005, os recursos para efetuar o pagamento dos médicos serão do Projeto 3093, Medida 1, tarefa 13, fonte 126, Elemento de Despesa 339036.

2.3 A remuneração será correspondente ao cargo exercido em conformidade com a Lei nº 8.269 de 29/12/2004 que dispõe sobre o subsídio da Carreira de Profissionais do Sistema Único de Saúde, conforme quadro abaixo:

Cargo	Classe / Nível	Carga Horária (semanal)	Subsídio SES/MT Atualizado (R\$)
PNS do SUS	B/01	30 h	R\$ 2.688,91

2.4 O prazo do contrato será correspondente a 01 (um) ano podendo ser rescindido a qualquer tempo. Havendo necessidade o contrato poderá ser prorrogado por um período de mais 01 (um) ano.

3. Das Fases do Processo Seletivo:

As fases do processo seletivo obedecem a critérios de cada unidade, especificados no Anexo I deste Edital.

4. Do Cronograma

- Conforme anexo I deste Edital

5. Do local de Inscrição e Entrevista Pessoal

- Local de Inscrição e Entrevista: As inscrições bem como as entrevistas serão realizadas no endereço constante do Anexo I deste Edital.

6. Dos documentos necessários para inscrição

- Curriculum Vitae;
- Fotocópia nítida de Cédula de Identidade e CPF;
- Documentos comprobatórios de escolaridade e titulação de graduação e especialidades (reconhecidas em conselhos de classe);
- Carteira de Conselho de Classe em Mato Grosso.

7. Das condições gerais do processo seletivo

- **Prazo de Validade do Processo – até 31/10/2007;**
- Serão classificados candidatos em três vezes o número de vagas para formação de cadastro de reserva.
- O provimento das vagas ocorrerá conforme a necessidade de recursos humanos, no decorrer do prazo de validade deste processo, não havendo, portanto, obrigação de aproveitamento pleno e imediato dos candidatos aprovados/classificados;
- Em caso de abertura de Concurso Público, no decorrer da validade deste, em que sejam contempladas as vagas ora solicitadas, tornar-se-á suspenso o presente processo seletivo.

8. Da documentação exigida para efetivação do contrato

Cópia autenticada de:

- RG;

- CPF;
- Carteira de Registro no Conselho de Classe em Mato Grosso;
- Certificado de Escolaridade – Reconhecido pelo MEC;
 - Certificado de Especialização – reconhecido pelo Conselho de Classe
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista;
- PIS ou PASEP;
- Declaração que Não Acumula Cargo Público (original);
- Declaração de Bens (ou cópia da Declaração de IR);

**Publica-se,
Registra-se,
Cumpra-se.**

Cuiabá, 31 de outubro de 2006.

Augustinho Moro
Secretário Estadual de Saúde

Cleoni Silvana Kruger
Superintendente de Vigilância em Saúde

ANEXO I

Superintendência de Vigilância em Saúde/Gerência de Verificação de Óbitos
Hospital Universitário Julio Muller, Serviço de Anatomia Patológica, na Rua Luiz Felipe Pereira Leite, s/nº, Bairro Alvorada– Cuiabá/MT.

Fases do Processo	Local	Data	Horário
Inscrição/Entrega de Curriculum	HUJM	06 a 10/11/2006	8:00 as 11:00 13:30 as 16:30
Análise Curricular e Entrevista Pessoal	HUJM	13/11/2006	8:00 as 11:00 13:30 as 16:30
Publicação do Resultado	Diário Oficial do Estado do MT	20/11/2006	

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS – GECOFO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2005

LOCATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

LOCADORA: JOSEPH MIKHAIL MALOUF

OBJETO: alterar a Cláusula Segunda – Do Prazo, do contrato originário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 2007 -. Fonte 134- Elemento de Despesa 3390-39

VIGÊNCIA: Pelo período de 06 (seis) meses (01/11/2006 à 30/04/2007).

VALOR: mensal do presente aditivo é de R\$ 5.256,90.

EMPENHO: complementação nº 216016074262 – valor R\$ 10.513,80 .

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO TÉCNICA Nº 001/2006/SEDER

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER-MT.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA-SINFRA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DA CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**, que objetiva a construção do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar localizado no Município de Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

Fica aditado ao valor inicial R\$72.989,21 (setenta e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), perfazendo o valor de R\$958.157,65 (novecentos e cinquenta e oito mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação inicial.

DATA DE ASSINATURA: 31/10/06

ASSINAM: CLOVES FELÍCIO VETTORATO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI

Secretário de Estado de Infra Estrutura

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO 023/2.006/SEDTUR

CONTRATANTE: Secretaria de Estado e Desenvolvimento do Turismo do Mato Grosso

CONTRATADA: Telemat Celular S/A

VALOR ESTIMADO: 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

OBJETO: O Presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços telefonia móvel, por registro de preço constante do edital 060/05/SAD, com fornecimento de aparelho digital em regime de comodato, conforme preço, especificações e quantitativos, da cláusula quarta desse contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta da dotação orçamentária : Projeto Atividade: 2007, Elemento de Despesa: 3390.39, Fonte:100

PRAZO VIGENCIA: O presente contrato terá início da data da assinatura deste ate 17/10/2007.

YÉDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo

Cuiabá, 31 de outubro de 2006

EXTRATO DE CONTRATO 013/2.006/SEDTUR

CONTRATANTE: Secretaria de Estado e Desenvolvimento do Turismo do Mato Grosso
CONTRATADA: Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso-CEPROMAT
VALOR: 5.551,36 (cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), pagas em três parcelas de R\$ 1.850,45 (um mil oitocentos e cinquenta e quatro e cinco centavos).
OBJETO: O Presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em tecnologia da Informação: serviço de e-mail –Direto, Licença de uso de antivírus, sistema de protocolo, serviços de gerenciador de acesso, hospedagem do site da SEDTUR.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta da dotação orçamentária de: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo: Projeto Atividade: 2007, Elemento de Despesa: 3390.3900, Fonte:100
PRAZO VIGENCIA: O presente contrato terá início em 01/10/2006 ate 31/10/2006, por iguais e sucessivos períodos, limitado todavia, a 48 meses conforme art. 57, IV, da lei 8.666/93.

YÉDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo

Cuiabá, 31 de outubro de 2006

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

PORTARIA N. DE DE DE 2006.

O PRESIDENTE REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DE SERV. PUBLICOS uso de suas atribuicoes e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alteracoes do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminacao abaixo:

Proc. 002930
UNIDADE: 4301 - AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO
DE MATO GROSSO

ANEXO	ACRESCIMO		
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
Em R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E N A T	D E S P. F T VALOR
04.122.036	20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	F 33903000	262 20.000
		F 33903700	100 26.807
TOTAL FISCAL			46.807
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			46.807

ANEXO II	REDUCAO		
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
Em R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E N A T	D E S P. F T VALOR
04.122.036	20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	F 33903300	100 10.563
		F 33903700	262 20.000
		F 33903900	100 7.044
TOTAL FISCAL			46.807
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			46.807

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicacao. Cuiaba, de de 2006, 185 da Independencia e 118 da Republica.

MARCIA GLORIA VANDONI DE MOURA
PRESIDENTE REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DE SERV. PUBLICOS

PORTARIA N. DE DE DE 2006.

O PRESIDENTE REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DE SERV. PUBLICOS uso de suas atribuicoes e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alteracoes do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminacao abaixo:

Proc. 002934
UNIDADE: 4301 - AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO
DE MATO GROSSO

ANEXO	ACRESCIMO		
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
Em R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E N A T	D E S P. F T VALOR
04.125.229	24649900 FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE ELETRI CIDADE DA REDE-CEMAT ESTADO	F 33903900	262 2.000
TOTAL FISCAL			2.000
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			2.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Cuiaba, de de 2006, 185 da Independencia e 118 da Republica.

MARCIA GLORIA VANDONI DE MOURA

PRESIDENTE REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DE SERV. PUBLICOS

ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER/MT REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2006.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, com início às 11h30 horas, na sala da Presidente desta, sito à Avenida Carmindo de Campos, n.º 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, reuniram-se a Presidente e os Diretores da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT, abaixo assinados, para a realização da centésima sexagésima quarta Reunião de Diretoria Executiva. A Presidente deu início à reunião com a seguinte Pauta: **REUNIÃO DELIBERATIVA: 1. Protocolo n.º 202259/2006 – Luiz Gustavo Quadrin.** O Diretor Ouvidor, Sr. Diogo Egídio Sachs, propôs sorteio de relator, com base no art. 26 do Regimento Interno desta Agência, para que analise e profira seu voto acerca do recurso da decisão de fls. 66 a 69 dos autos. A Diretoria Executiva **ACATA** a proposição do Diretor Ouvidor e a sorteada foi a Presidente, Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura, sendo que esta terá 30 (trinta) dias para apresentar sua análise e voto a esta Diretoria. **Juntar cópia desta Ata aos autos e encaminhá-los à sorteada 2. Protocolo n.º 181504/2006 – Vol. II – Miro Tur Ltda – ME (apensos n.ºs: 181504/06 Vol. I, 181521/06, 1787/05-Sinfra e 1254/05-Sinfra).** A Diretoria Executiva **DEFERE** a inclusão de mais um horário na linha Comodoro/Sapezal (TAP n.º 055/03) após inclusão de três veículos microônibus de placas AJH-9947, CVO-2694 e NFZ-1368, conforme Registro Cadastral (CRC n.º 0087) renovado com vencimento para 15/10/07, com base no Parecer Técnico n.º 267/2006 da Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC, às fls. 211 dos autos. **Oficiar a empresa com cópia do Parecer Técnico. Encaminhar CI a CCC, CTR e a CAS informando-as da decisão. À CAS encaminhando cópia do Parecer Técnico da CCC. 3. Protocolo n.º 143364/2006 – Barratur Transportes e Turismo Ltda.** A Diretoria Executiva **INDEFERE** o pedido de reforço de mais um horário na linha Primavera do Leste/Cuiabá (11h00) e Cuiabá/Primavera do Leste (17h00) diariamente exceto aos sábados com base no Parecer Técnico n.º 018/2006 da Coordenadoria de Estudos Econômicos – CEE às fls. 402 e 403 dos autos. **Oficiar a empresa, acompanhada da cópia do Parecer Técnico. Encaminhar CI à CCC, CTR e à CEE, informando-as da decisão.** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Teresinha Crestani Scheffer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por mim _____ e por todos os presentes.

MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA-Presidente
PEDRO PAULO CARNEIRO NOGUEIRA-Diretor Regulador
ANTÔNIO GABRIEL DAS NEVES MÜLLER-Diretor Regulador

DIOGO EGÍDIO SACHS-Diretor Ouvidor

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ARTIGO 60, DA LEI n.º 8.934 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994, ARTIGO 48 DO DECRETO FEDERAL n.º 1.800/96 e INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 72, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO – DNRC, **NOTIFICA** OS TITULARES DE EMPRESAS MERCANTIS INDIVIDUAIS (EMPRESÁRIOS) E SOCIEDADES EMPRESÁRIAS CONSTANTES DA RELAÇÃO PUBLICADA NO INFORMATIVO JUCEMAT ENCONTRADO:

- NA SEDE DA JUNTA COMERCIAL, À AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, S/Nº – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CUIABÁ - MT;

- NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS (PREPOSTOS) DA JUCEMAT, NAS CIDADES

DE: ÁGUA BOA, ALTA FLORESTA, BARRA DO GARÇAS, CÁCERES, CANARANA, CAMPO VERDE, COLÍDER, COMODORO, CONFRESA, JUARA, JUÍNA, LUCAS DO RIO VERDE, NOVA MUTUM, PRIMAVERA DO LESTE, PONTES E LACERDA, RONDONÓPOLIS, SAPEZAL, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, SINOP, SORRISO E TANGARÁ DA SERRA;

- NA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ;
- NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILISTAS/MT – CRC/MT;
- NA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ;

E TAMBÉM DISPONIBILIZADO NO SITE WWW.JUCEMAT.MT.GOV.BR, A EFETUAREM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, O ARQUIVAMENTO DE COMUNICADO DE FUNCIONAMENTO (anexo I) OU QUALQUER OUTRO ATO QUE COMPROVE O PLENO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE SEU NOME EMPRESARIAL.

Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2006.



RUYTER BARBOSA
Presidente do JUCEMAT

ANEXO I

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO
COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

(Nome Empresarial)
(Nº de identificação do registro de empresas (NIRE)
inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, comunica
(rua, nº, município-UF)
que se encontra em funcionamento, apesar de não ter arquivado ato nessa Junta Comercial, nos últimos 10 (dez) anos.

(Local e Data)

(nome e assinatura do titular da Firma Individual, sócios ou representante legal)

ANEXO II

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO
COMUNICAÇÃO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES

(Nome Empresarial)
(Nº de identificação do registro de empresas (NIRE)
inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, comunica
(rua, nº, município-UF)
que paralisará, temporariamente, suas atividades, pelo prazo de _____ com início em ____/____/____.

(Local e Data)

(nome e assinatura do titular da Firma Individual, sócios ou representante legal)

ESCOLA DE GOVERNO

PORTARIA N.20 DE 31 DE Outubro DE 2006.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
No uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei N. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa Conforme discriminação abaixo:

UNIDADE: 11304 - ESCOLAS DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO			
	ANEXO I		ACRESCIMO
	PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	ENAT DESP.	FT VALOR
04.122.036	20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	F 33903000 244 15.000

TOTAL FISCAL		15.000	

TOTAL SEGURIDADE		0	

TOTAL		15.000	

Em R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	ENAT DESP.	FT VALOR
04.122.036	20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	F 33903700 244 15.000

TOTAL FISCAL		15.000	

TOTAL SEGURIDADE		0	

TOTAL		15.000	

04.122.036	20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	F 33903000 244 15.000

TOTAL FISCAL		15.000	

TOTAL SEGURIDADE		0	

TOTAL		15.000	

Em R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	ENAT DESP.	FT VALOR
04.122.036	20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	F 33903700 244 15.000

TOTAL FISCAL		15.000	

TOTAL SEGURIDADE		0	

TOTAL		15.000	

ANEXO II		REDUCAO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Em R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	ENAT DESP.	FT VALOR
04.122.036	20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	F 33903700 244 15.000

TOTAL FISCAL		15.000	

TOTAL SEGURIDADE		0	

TOTAL		15.000	

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicacao. Cuiabá, 31 de Outubro de 2006, 185 da Independência. e 118 da Republica



ALMIR BALIEIRO
Diretor Geral da ESCOLA DE GOVERNO

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 01/2006

O presidente da Associação dos Servidores do INDEA/MT, ASSIN-MT, no uso de suas atribuições legais que confere o Capítulo V, Artigo 24, Parágrafo 2º do ESTATUTO.

R E S O L V E:

Constituir Comissão Coordenadora das eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASSIN/MT, Biênio 2006/2007. A Comissão será composta pelos seguintes Associados:

- BENJAMIN DA SILVA CRUZ - PRESIDENTE
- MÉRCES MARIA DA CRUZ – MEMBRO
- NILCE MIRACY DA SILVA VIEIRA – MEMBRO
- CLEONICE ROSA DA SILVA SANTOS -MEMBRO

Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.
Registrada, Publicada, Cumpra-se
Cuiabá, 06 de outubro de 2006
WILTON DA SILVA SANTOS
Presidente em exercício

Associação dos Servidores do INDEA/MT
ASSIN/MT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Servidores do INDEA/MT., ASSIN, com base nas normas legais que regem em seus Estatuto, convoca por meio deste Edital, seus Associados para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal – Biênio 2007/2008.

Os Associados interessados em concorrer deverão inscrever a Chapa a partir da publicação deste edital até o dia 10/11/2006, com a Comissão Eleitoral, instalada na Administração Central do INDEA/MT, na Av. B, Edifício Ceres, 2º andar, s/nº - Centro Político Administrativo.

A eleição nas unidades descentralizadas serão realizadas no dia 28/11/06 das 08:00 às 17:00 horas e, na Administração Central, URS Cuiabá, ULE Cuiabá, ULE Várzea Grande, Complexo laboratorial, Unidade do Distrito Industrial será realizada no dia 07/12/06, das 08:00 às 17:00 horas, no saguão de entrada do prédio da seder.

Cuiabá, 11 de outubro de 2006

Benjamin da Silva Cruz
Presidente da Comissão Eleitoral da ASSIN/MT

Wilton da Silva Santos
Presidente em exercício da ASSIN

COMUNICADO

Com base no Art. 27 do Decreto Estadual nº 4.384 de 07/04/94, comunicamos a suspensão do Registro do Serviço de Inspeção Sanitária Estadual – SISE de nº 037, da empresa “S. A. Rodrigues” de Jaciara/MT, tendo a partir de 25/10/2006, o prazo de até 12 (doze) meses para reativação de suas atividades tendo como base o atual processo.

Cuiabá/MT, 26 de Outubro de 2006.

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº 406/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, do Art. 22, da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução nº 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da portaria nº 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito- DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/ GP/DETRAN.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de novembro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 227/2005/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 06 de julho de 2005, na página 26.

Cuiabá, 30 de outubro de 2006.


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

Portaria nº 407/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, do Art. 22, da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução nº 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da portaria nº 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de novembro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 299/2005/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na data de 02 de setembro de 2005, na página 08.

Cuiabá, 30 de outubro de 2006.


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

Portaria nº 408/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, do Art. 22, da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução nº 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da portaria nº 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de novembro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 307/2005/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na data de 02 de setembro de 2005, na página 10.

Cuiabá, 30 de outubro de 2006.


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

Portaria nº 409/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, do Art. 22, da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução nº 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da portaria nº 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de novembro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 307/2005/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na data de 28 de novembro de 2005, na página 08.

Cuiabá, 30 de outubro de 2006.


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

Portaria nº 410/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/ DERTAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

RESOLVE:

- I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 17 de outubro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 297/2006/P/DETRAN/MT, datada de 11 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de agosto de 2006.

Cuiabá, 17 de outubro de 2006.


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

Portaria nº 411/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/ DERTAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de

Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

RESOLVE:

- I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 17 de outubro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 296/2006/P/DETRAN/MT, datada de 11 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de agosto de 2006.

Cuiabá, 17 de outubro de 2006.


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

Portaria nº 412/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/ DERTAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

RESOLVE:

- I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 17 de outubro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 298/2006/P/DETRAN/MT, datada de 11 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de agosto de 2006.

Cuiabá, 17 de outubro de 2006.


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

Portaria nº 413/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/ DERTAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

RESOLVE:

- I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 30 de outubro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 307/2006/P/DETRAN/MT, datada de 25 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de agosto de 2006.

Cuiabá, 30 de outubro de 2006.


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

Portaria nº 414/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/ DERTAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

RESOLVE:

- I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 30 de outubro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 308/2006/P/DETRAN/MT, datada de 25 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de agosto de 2006.

Cuiabá, 30 de outubro de 2006.


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

Portaria nº 415/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o vencimento do licenciamento dos veículos de placas com o final 0 (zero) para até o dia 01 de novembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publica-se
Registra-se
Cumpra-se

Cuiabá, 31 de outubro de 2006.


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO Nº. 017/2005

OBJETO: Alteração da Clausula Quinta – Da vigência – do convênio original

VIGÊNCIA: Prorrogação até o dia 01/03/2007

DATA: 25/08/2006

CONVENIENTE: DETRAN/MT

CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

CONSELHO DIRETOR DA UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DO CEPROTEC/MT
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Diretor da Unidade de Ensino Descentralizada de Rondonópolis, do Centro Estadual de Educação Profissional do Estado de Mato Grosso (CEPROTEC/MT), observado o que dispõe a Lei Complementar nº 153 de 09 de janeiro de 2004, é órgão deliberativo, consultivo e de decisão colegiada e se regerá por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Diretor:

- I – Homologar a política da Unidade de Rondonópolis do CEPROTEC/MT, nos planos administrativo, econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão, apresentados pela Diretoria;
- II – Aprovar e submeter à homologação do Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia o Regimento Interno da Unidade de Rondonópolis do CEPROTEC/MT;
- III – Aprovar e acompanhar a execução do planejamento anual da Unidade de Rondonópolis do CEPROTEC/MT;
- IV – Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento da Unidade de Rondonópolis do CEPROTEC/MT;
- V – Deliberar sobre tarifas e preços públicos a serem cobrados pela Unidade de Rondonópolis do CEPROTEC/MT;
- VI – Apreciar as contas do Diretor, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros contábeis, dos fatos econômico-financeiros, da execução orçamentária da receita e da despesa da Unidade de Rondonópolis do CEPROTEC/MT;
- VII – Aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades pela Unidade de Rondonópolis do CEPROTEC/MT;
- VIII – Recomendar a substituição do Diretor da Unidade de Rondonópolis do CEPROTEC/MT ao Secretário de Ciência e Tecnologia, no mínimo 30 (trinta) ou no máximo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso;
- IX – Indicar profissionais para execução dos trabalhos de Auditoria Interna da Unidade de Rondonópolis do CEPROTEC/MT;
- X – Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Unidade de Rondonópolis do CEPROTEC/MT levados a sua apreciação pela Diretoria.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Diretor é integrado por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, sendo:

- I – o Diretor da Unidade de Rondonópolis do CEPROTEC/MT;
- II – um representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC;
- III – um representante de cada uma das Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura do Estado;
- IV – um representante de cada uma das Federações de Trabalhadores, da Indústria, do Comércio e da Agricultura do Município;
- V – um representante dos ex-alunos da Unidade de Rondonópolis do CEPROTEC/MT;
- VI – três representantes dos docentes da Unidade de Rondonópolis do CEPROTEC/MT;
- VII – três representantes dos servidores técnico-administrativos da Unidade de Rondonópolis do CEPROTEC/MT;
- VIII – três representantes do corpo discente da Unidade de Rondonópolis do CEPROTEC/MT.

§ 1º. O representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, e o respectivo suplente serão indicados pelo titular da pasta.

§ 2º. Os representantes titulares e suplentes a que se referem os incisos III e IV, deste artigo serão indicados pelas respectivas Federações, devendo recair preferencialmente sobre empresários e trabalhadores do Município de Rondonópolis;

§ 3º. Em não havendo Representantes das Federações a que se refere o inciso IV, deste artigo as indicações recairão sobre representantes dos Sindicatos de Trabalhadores, da Indústria, do Comércio e da Agricultura do Município;

§ 4º. O representante de ex-alunos será indicado pelos seus pares, em reunião promovida pela Unidade de Rondonópolis do CEPROTEC/MT, devendo ter concluído Curso Técnico na mesma.

§ 5º. Os representantes titulares e suplentes, a que se referem os incisos VI, VII e VIII serão eleitos por seus pares, na forma estabelecida no Regimento Interno da Unidade de Rondonópolis do CEPROTEC/MT.

Art. 4º. Os Conselheiros, titulares e suplentes, não perceberão qualquer espécie de retribuição pecuniária, e o exercício da função de Conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 5º. Os membros do Conselho Diretor terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, à exceção dos representantes do corpo discente, que terão mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 1º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Diretor, assumirá a cadeira o respectivo suplente, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 6º. O Conselho Diretor compõe-se de:

- I - Plenário
- II - Presidência
- III - Secretaria
- IV - Comissões

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 7º. O Plenário é órgão deliberativo e consultivo do Conselho e reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual que aprovar e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 8º. Compete ao Plenário e a cada um de seus membros, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- I – propor à Presidência matéria para compor as pautas das reuniões;
- II – debater os assuntos que sejam submetidos à apreciação do Conselho, buscando otimizar as conclusões, quer do ponto de vista técnico, quer do aspecto operacional;
- III – aprovar ou reprovando matéria que seja posta em votação pela Presidência;
- IV – propor à Presidência a convocação de sessões extraordinárias;
- V – exercer as suas funções não só através de seu comparecimento às sessões plenárias, como ainda executando as tarefas que lhe forem confiadas.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º. O Presidente é a autoridade de direção superior do Conselho, substituído pelo Vice-Presidente, nos casos de impedimento ou licença, eleito entre os Conselheiros, por voto secreto da maioria absoluta, com mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida sua recondução imediata.

Art. 10. A Presidência do Conselho Diretor não poderá ser exercida pelo Diretor da Unidade de Rondonópolis do CEPROTEC/MT, devendo ser escolhido, por meio de eleição, dentre os demais membros do Conselho.

Art. 11. Compete à Presidência, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento ou pertinentes ao cargo:

- I – representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- II – dar posse aos Conselheiros;
- III – convocar, presidir e dirigir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV – dirigir as discussões nas reuniões, concedendo a palavra aos Conselheiros ou convidados eventualmente presentes, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- V – impedir debate durante o período de votação;
- VI – aprovar antecipadamente a agenda das reuniões;
- VII – declarar o impedimento legal, regimental ou a vacância de Conselheiro, fazendo a imediata comunicação ao órgão de representação;
- VIII – baixar atos normativos visando o cumprimento das decisões do plenário;
- IX – estabelecer contatos com órgãos e entidades públicas e privadas tendo em vista assuntos de interesse do Conselho;
- X – constituir, de Comissões para fins específicos, compostas por conselheiros ou representantes técnicos indicados pelas instituições que compõe o Conselho, nomeando seus membros e acompanhando os seus trabalhos.
- XI – propor ao Plenário alterações no Regimento Interno;
- XII – tomar todas as providências que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único: O Presidente tem poderes decisórios *ad referendum* do Conselho para dirimir dúvidas ou resolver quaisquer assuntos ou problemas, atos ou fatos submetidos ao Conselho.

Art. 12. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente no desenvolvimento de suas atribuições, quando solicitado;
- III – completar o mandato do Presidente, em caso de vacância do cargo;
- IV – exercer os demais atos inerentes às suas funções.

Parágrafo único: O Vice-presidente será eleito pelo Conselho e terá mandato de 02 (dois) anos.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 13. A Secretaria é órgão executivo e de apoio administrativo do Conselho Diretor, diretamente subordinada à Presidência, criada para a operacionalização das ações do Conselho.

Art. 14. O Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão eleitos pelo Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, devendo estar entre os Conselheiros que fazem parte do quadro de servidores da Unidade de Rondonópolis – CEPROTEC/MT.

Art. 15. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I – executar as determinações emanadas da presidência;
- II – planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Conselho, articulando-se com os demais setores, a fim de proporcionar funcionalidade às suas atividades;
- III – cuidar da correspondência do Conselho, bem como dos atos expedidos;
- IV – lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho;
- V – preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- VI – organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;
- VII – preparar o encaminhamento:

- a) das deliberações do Conselho aos órgãos e instituições competentes;
- b) de notas e atos do Conselho para publicação, de acordo com a legislação vigente;
- c) de expedientes aos interessados, dando-lhes ciência das decisões e dos despachos

emitidos pelo Conselho;

- d) de pedidos e informações ou efetuar as diligências quando requeridas nos

processos;

- VIII – promover a divulgação das decisões e atividades do Conselho;
- IX – Determinar as providências necessárias para a realização das sessões plenárias;
- X – controlar o recebimento, o registro e a movimentação de correspondências, de processos e de quaisquer outros documentos, zelando pela sua guarda e conservação;
- XI – organizar e manter o arquivo do Conselho;
- XII – cadastrar os atos aprovados pelo Conselho, arquivando-os por assunto;
- XIII – reproduzir a documentação necessária à divulgação e aos estudos;
- XIV – exercer outras atividades correlatas à função.

Art. 16. São atribuições do Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o Primeiro Secretário no desenvolvimento de suas atribuições, quando solicitado;
- III – completar o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância do cargo;
- IV – exercer os demais atos inerentes às suas funções.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 17. As Comissões são órgãos de assessoramento ao Conselho Diretor, com a finalidade de realizar estudos sobre assuntos específicos de interesse do Conselho, cujos resultados servirão de base para decisões do Plenário.

§ 1º. As Comissões serão constituídas pelos próprios Conselheiros, eleitos para tal finalidade, ou por técnicos indicados pelas entidades que compõem o Conselho.

Art. 18. As Comissões são compreendidas em administrativa e educacional-pedagógica, incumbindo a cada uma, respectivamente, o assessoramento técnico administrativo e educacional-pedagógico necessário ao Conselho.

Art. 19. Compete às Comissões e a cada um de seus membros:

- I – apresentar, quando necessário, propostas de reformulação das políticas de desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica da Unidade de Rondonópolis, mantê-las contextualizadas com as demais políticas nesta área, desenvolvidas pela União, Estado e Municípios;
- II – apreciar, avaliar, emitir parecer, propor normas e subsidiar as decisões do Conselho;
- III – realizar diligência e reuniões de trabalho para discussões de assuntos referentes à área de Educação Profissional e Tecnológica ou outros assuntos que sejam pertinentes e correlatos com a atividade desempenhada pelo Conselho;

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. O Conselho Diretor reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente tantas vezes quantas julgadas necessárias, mediante convocação por ofício, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, pelo Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, pela Presidência e pela maioria de seus membros.

Art. 21. O Conselho Diretor funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias de Plenárias e Comissões e as reuniões serão públicas.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho terão a duração de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por proposição do Presidente ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 22. Instalar-se-ão as sessões plenárias, em primeira chamada, com o *quorum* mínimo de maioria absoluta de seus membros, além do (a) seu (sua) Presidente e, em não havendo o *quorum*, será fixada nova data para a reunião.

§ 1º. Em segunda chamada, instalar-se-ão sessões plenárias com qualquer *quorum*, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 2º. É facultado ao Presidente, em caso de extrema necessidade, e mediante justificativa, reunir o Conselho Diretor sem a presença do Diretor Unidade de Rondonópolis, exigindo-se para este caso o *quorum* mínimo de ¼ (três quartos) de seus membros.

§ 3º. A falta às reuniões do Conselho Diretor por três vezes, em um mesmo ano civil, sem justificativa, deverá ser notificado, por ofício, para que compareça na próxima reunião, sendo que sua falta implicará na perda de mandato como Conselheiro.

§ 4º. Na hipótese de exclusão de Conselheiro prevista no parágrafo anterior, deverá ser procedida notificação à instituição que representa, informando a exclusão e solicitando a nomeação de novo membro.

§ 5º. Na hipótese de exclusão de Conselheiro que faça parte do quadro de servidores, ou do Corpo discente da Unidade de Rondonópolis, em razão do motivo previsto no § 3º, será realizada nova eleição para a nomeação de novos membros.

Art. 23. Poderão ser convidados a comparecer às sessões plenárias, autoridades, especialistas, representantes de órgãos de governo ou não, para prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e para participar dos debates, sendo vedado, porém, o voto.

Art. 24. As sessões ordinárias constam de expediente e ordem do dia.

§ 1º. O expediente abrange:

- I - aprovação da ata da sessão anterior;
- II - aprovação da pauta de reunião;
- III - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Conselho.

§ 2º. A ordem do dia compreende exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

Art. 25. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho deverão ser encaminhados pela Presidência aos Conselheiros com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, de modo a permitir-lhes o tempo necessário para estudos e reflexões.

Art. 26. As matérias submetidas à deliberação do Conselho serão decididas preferencialmente por consenso.

Art. 27. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação e decididas por maioria simples de Conselheiros presentes, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente do Conselho, em caso de empate.

§ 1º. Não será admitido voto por procuração.

§ 2º. Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

CAPÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

Art. 28. Qualquer membro do Conselho poderá apresentar, por escrito, proposições pertinentes à matéria já prevista na ordem do dia ou para serem incluídas na ordem do dia a ser estabelecida.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho, durante a reunião, determinará ao autor da proposição ou quem a sua vez fizer, a leitura da mesma submetendo-a à apreciação do Conselho para deliberação.

Art. 29. As proposições serão debatidas oralmente pelos Conselheiros e convidados a que se refere o artigo 23 deste Regimento, eventualmente presentes, obedecida a ordem de inscrição estabelecida.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os procedimentos a serem adotados pelo Conselho Diretor para o cumprimento do disposto no artigo 2º, inciso VIII deste Regimento Interno deverão ser regulamentados em atos normativos específicos.

Art. 31. As decisões do Conselho terão a forma de Resoluções e Portarias, que serão assinadas pela Presidência do Conselho.

Art. 32. As Resoluções e Portarias terão numeração corrida, em ordem cronológica da respectiva aprovação.

Art. 33. Os assuntos discutidos no Conselho serão registrados em Ata, que depois de aprovada, será disponibilizada ao público sempre que solicitado.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 35. O presente Regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, tomada em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 36. Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO CEPROTEC/MT

Republica-se por ter saído incorreto.

CONVENIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 01/2006 - PROCESSO Nº. 371/2006/SANTO ANTONIO DO LEVERGER.

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e a Município de Santo Antonio do Leverger.

OBJETIVO: Cessão do servidor Sr. ÉVERTON DA SILVA OLIVEIRA, que passará a exercer o cargo de professor de I a IV séries do Ensino Fundamental na unidade de ensino descentralizada CEPROTEC/MT no Município de Rondonópolis, com ônus para o órgão Cedente.

PRAZO: O prazo de Cessão do servidor será de 29/05/2006 a 31/12/2008 (02 (dois) anos 07 (sete) meses e 02 (dois) dias).

DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2006.

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N. 03/SETECS/00175/2006 DE: 31/10/2006

A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 1382373

NOME..... (667110011) BENEDITO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE

A Partir de.: 10/10/2006 Ate 08/12/2006

Processo Numr.: 1382357

NOME..... (820770019) ELISA DE FATIMA SOUZA CAVALCANTE

A Partir de.: 16/10/2006 Ate 30/10/2006

Processo Numr.: 01373749

NOME..... (133320014) ENEIDE MARIA CRUZ MODESTO DA COSTA

A Partir de.: 26/08/2006 Ate 24/09/2006

Processo Numr.: 1380362

NOME..... (92890016) LENIL SOLANO AZEVEDO

A Partir de.: 09/10/2006 Ate 18/10/2006

Processo Numr.: 1382365

NOME..... (637280016) LUCIMARY NASCIMENTO DE BRITO

A Partir de.: 11/10/2006 Ate 25/10/2006

Processo Numr.: 1382390

NOME..... (810860015) MARGARETH GANDRA LEMOS

A Partir de.: 04/10/2006 Ate 10/10/2006

Processo Numr.: 1381628

NOME..... (817940014) MARIA PEREIRA DA SILVA

A Partir de.: 25/09/2006 Ate 09/10/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social,
em Cuiabá, 28 de Outubro de 2006.

Terezinha Maggi
Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

PORTARIA N. 03/SETECS/00176/2006 DE: 31/10/2006

A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: PRORROGAR, referenciando

Evento: 110124/1104 - PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo Numr.: 1382381

NOME..... (801920019) GRACIETE MARINA DE QUEIROZ

Em..... 15/10/2006

Data Evento.: Final - 13/12/2006

Processo Numr.: 1382403

NOME..... (630170010) LEDA RIBEIRO DE ASSIS

Em..... 09/10/2006

Data Evento.: Final - 07/12/2006

Processo Numr.: 1382349

NOME..... (72710012) MARIA APARECIDA ALMEIDA SILVA OLIVEIRA

Em..... 04/10/2006

Data Evento.: Final - 02/11/2006

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social, em Cuiabá, 28 de Outubro de 2006.

Terezinha Maggi

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

PORTARIA N. 03/SETECS/00177/2006 DE: 31/10/2006

A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 114006/1147 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo Numr.: 1380354

NOME..... (795170017) HILDESON RODRIGUES MOREIRA

A Partir de.: 16/08/2006 Até 30/08/2006

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social, em Cuiabá, 28 de Outubro de 2006.

Terezinha Maggi

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

PORTARIA N. 03/SETECS/00178/2006 DE: 31/10/2006

A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 01374486

NOME..... (815270011) VICENTE MOACIR TORTORELLI

A Partir de.: 06/10/2006 Até 03/01/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termina
90	21/06/2001	20/06/2006

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social, em Cuiabá, 28 de Outubro de 2006.

Terezinha Maggi

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

PORTARIA N. 03/SETECS/00179/2006 DE: 31/10/2006

A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 175005/1937 - DESISTENCIA DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICU

Processo Numr.: 01380745

NOME..... (956150012) FRANCESCA ANGELA BOGO

Em..... 23/10/2005

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social, em Cuiabá, 28 de Outubro de 2006.

Terezinha Maggi

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

PORTARIA N. 03/SETECS/00180/2006 DE: 31/10/2006

A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 1191004/10332 - REMOÇÃO P/UNID.ESPECIAIS DE CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DE P

Processo Numr.: 1227025

NOME..... (225410028) CLEUSILI RANGEL ORTIZ

A Partir de.: 01/11/2006

Unidade Adm.: 118699 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTAÇÃO PESSOAL (SETECS)

Processo Numr.: S/N

NOME..... (759320039) JUSSARA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA

A Partir de.: 01/11/2006

Unidade Adm.: 118699 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTAÇÃO PESSOAL (SETECS)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social, em Cuiabá, 28 de Outubro de 2006.

Terezinha Maggi

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA N. 03/SES/00494/2006 DE: 31/10/2006

O Secretario de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo Numr.: 0.305.401-1

NOME..... (679340033) ADRIANO SANCHES OKIMOTO

A Partir de.: 21/08/2006 Até 09/09/2006

Processo Numr.: 0.308.657-9

NOME..... (435300016) ALINOR OLIMPIO DA SILVA

A Partir de.: 10/05/2006 Até 07/08/2006

Processo Numr.: 0.306.593-8

NOME..... (422580015) ANTONIO HELIO RODRIGUES DO PRADO

A Partir de.: 31/08/2006 Até 28/11/2006

Processo Numr.: 0.306.563-7

NOME..... (1067280011) ANTONIO LUIZ BORGES DE FIGUEIREDO

A Partir de.: 04/09/2006 Até 02/12/2006

Processo Numr.: 0.305.402-0

NOME..... (426650026) BENEDITA MARIA RODRIGUES DA CONCEICAO

A Partir de.: 03/08/2006 Até 17/08/2006

Processo Numr.: 0.305.296-1

NOME..... (1180770010) BOAIR RAIMUNDO LEITE

A Partir de.: 25/08/2006 Até 31/08/2006

Processo Numr.: 0.305.513-5

NOME..... (954450019) CLAUDILENE FONSECA MATTOS

A Partir de.: 22/08/2006 Até 31/08/2006

Processo Numr.: 0.305.360-5

NOME..... (416410014) CLEUSA MARIA DE ALMEIDA OURIVES

A Partir de.: 11/08/2006 Até 20/08/2006

Processo Numr.: 0.305.511-7

NOME..... (1158150013) ELENIR ALVES DO CARMO

A Partir de.: 13/08/2006 Até 11/10/2006

Processo Numr.: 0.305.518-0

NOME..... (453970044) ELIANA ELFREDE HAEBERLIN

A Partir de.: 28/08/2006 Até 01/09/2006

Processo Numr.: 0.306.570-7

NOME..... (966800036) EMANUEL MARCOS DE SOUZA MIRANDA

A Partir de.: 17/08/2006 Até 15/09/2006

Processo Numr.: 0.305.521-4

NOME..... (900380012) ERLI CANDIDA DA CRUZ

A Partir de.: 12/06/2006 Até 11/07/2006

Processo Numr.: 0.305.414-5

NOME..... (584690029) EVERTON ANDRE DENTE

A Partir de.: 21/08/2006 Até 25/08/2006

Processo Numr.: 0.304.378-7

NOME..... (944530010) GLAUCIA BENEDITA MALHEIROS

A Partir de.: 09/07/2006 Até 20/07/2006

Processo Numr.: 0.306.592-9

NOME..... (583910017) HELIANE BELO DOS SANTOS

A Partir de.: 29/08/2006 Até 11/09/2006

Processo Numr.: 0.305.295-2

NOME..... (380250020) IRAIDE GERALDA SANTANA

A Partir de.: 07/08/2006 Até 21/08/2006

Processo Numr.: 0.305.045-9

NOME..... (1067980013) JONES ROBSON PEREIRA DA CUNHA

A Partir de.: 02/08/2006 Até 02/09/2006

Processo Numr.: 0.304.944-4

NOME..... (696500027) JULIO CEZAR DO AMARAL

A Partir de.: 19/06/2006 Até 18/07/2006

Processo Numr.: 0.304.640-1

NOME..... (432440046) JUSCILEIA SOUZA SANTANA

A Partir de.: 23/08/2006 Até 21/09/2006

Processo Numr.: 0.306.200-1

NOME..... (1183800018) LINDALVA ALCANTARA REZENDE

A Partir de.: 28/08/2006 Até 02/09/2006

Processo Numr.: 0.305.520-5

NOME..... (1120170017) MARCIA CRISTINA RAUBER
 A Partir de.: 27/03/2006 Ate 31/03/2006
 Processo Numr.: 0.306.561-9
 NOME..... (677280017) MARIA ALEXANDRINA CAMPOS SILVA
 A Partir de.: 05/09/2006 Ate 04/10/2006
 Processo Numr.: 0.304.949-9
 NOME..... (463360036) MARIA BEATRIZ BOFF BENDER
 A Partir de.: 25/05/2006 Ate 29/05/2006
 Processo Numr.: 0.306.324-0
 NOME..... (861930010) MARIA BIZERRA MANO
 A Partir de.: 04/09/2006 Ate 18/09/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 28 de Outubro de 2006.

Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00495/2006 DE: 31/10/2006

O Secretario de Estado de Saude

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 111007/1112 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR

Processo Numr.: 0.307.985-2
 NOME..... (1200460011) CARMEM MARIA MASTRANGELLI
 A Partir de.: 18/10/2006 Ate 17/10/2008
 Processo Numr.: 0.309.470-9
 NOME..... (1226230013) IVANETE MARQUES VIANA
 A Partir de.: 01/11/2006 Ate 31/10/2008

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 28 de Outubro de 2006.

Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00496/2006 DE: 31/10/2006

O Secretario de Estado de Saude

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 308.465-0
 NOME..... (901210013) AIRDES DE OLIVEIRA FIALHO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 29/12/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 31/08/2000 30/08/2005
 Processo Numr.: 310.392-8
 NOME..... (434200018) ALAIDE MIRANDA DUARTE
 A Partir de.: 06/11/2006 Ate 05/12/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 23/05/1998 22/05/2003
 Processo Numr.: 310.321-0
 NOME..... (903090015) ANA CAROLINA GUEDES MAXIMILIANO FERRO
 A Partir de.: 16/10/2006 Ate 13/01/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 11/09/2000 10/09/2005

Processo Numr.: 308.356-3
 NOME..... (423760017) ANA LUCIA DA CONCEICAO BATISTA
 A Partir de.: 06/10/2006 Ate 04/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 03/04/1983 02/04/1988

Processo Numr.: 307.758-0
 NOME..... (423480022) ANA MARIA VIVAN BILO
 A Partir de.: 01/11/2006 Ate 30/12/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 19/05/1998 18/05/2003

Processo Numr.: 309.737-1
 NOME..... (421400013) CARLINA NOGUEIRA RIBEIRO
 A Partir de.: 20/09/2006 Ate 18/12/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 31/05/1998 30/05/2003

Processo Numr.: 310.536-0
 NOME..... (932940013) DILMA ROSARIA DA SILVA
 A Partir de.: 03/10/2006 Ate 01/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 28/03/2001 27/03/2006

Processo Numr.: 305.970-6
 NOME..... (905390016) EDNEIA DE LARA PINTO.
 A Partir de.: 31/07/2006 Ate 28/09/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 18/10/2000 17/10/2005

Processo Numr.: 308.086-7
 NOME..... (817630015) GIL ANTONIO LIRA DA SILVA
 A Partir de.: 05/06/2006 Ate 04/07/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 01/10/1998 30/09/2003

Processo Numr.: 296.425-2
 NOME..... (433270063) IRACI PIRES DE OLIVEIRA

A Partir de.: 03/10/2006 Ate 31/12/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 08/05/1994 07/05/1999

Processo Numr.: 308.094-6
 NOME..... (896270017) JANE ROCHA CAMARGO
 A Partir de.: 03/07/2006 Ate 01/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 18/09/2000 17/09/2005

Processo Numr.: 308.089-4
 NOME..... (53690028) JANETH MATILDES SAMPAIO
 A Partir de.: 05/06/2006 Ate 03/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 02/05/2000 01/05/2005

Processo Numr.: 309.981-0
 NOME..... (918380030) LUCIANO MARCIO LEOCADIO DA ROSA
 A Partir de.: 23/10/2006 Ate 20/07/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 13/07/2001 12/07/2006

Processo Numr.: 309.316-2
 NOME..... (896280012) MARGARIDA DA CONCEICAO
 A Partir de.: 09/10/2006 Ate 07/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 12/09/2000 11/09/2005

Processo Numr.: 308.428-9
 NOME..... (27430014) MARIA ANA OLIVEIRA LEITE DA COSTA
 A Partir de.: 31/07/2006 Ate 14/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 13/02/1998 12/02/2003

Processo Numr.: 308.034-4
 NOME..... (905460014) MARIA JOSE MENEZES
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 20/10/2000 19/10/2005

Processo Numr.: 309.604-4
 NOME..... (222500026) MARIA LUCIA LOVATO
 A Partir de.: 16/10/2006 Ate 16/10/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 26/03/2001 25/03/2006

Processo Numr.: 310.463-5
 NOME..... (304030023) MARILUCE DE ARAUJO BASTOS
 A Partir de.: 17/10/2006 Ate 14/01/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 19/10/2000 18/10/2005

Processo Numr.: 306.428-5
 NOME..... (340550023) NELSON DA SILVA CAMPOS JUNIOR
 A Partir de.: 16/10/2006 Ate 14/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 07/07/1997 06/07/2002

Processo Numr.: 309.577-1
 NOME..... (424800020) NERINA LIDIA DO NASCIMENTO QUEIROZ
 A Partir de.: 22/09/2006 Ate 12/12/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 08/03/1999 07/03/2004

Processo Numr.: 309.749-6
 NOME..... (429670028) NILO FERREIRA DA SILVA
 A Partir de.: 13/11/2006 Ate 12/12/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 24/09/1996 23/09/2001

Processo Numr.: 307.673-0
 NOME..... (437320022) ROSANGELA APARECIDA LUCAS
 A Partir de.: 20/08/2006 Ate 18/09/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 07/06/2000 06/06/2005

Processo Numr.: 308.179-6
 NOME..... (814540015) TUBAL BORGES MONTEIRO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 29/12/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 16/06/1996 15/06/2001

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 28 de Outubro de 2006.

Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00497/2006 DE: 31/10/2006

O Secretario de Estado de Saude

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 175005/1937 - DESISTENCIA DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR

Processo Numr.: 0.283.646-3
 NOME..... (1174470019) JOACY ARRUDA MARTINHO
 Em..... 19/09/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 28 de Outubro de 2006.

Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

SEDTUR**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO**

PORTARIA N. 03/SED/00014/2006 DE: 31/10/2006

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: 61000/639 - DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO
Processo Numr.: 35/2006
NOME..... (1084050118) MARCIA FERREIRA OTONI FERRER
A Partir de.: 01/11/2006 Ate 30/11/2006
Cargo/Funcao: 36620017 DIREÇÃO GERAL E ASESORAMENTO 3
Substituido.: 1034510026 - SAMUEL LEMES DA SILVA
Unidade Adm.: 42803 - GABINETE DO SECRETARIO (SEDT)
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo,
em Cuiaba, 28 de Outubro de 2006.
Yeda Marli de Oliveira Assis
Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**UNEMAT****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00407/2006 DE: 31/10/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Evento: 377007/4014 - INCLUSÃO DE ESTAGIARIOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - UNEMAT

Processo Numr.: 1811/2006
NOME..... (1299540020) ADNA REGINA PEREIRA
A Partir de.: 08/08/2006 Ate 31/07/2007
Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
Unidade Adm.: 58394 - DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA (UNEMAT)
Processo Numr.: 2144/06
NOME..... (1322150017) CINTIA MICHELLI DA COSTA
A Partir de.: 15/09/2006 Ate 31/12/2006
Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)
Processo Numr.: 2191/06
NOME..... (1322180013) DOLORES FLOR DA CRUZ
A Partir de.: 15/09/2006 Ate 31/12/2006
Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
Unidade Adm.: 58572 - DEPARTAMENTO E LETRAS (UNEMAT)
Processo Numr.: 2143/06
NOME..... (1269480038) ELIZANGELA MARIA FERREIRA
A Partir de.: 13/09/2006 Ate 31/12/2006
Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)
Processo Numr.: 2179/06
NOME..... (1322160012) ELIZIANE MARIA DA CONCEICAO
A Partir de.: 04/09/2006 Ate 31/12/2006
Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
Unidade Adm.: 58203 - DEP. DE CIENCIAS BIOLÓGICAS (UNEMAT)
Processo Numr.: 2183/06
NOME..... (1322100010) KARINA APARECIDA JUSTINO
A Partir de.: 20/09/2006 Ate 31/12/2006
Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)
Processo Numr.: 2181/06
NOME..... (1322140011) LENICE BATISTA DOS SANTOS
A Partir de.: 14/09/2006 Ate 31/12/2006
Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)
Processo Numr.: 2184/06
NOME..... (1322110015) MARCELO RICARDO QUADROS
A Partir de.: 20/09/2006 Ate 31/12/2006
Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)
Processo Numr.: 2180/06
NOME..... (1322130016) MARCELO SIRAO PINTO NAVARROS
A Partir de.: 04/09/2006 Ate 31/12/2006
Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
Unidade Adm.: 58203 - DEP. DE CIENCIAS BIOLÓGICAS (UNEMAT)
Processo Numr.: 2189/2006
NOME..... (1265600039) MARCIA TEIXEIRA DE ALMEIDA
A Partir de.: 20/09/2006 Ate 31/12/2006
Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
Unidade Adm.: 58432 - DEPARTAMENTO DE LETRAS (UNEMAT)
Processo Numr.: 2148/06
NOME..... (1322120010) NADIA COSTA DEMARCHI LIMA
A Partir de.: 15/09/2006 Ate 31/12/2006
Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)
Processo Numr.: 2164/06
NOME..... (1322190019) PEDRO HENRIQUE SILVA

A Partir de.: 15/09/2006 Ate 31/12/2006
Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)
Processo Numr.: 2190/06
NOME..... (1265610034) TELMA RIA CORREA DOS SANTOS COSTA
A Partir de.: 20/09/2006 Ate 31/12/2006
Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
Unidade Adm.: 58432 - DEPARTAMENTO DE LETRAS (UNEMAT)
Processo Numr.: 2150/06
NOME..... (1269300030) TEVIANI RIZZI
A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2006
Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
Unidade Adm.: 58378 - DEPARTAMENTO DE LETRAS (UNEMAT)
Processo Numr.: 2188/06
NOME..... (1322170018) WEVERSON MANIN MORAIS
A Partir de.: 15/09/2006 Ate 31/12/2006
Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
Unidade Adm.: 58530 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA (UNEMAT)
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 28 de Outubro de 2006.
Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00408/2006 DE: 31/10/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 377023/4014 - RETIFICACAO INCLUSAO DE ESTAGIARIOS EM FOLHA DE PAGAMENTO -

Processo Numr.: 1987/2006
NOME..... (1109570047) BEATRIZ FATIMA ALVES DE OLIVEIRA
Em..... 16/11/2006
Data Evento.: Inicio - 16/11/2006 Final - 28/02/2007
Processo Numr.: 1987/2006
NOME..... (1169100020) SHAIANA VILELLA HARTWIG
Em..... 16/11/2006
Data Evento.: Inicio - 16/11/2006 Final - 28/02/2007
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 28 de Outubro de 2006.
Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00409/2006 DE: 31/10/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: PRORROGAR, referenciando

Evento: 377120/4014 - PRORROGACAO INCLUSAO DE ESTAGIARIO FOLHA DE PAGAMENTO - UNE

Processo Numr.: 1845/2006
NOME..... (1268610019) ELESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA
Em..... 16/11/2006
Data Evento.: Final - 31/12/2006
Processo Numr.: 1843/2006
NOME..... (1139580040) GRAZIELLA BORGES ALVES
Em..... 01/11/2006
Data Evento.: Final - 31/12/2006
Processo Numr.: 1843/2006
NOME..... (1264230017) PATRICK RICARDO DE LAZARI
Em..... 01/11/2006
Data Evento.: Final - 31/12/2006
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 28 de Outubro de 2006.
Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00410/2006 DE: 31/10/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO, referenciando

Evento: 732010/6882 - TSE DEDICACAO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES DA EDUCACAO SUPERIO

Processo Numr.: 2224/2006
NOME..... (1132390025) JOAQUIM CORREA RIBEIRO
Em..... 07/09/2006
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 28 de Outubro de 2006.
Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00411/2006 DE: 31/10/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 732028/6882 - RET DEDICACAO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES DA EDUCACAO SUPERIO

Processo Numr.: 2133/06

NOME..... (823270017) AMINTAS NAZARETH ROSSETE

Em..... 06/03/2006

Data Evento.: Final - 05/03/2010

Processo Numr.: 2133/06

NOME..... (831360011) ANDERSON MARQUES DO AMARAL

Em..... 06/03/2006

Data Evento.: Final - 05/03/2010

Processo Numr.: 2133/06

NOME..... (831660015) FRANCISCO DE ASSIS RABELO JUNIOR

Em..... 06/03/2006

Data Evento.: Final - 05/03/2010

Processo Numr.: 2174/06

NOME..... (824140010) JOSIVALDO CONSTANTINO DOS SANTOS

Em..... 03/10/2006

Data Evento.: Final - 02/10/2010

Processo Numr.: 1694/SAD/2006

NOME..... (823220010) LAURO JOSE DA CUNHA

Em..... 19/06/2006

Processo Numr.: 2173/06

NOME..... (831910011) NILCE MARIA DA SILVA

Em..... 03/10/2006

Data Evento.: Final - 02/10/2010

Processo Numr.: 2133/06

NOME..... (486900029) SOLANGE KIMIE IKEDA CASTRILLON

Em..... 06/03/2006

Data Evento.: Final - 05/03/2010

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRASE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cuiaba, 28 de Outubro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00412/2006 DE: 31/10/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CESSAR, referenciando

Evento: 732095/6882 - CESS DEDICACAO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES DA EDUCACAO SUPERT

Processo Numr.: 1483/2006

NOME..... (831370017) ANTONIO EUSTAQUIO DE MOURA

Em..... 01/08/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRASE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cuiaba, 28 de Outubro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00413/2006 DE: 31/10/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 738000/6939 - DESIGNACAO PARA FUNCAO DE GESTAO UNIVERS. DOS PROF. EDUC. S

Processo Numr.: 2174806

NOME..... (824140028) JOSIVALDO CONSTANTINO DOS SANTOS

A Partir de.: 03/10/2006 Ate 02/10/2010

Cargo/Funcao: 69120013 ASSESSOR DE PRO-REITORIA

Unidade Adm.: 58041 - ASSESSORIA DE CULTURA (UNEMAT)

Processo Numr.: 2173/06

NOME..... (831910054) NILCE MARIA DA SILVA

A Partir de.: 03/10/2006 Ate 02/10/2010

Cargo/Funcao: 69120013 ASSESSOR DE PRO-REITORIA

Unidade Adm.: 58041 - ASSESSORIA DE CULTURA (UNEMAT)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRASE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cuiaba, 28 de Outubro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

PORTARIA N. 03/CEPROTEC/00050/2006 DE: 31/10/2006

O Presidente do CEPROTEC

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.: 264344/2006

NOME..... (1171150013) JULIANNE DE OLIVEIRA SOUZA

A Partir de.: 23/10/2006

Unidade Adm.: 83186 - COORD.GERAL DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (CEPROTEC)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRASE.

CEPROTEC - Centro Est. de Educ. Profissional e de Tecnologia, em Cuiaba, 28 de Outubro de 2006.

Luiz Fernando Caldart
Presidente do CEPROTEC

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração nomeado pela Portaria nº. 007/2006/GAB/SAD de 04/05/2006, publicada no Diário Oficial de 05/05/2006, vem a público divulgar o resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 039/2006/SAD, o qual tem por registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, sendo: material de expediente, cartucho e toner, materiais para serviços gráficos e outros, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

ITEM	EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR UNITÁRIO	QTDE
1	PAPILLON PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - ME	0,16	10.000
2	BIG. COMÉRCIO E SERVIÇO DE PAPELARIA LTDA-ME	444,00	10
3	DESEERTO		50
4	PAPILLON PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - ME	48,00	30
5	AJ DE DEUS COMERCIO DE INFORMÁTICA ME	112,00	60
6	PAPILLON PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - ME	26,95	100
7	DAT INFORMÁTICA E PAP. COM. E SER. LTDA	59,76	140
8	DAT INFORMÁTICA E PAP. COM. E SER. LTDA	107,85	100
9	INDÚSTRIA BRAS. DE FILMES S/A	650,00	100
10	INDÚSTRIA BRAS. DE FILMES S/A	385,00	80
11	INDÚSTRIA BRAS. DE FILMES S/A	189,00	80
12	RODRIGO DUARTE SILVA - ME	59,00	10
13	SARGI & CIA LTDA ME	9,50	60
14	CANCELADO		
15	SARGI & CIA LTDA ME	11,00	4
16	ROGES DANIEL RIBEIRO CORREA - ME	182,00	6
17	RODRIGO DUARTE SILVA - ME	8,35	12
18	PAPILLON PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - ME	6,30	12
19	PAPILLON PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - ME	30,00	30
20	SARGI & CIA LTDA ME	3,79	2
21	DAT INFORMÁTICA E PAP. COM. E SER. LTDA	14,00	70
22	DAT INFORMÁTICA E PAP. COM. E SER. LTDA	14,00	70
23	BIG. COMÉRCIO E SERVIÇO DE PAPELARIA LTDA-ME	21,90	40
24	DAT INFORMÁTICA E PAP. COM. E SER. LTDA	13,77	70
25	DAT INFORMÁTICA E PAP. COM. E SER. LTDA	13,77	40
26	SARGI & CIA LTDA ME	46,50	80
27	PAPILLON PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - ME	0,03	400.000
28	MASTERPEL COM. DE PAPEIS LTDA - ME	0,15	100.000
29	INDÚSTRIA GRAF. E EDIT. LEONORA LTDA	0,17	10.000
30	BIG. COMÉRCIO E SERVIÇO DE PAPELARIA LTDA-ME	0,33	10.000
31	INDÚSTRIA GRAF. E EDIT. LEONORA LTDA	19,50	80
32	BIG. COMÉRCIO E SERVIÇO DE PAPELARIA LTDA-ME	26,80	120
33	PAPILLON PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - ME	36,00	20
34	BIG. COMÉRCIO E SERVIÇO DE PAPELARIA LTDA-ME	52,90	8
35	PAPILLON PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - ME	36,00	70
36	SARGI & CIA LTDA ME	53,00	8
37	PAPILLON PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - ME	48,50	12
38	RODRIGO DUARTE SILVA - ME	30,00	160
39	DAT INFORMÁTICA E PAP. COM. E SER. LTDA	61,50	20
40	PAPILLON PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - ME	57,00	10
41	PAPILLON PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - ME	36,00	80
42	DAT INFORMÁTICA E PAP. COM. E SER. LTDA	29,20	20
43	DAT INFORMÁTICA E PAP. COM. E SER. LTDA	30,56	20

44	DAT INFORMÁTICA E PAP. COM. E SER. LTDA	54,40	20
45	DAT INFORMÁTICA E PAP. COM. E SER. LTDA	38,00	20
46	INDÚSTRIA BRAS. DE FILMES S/A	3,59	2.000
47	PAPELARIA E INF. CENTRUS LTDA	9,30	8
48	RODRIGO DUARTE SILVA - ME	6,50	200
49	BIG. COMÉRCIO E SERVIÇO DE PAPELARIA LTDA-ME	8,45	80
50	PAPELARIA UZE LTDA	29,00	10
51	RODRIGO DUARTE SILVA - ME	8,35	400
52	DAT INFORMÁTICA E PAP. COM. E SER. LTDA	49,00	60
53	INDÚSTRIA GRAF. E EDIT. LEONORA LTDA	33,00	310
54	INDÚSTRIA GRAF. E EDIT. LEONORA LTDA	37,00	310
55	PAPILLON PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - ME	37,00	310
56	DAT INFORMÁTICA E PAP. COM. E SER. LTDA	36,50	310
57	DAT INFORMÁTICA E PAP. COM. E SER. LTDA	35,90	310
58	CAC COM. DE PAPÉIS LTDA	63,70	400
59	INDÚSTRIA GRAF. E EDIT. LEONORA LTDA	59,00	400
60	DAT INFORMÁTICA E PAP. COM. E SER. LTDA	66,30	400
61	INDÚSTRIA GRAF. E EDIT. LEONORA LTDA	67,00	200
62	INDÚSTRIA GRAF. E EDIT. LEONORA LTDA	87,50	600
63	MASTERPEL COM. DE PAPEIS LTDA - ME	64,30	100
64	INDÚSTRIA GRAF. E EDIT. LEONORA LTDA	96,00	32
65	INDÚSTRIA GRAF. E EDIT. LEONORA LTDA	58,90	76
66	INDÚSTRIA GRAF. E EDIT. LEONORA LTDA	91,90	400
67	INDÚSTRIA GRAF. E EDIT. LEONORA LTDA	74,40	100
68	CAC COM. DE PAPÉIS LTDA	66,50	100
69	CAC COM. DE PAPÉIS LTDA	79,80	100
70	INDÚSTRIA GRAF. E EDIT. LEONORA LTDA	76,40	80
71	MASTERPEL COM. DE PAPEIS LTDA - ME	97,80	60
72	AJ DE DEUS COMERCIO DE INFORMÁTICA ME	240,00	300
73	BIG. COMÉRCIO E SERVIÇO DE PAPELARIA LTDA-ME	30,50	80

Cuiabá, 31 de outubro de 2006

Apolônio Bouret de Melo Filho
Pregoeiro Oficial.

TERCEIRO ADENDO

A Coordenadoria de Aquisições Governamentais SAG/SAD, vem a público divulgar que no Edital de Pregão nº 043/2006/SAD, marcado para ser realizado dia 06/11/2006, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, no que se refere ao item 06 – DA PROPOSTA DE PREÇOS e do item 08 – DA HABILITAÇÃO, alterar-se-á ao Edital os subitens inframencionados:

QUANTO AO ITEM 6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SUBITEM 6.3.1. temos:**ONDE SE LÊ:**

Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no D.O.U.

LEIA-SE:

Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no D.O.U., ou protocolo de renovação.

E AINDA NO ITEM 8 – DA HABILITAÇÃO NO SUBITEM 8.9. temos:**ONDE SE LÊ:**

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

LEIA-SE:

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, exceto para o subitem 6.3.1 do Edital.

Cuiabá, 31 de outubro de 2006.

Raumaxciene P. L. Wilhems
Coordenadora de Aquisições Governamentais em Substituição

Daniel Ribeiro Taurines
Pregoeiro Oficial da SAD

SEPLAN**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL****RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

O Sr. Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral de Mato Grosso - SEPLAN/MT, designado pela Portaria nº 006/2006/SEPLAN de 17/03/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/03/2006, vem a público divulgar o resultado da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial (Pregão nº 004/2006/SEPLAN/MT), o qual tem por objeto a aquisição de material de expediente (papelaria e suprimentos de informática) para a SEPLAN:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR ADJUDICADO
01	PAPELARIA E INFORMATICA CENTRUS LTDA	R\$ 5.461,60
02	PAPILLON PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	R\$ 27.400,00

Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2006.

José Luiz de Aguiar Bojkian
Pregoeiro Oficial

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 086/2006.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Assessoria Especial de Licitações, torna público que sagrou-se VENCEDORA da licitação a empresa: AROEIRA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

Cuiabá, 31 de outubro de 2006.
Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Especial de Licitações
VISTO:
Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 091/2006.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA, através da Assessoria Especial de Licitações – ASLI, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 091/2006, com o objetivo de selecionar empresa em obras de construção civil/rodoviária, para construção de muro de contenção nos Condomínios: Residencial Athaide Monteiro da Silva e Residencial Elias Domingos, no Município de Várzea Grande-MT. A realização está prevista para o dia 22 de novembro de 2006 às 08:30 horas na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 06/11/2006, mediante o recolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), na Coordenadoria Financeira da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelos telefones 3613-6614 e 3613-6615.

Cuiabá, 31 de outubro de 2006.
Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Especial de Licitações
VISTO:
Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

NOVO RESULTADO DO PREGÃO Nº 026/2006

A Secretaria de Estado de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que no PREGÃO 026/2006, para contratação de empresa especializada na aquisição de serviços e fornecimento de hospedagem, alimentação, Locação de espaço físico, material de consumo, honorários de instrutores e apoio logístico de infra-estrutura operacional (mão-de-obra), para a realização e organização dos eventos relacionados em datas definidas pela Superintendência de Formação, para atender ao convênio nº 807519/2005 - Valorização de Profissionais de Apoio da Educação, decidiu por conveniência administrativa cancelar o lote n.º 01 do referido Certame Licitatório, cujo objeto trata-se de contratação de hospedagem e alimentação, tornando sem efeito a publicação do dia 18/09/06 somente para este lote.

Cuiabá-MT, 25 de Outubro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretária de Estado de Educação

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 019/2006 – SEDUC/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO, através da Secretaria de Estado de Educação.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para implantar 36 laboratórios de informática nas Escolas de Mato Grosso.

CRENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 20 de Novembro de 2006 das 10:30hs.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 20 de Novembro de 2006 das 10:30hs.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Pregão N.º 01 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: www.seduc.mt.gov.br / www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEDUC - Telefone: (0XX)-65-3613-6304 - Fax: (0XX)-65-3613-6387

PREGOEIRO (A) OFICIAL: Geraldo Régis de Lima

E-mails: licitacao@seduc.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: Ana Carla Luz Borges Leal Muniz

Cuiabá, 31 de Outubro de 2006.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

NOVO RESULTADO DE PREGÃO Nº 043/2006

A Secretaria de Estado de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que no PREGÃO 043/2006, para aquisição de materiais e equipamentos específicos para atender o Centro Estadual de Habilitação Profissional Prof.ª Célia Rodrigues Duque para atender aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais beneficiadas, Convênio Federal n.º 816456/2005/FNDE/MEC/SEDUC/Fonte 164, que por conveniência administrativa decidiu cancelar o lote 001 que se encontrava suspenso.

Cuiabá-MT, 31 de Outubro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretária de Estado de Educação

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2006

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos n.694/SUASJ/SES/MT/2006, presente nos autos, que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO n. 0.298.505-1

OBJETO: Aquisição emergencial de Bomba de Infusão para insulina

INTERESSADO: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

VALOR: R\$ 12.186,71 (Doze mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e um centavos)

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2006.

Alci de Oliveira Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2006.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Saúde

*Republica-se por ter saído com incorreções no DOE dia 27 de outubro, página 19.

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
EDITAL Nº 053 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2006/SES/MT

CRENCIAMENTO: A partir das 07:30 AS 08:00 HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 16 de novembro de 2006, às 08:00 h.

Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: Aquisição de Equipamentos permanentes para atender o Centro Estadual de referência em saúde do trabalhador

AQUISIÇÃO DO EDITAL:- www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.saude.mt.gov.br – (website: Licitações/Pregão Presencial);-Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT – CEP: 78050-970 – atendimento a partir das 12:00 h, trazer disquete para cópia.-Telefones: (xx65)3613-5309 e 3613-5411(fone/fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: na sala 03, na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Comissão Permanente de Licitações/SES

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DO PREGÃO N. 007/2006

ÓRGÃO: Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT
MODALIDADE: PREGÃO N. 007/2006 (Presencial)
TIPO: "Menor Preço"
EMPRESA VENCEDORA: ABACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
PREGOEIRO: Antônio Marques Ferreira Mendes
DIRETOR-PRESIDENTE: Adriano Niehues
DIR. ADM. E FIN.: Grazielle Cauchy Pichioni

Cuiabá, 31 de outubro de 2006.


ADRIANO NIEHUES
Presidente da CEPROMAT

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CIA.MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

Aviso de Resultado de Licitação "Registro de Preço" e Homologação

Processo nº 798/06/METAMAT

A Cia. Mato-grossense de Mineração – METAMAT torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de licitação na modalidade Registro de Preço da Ata nº 004/06 e homologação da ordem de utilização nº 005/06, tendo como objeto Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	EMPRESA	QUANT.	VALOR ADJUDICADO
05	Locação de veic. 1.0, 02 ou 04 portas, com ar-condicionado, sem motorista, incluindo seguro total, impostos, etc.	DI	Monza Locadora	1,0	R\$ 1.407,46
15	Locação de veículo 2.0, Sedan, com 04 portas, com ar-condicionado, sem motorista, incluindo seguro total dos veículos, impostos etc.	DI	Monza Locadora	1,0	R\$ 3.070,82
19	Locação de veículo caminhonete 4x4, Cabine dupla, com ar-condicionado, sem motorista, incluindo seguro total dos veículos, impostos etc.	DI	Monza Locadora	1,0	R\$ 187,54
TOTAL					R\$ 4.665,82

CIA.MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

Aviso de Resultado de Licitação "Registro de Preço" e Homologação

Processo nº 1241/06/METAMAT

A Cia. Mato-grossense de Mineração – METAMAT torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de licitação na modalidade Registro de Preço da Ata nº 027/06 e homologação da ordem de utilização nº 058/06, tendo como objeto Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes automotivos conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	EMPRESA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR ADJUDICADO R\$
01	Gasolina comum tipo "C", de incolor a amarelada, límpida e isenta de impurezas, com teor de álcool etílico anidro combustivel conforme.	LT	ADM	2.300	2,848	6.550,40
02	Óleo diesel automotivo, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP em vigor.	LT	ADM	4.000	2,07	8.280,00
04	Óleo lubrificante para motor a gasolina, embalagem com identificação do produto, dados do fabricante e prazo de validade contendo 1 Litro.	LT	ADM	10	7,50	75,00
06	Óleo lubrificante para motor a diesel, embalagem com identificação do produto, dados do fabricante e prazo de validade contendo 1 Litro.	LT	ADM	30	7,50	225,00
VALOR TOTAL						15.130,40

CIA.MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

Aviso de Resultado de Licitação "Registro de Preço" e Homologação

Processo nº 797/06/METAMAT

A Cia. Mato-grossense de Mineração – METAMAT torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de licitação na modalidade Registro de Preço da Ata nº 015/06 e homologação da ordem de utilização nº 04/06, tendo como objeto Contratação de empresa especializada em Manutenção de veículos conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	EMPRESA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR ADJUDICADO R\$
01	Serviço de manutenção corretiva e preventiva para frota de veículos leves médio a diesel, utilitários e Vans da marca MITSUBISHI.	HS	ALC	300	29,00	8.700,00
VALOR TOTAL						8.700,00


JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
Presidente da METAMAT

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

atribuições legais,
finados;
 2006, e
 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso,
 Considerando o disposto na Portaria nº 613/2006/SA do Presidente do Estado de Mato Grosso,
RESOLVE:
 I – Suspende o expediente no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no dia **03 de novembro de 2006** (sexta-feira).
 II – O disposto nesta Portaria não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.
 Registrada. Publicada. Cumpra-se.
 Cuiabá, 30 de outubro de 2006.
Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 491, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.
 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005,
RESOLVE:
 I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:
 Proc. 002983
 UNIDADE: 8101 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I		ACRÉSCIMO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Em R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E NAT DESP. FT	VALOR
03.122.036.20079900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ESTADO	F 33901400	200.001
		100	

TOTAL FISCAL	200.001
TOTAL SEGURIDADE	- 0 -
TOTAL	200.001

ANEXO II		REDUÇÃO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Em R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E: NAT. DESP. FT:	VALOR
03.122.03620079900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ESTADO	F 33903300 100	1.456
		F 33903500 100	1.044
		F 33903900 100	31.935
		F 33904600	116.700
		100	48.866
		F 33909200 100	
TOTAL FISCAL			200.001
TOTAL SEGURIDADE			- 0 -
TOTAL			200.001

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006, 185 DA INDEPENDÊNCIA E 118 DA REPÚBLICA.
PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO
ESPÉCIE: Termo de Rescisão Contratual nº 04/2006 celebrado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, por força da aplicação dos dispostos da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Rescisão unilateral do contrato nº 026/2005, referente a locação do imóvel ocupado pela Promotoria de Justiça de Sorriso, por razões de interesse público advindas pela descacterização dos fatores determinantes da contratação.
AMPARO LEGAL: Artigos 79, inciso I, combinado com artigo 78, inciso XII, ambos Lei 8.666/93.
ASSINADO: Em Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2006.
ASSINA: Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça do MP/PGJ/MT.
Republica-se por saído incorreto.

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº 029/2006

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar 146/2003, combinando com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, e com a alínea "f", do inciso II, do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/90 e tendo em vista que consta no Processo nº 1212/2006, desta instituição, resolve conceder **Licença para Atividade Política** ao Procurador da Defensoria Pública, Dr. **VALTENIR LUIZ PEREIRA**, R.G. n.º 607.103 SSP/MT, CPF n.º 343.580.991-49, admitido no cargo de Procurador da Defensoria Pública, sob a Matrícula n.º 100028, lotado na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, município de Cuiabá/MT, pelo período de **05 de julho de 2006 a 16 de outubro de 2006**, com remuneração no período de três meses anterior ao pleito e quinze dias após, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo Procurador, até 30 dias da publicação deste ato, de que registrou sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de invalidação deste ato concessivo.


FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
 Defensor Público-Geral do Estado

* REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO – D.O.E. 17/10/2006, pg. 63.

PORTARIA Nº. 0103/2006/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições conferidas por Lei Orgânica da Defensoria Pública (lei

Complementar n.º 146/2003);

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº.2107/2006, que trata acerca do pedido de Licença para tratamento de saúde do Defensor Público, Dr.º Alex Campos Martins, devidamente autorizada pelo Laudo de Inspeção de Saúde – Perícia Médica/MT.

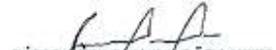
RESOLVE:

Art. 1º **DEFERIR** ao Defensor Público do Estado, Dr. Alex Campos Martins, licença para Tratamento de Saúde, por 45 dias, a partir do dia 22 de Outubro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22/10/2006.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
 Em Cuiabá, 30 de Outubro de 2006.


FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
 Defensor Público-Geral do Estado

PODER JUDICIÁRIO

TJ / MT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 006-2006/FAJ
 Execução da obra da creche TJ/MT

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**, instituída pela Portaria nº **345/2006/SA**, de 31/05/2006 e **455/2006/SA** de 31/07/2006, comunica aos interessados

a decisão proferida na sessão pública da TOMADA DE PREÇO 006-2006/FAJ realizada em 31/10/2006:

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

ELMO ENGENHARIA LTDA, R\$574.956,25 (Quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
 SISAN ENGENHARIA LTDA, R\$677.077,13(Seiscentos e setenta e sete mil e setenta e sete reais e treze centavos).

EMPRESA VENCEDORA

ELMO ENGENHARIA LTDA, por ter apresentado o menor preço e cumprido com todas as exigências do edital.

Cuiabá, 31 de outubro de 2006.
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 02 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.
A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 002974

UNIDADE: 1303 - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

ANEXO I | ACRÉSCIMO

FONTES | PROGRAMA DE TRABALHO | RECURSO DE TODAS AS

Em R\$ 1,00

CÓDIGO FT	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.
-----------	-------	---------------	---	-----------

09.272.997 100	80019900 136.202	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES SERVIDORES CIVIS ESTADO	S	31909400
-------------------	---------------------	---	---	----------

TOTAL FISCAL
0

TOTAL SEGURIDADE
136.202

TOTAL
136.202

ANEXO II | REDUÇÃO

FONTES | PROGRAMA DE TRABALHO | RECURSO DE TODAS AS

Em R\$ 1,00

CÓDIGO FT	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.
-----------	-------	---------------	---	-----------

09.272.997 100	80019900 136.202	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES SERVIDORES CIVIS ESTADO	S	31900300
-------------------	---------------------	---	---	----------

TOTAL FISCAL
0

TOTAL SEGURIDADE
136.202

TOTAL
136.202

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 31 de outubro de 2006, 185 da Independência e 118 da Republica.

GINAMARA MARIA MEIRA
DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E BANCO DO BRASIL S/A

OBJETO: - O presente CONVÊNIO tem por objeto a regulamentação da utilização pelo CONVENIENTE do aplicativo BB DARF, disponibilizado pelo BANCO para a impressão, gerenciamento e a liquidação dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, por meio de arquivo remessa gerado pelo software.

VIGÊNCIA: - O presente CONVÊNIO vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo em vigor as obrigações pendentes de cumprimento, ou enquanto figurar o Banco como agente arrecadador da Secretaria da Receita Federal.

DATA DE ASSINATURA: 10 de Outubro de 2006.

Assinam pela Assembléia Legislativa de Mato Grosso.

Dep. Silval Barbosa – Presidente

Dep. José Riva - 1º Secretário.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E BANCO DO BRASIL S/A

OBJETO: - O presente CONVÊNIO tem por objeto a regulamentação da utilização pelo CONVENIENTE do aplicativo BB GPS, disponibilizado pelo BANCO para a impressão, gerenciamento e a liquidação das guias de contribuição previdenciárias – GPS, por meio de arquivos remessa gerado pelo software.

VIGÊNCIA: - O presente CONVÊNIO vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo em vigor as obrigações pendentes de cumprimento, ou enquanto figurar o Banco como agente arrecadador do INSS.

DATA DE ASSINATURA: 10 de Outubro de 2006.

Assinam pela Assembléia Legislativa de Mato Grosso.

Dep. Silval Barbosa – Presidente

Dep. José Riva - 1º Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS NOVELLI

ATO Nº 234/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução nº 002/2002,

RESOLVE:

EXONERAR a servidora estável **LEILA BEATRIZ FERREIRA DE MORAIS**, ocupante do cargo de Taquígrafo, Classe "D", Referência 8, do cargo, em comissão, de Gerente de Taquígrafia e Análise e Revisão de Debates, Nível TCDGA-5, deste Tribunal, a partir de 01 de outubro de 2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 11 de outubro

de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente

ATO Nº 236/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da sua competência regimental, prevista no artigo 24, inciso XV, da Resolução nº 002/2002, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 14.832-6/2006,

RESOLVE:

CONCEDER o benefício previsto no artigo 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22.12.1988, com redação modificada pela Lei nº 8.541, de 23.12.1992, combinado com o inciso XXXIII, artigo 39 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, ao Sr. **AFRO STEFANINI**, Conselheiro aposentado deste Tribunal de Contas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 20 de outubro

de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ATO Nº 237/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução nº 002/2002,

RESOLVE:

NOMEAR KLEIDSON HENRIQUE ROSAS para exercer o cargo, em comissão, de Agente de Segurança, Nível TCDGA-7, deste Tribunal, durante o impedimento do titular, Sílvio Mário Spinelli, em licença médica, a partir de 01 de outubro de 2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 23 de outubro

de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ATO Nº 238/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução nº 002/2002,

RESOLVE:

EXONERAR OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO do cargo, em comissão, de Assessor de Conselheiro, Nível TCDGA-3, deste Tribunal, a partir de 01 de novembro de 2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de outubro

de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ATO Nº 239/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução nº 002/2002,

RESOLVE:

NOMEAR ANDRÉA FAUSTINO DA SILVA VARGAS para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Conselheiro, Nível TCDGA-3, deste Tribunal, a partir de 01 de novembro de 2006, na vaga verificada com a exoneração de Osvaldo Botelho de Campos Neto.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de outubro

de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ATO Nº 240/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução nº 002/2002,

RESOLVE:

EXONERAR ANNABEL CASTAGNOLLI FERREIRA do cargo, em comissão, de Assistente de Conselheiro, Nível TCDGAS-3, deste Tribunal, a partir de 01 de novembro de 2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de outubro

de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ATO Nº 241/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução nº 002/2002,

RESOLVE:

NOMEAR MARIZE DE FÁTIMA DE CAMPOS ARRUDA para exercer o cargo, em comissão, de Assistente de Conselheiro, Nível TCDGAS-3, deste Tribunal, a partir de 01 de novembro de 2006, na vaga verificada com a exoneração de Annabel Castagnolli Ferreira.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de outubro

de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ATO Nº 242/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução nº 002/2002,

RESOLVE:

NOMEAR ERIVALDO MANOEL DE ANDRADE para exercer o cargo, em comissão, de Agente de Segurança, Nível TCDGA-7, deste Tribunal, durante o impedimento do titular, Henrique Leite de Campos, em licença médica, a partir de 08 de outubro de 2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 26 de outubro

de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente

PORTARIA Nº 070/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XV do artigo 24 da Resolução nº 02/2002, e de acordo com o que consta no processo nº 13.124-5/2006,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o artigo 6º, incisos I e II, e artigo 7º, inciso IV, combinado com o artigo 11, da Lei nº 7.858/2002, o servidor estável ALEXANDRE MACIEL DE LIMA para a categoria funcional de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D" com efeitos financeiros a partir de 05 de setembro de 2006; e Referência 2 com efeitos financeiros a partir de 04 de agosto de 2006, em razão de perfazer o interstício exigido por lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 20 de outubro

de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente

PORTARIA Nº 071/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e os fins previstos no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a redação da Lei nº 8.883, de 08.06.94,

RESOLVE:

EXCLUIR o servidor TEÓFILO MÁRCIO DE ARRUDA BARROS JÚNIOR da Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 25 de outubro

de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente

PORTARIA Nº 072/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso VIII do artigo 24 do Regimento Interno, e

considerando que no próximo dia 02 de novembro de 2006 (quinta-feira), comemora-se o dia de Finados, feriado nacional,

considerando que o dia imediato é uma sexta-feira; e

considerando a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente deste Tribunal, no dia 03 de novembro de 2006 (sexta-feira).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 27 de outubro

de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RELAÇÃO Nº 071/2006

PROCESSO : 14.918-7/06
 INTERESSADO : ATAÍDE FELICIANO DE LIMA
 ASSUNTO : CONCESSÃO DE LICENÇA POR MORTE DE FAMILIAR

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 124 da Lei Complementar nº 04/90, inciso III, "b", nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 05 e 06-TC e de acordo com o Parecer nº 568/2006 da Procuradoria Consultiva às fls. 09-10-TC, **DEFIRO** o pedido do **Sr. ATAÍDE FELICIANO DE LIMA**, servidor estável desta Corte de Contas, ocupante do Cargo de Agente de Limpeza, concedendo 08 (oito) dias de licença por falecimento de seu genitor, no período de 08/10/2006 a 15/10/2006.

PUBLIQUE-SE.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 27 de outubro de 2006.
 Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente

PROCESSO : 14.823-7/06
 INTERESSADA : ATAÍDE DOMINGOS DA SILVA
 ASSUNTO : CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

DECISÃO

Em face do disposto no inciso XXXVI, do artigo 5º da Constituição Federal, que assegura a proteção ao direito adquirido, bem como, parágrafo 3º do artigo 109, da Lei Complementar nº 04/90 e ainda, consoante as informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 09-TC, Parecer nº 572/2006 da Procuradoria Consultiva às Fls. 12 e 13-TC, **DEFIRO** o pedido do **Sr. ATAÍDE DOMINGOS DA SILVA**, servidor estável desta Corte de Contas, ocupante do Cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "CD", Referência 10, para conceder a conversão de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referentes ao quinquênio 10/01/1984 a 09/01/1989 em pecúnia, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, remanescendo os demais períodos constantes das informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoal, supra mencionada.

PUBLIQUE-SE.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 30 de outubro de 2006.
 Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 31 de outubro de 2006.
 Digitado por: Júlio Flávio Candia.
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno,
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 104/2006

Pareceres lidos em Sessão Ordinária do dia 19 de setembro de 2006.

Processos nºs 5.528-0/2006, 8.722-0/2005, 10.218-0/2005, 10.922-3/2005, 12.528-8/2005, 13.514-19.581-2/2005 (2 volumes), 15.227-7/2005, 16.803-3/2005, 18.061-0/2005, 19.581-2/2005 (2 volumes), 25.917-9/2005 (2 volumes), 30.719-0/2005, 2.478-3/2006 0/2002, 2.528-3/2005, 3.234-4/2005, 400.454-0/2005 e 300.276-4/2005 – apenso.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Leis nºs 621/2001, 759/2004, 795/2004 e Relatório da LRF – 1º bimestre.

Relator CONSELHEIRO UBRATAN SPINELLI

PARECER Nº 51/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Juína, gestão do prefeito municipal, sr. Hilton de Campos. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.528-0/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Corte de Contas, representada pela auditoria pública externa – Francislene França Fortes e pela auditoria de controle externo – Jurcineide Sobrinho Petrenko, após efetuar a análise do processo e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria de fls. 215/252 - TC, onde após, foi efetuada a notificação de praxe do gestor, que apresentou suas justificativas, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 06 (seis) das 12 (doze) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 3.234-4/2005, a Prefeitura de Juína, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 795/2004, em R\$ 33.313.637,76 (trinta e três milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas e 2% para operações de créditos por antecipação da receita. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 31.660.390,36 (trinta e um milhões, seiscentos e sessenta mil, trezentos e noventa reais e trinta e seis centavos), com insuficiência na arrecadação de 4,96%, com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista - R\$	Realizada - R\$	%
Receitas Correntes	29.700.428,00	29.697.343,26	93,80
Receitas Tributárias	3.976.500,00	3.395.909,76	10,73
Receitas de Contribuições	0,00	36.961,27	0,12
Receita Patrimonial	40.000,00	99.424,74	0,32
Receita Agropecuária	0,00	0,00	---
Receita Industrial	0,00	0,00	---
Receita de Serviços	700.000,00	776.939,06	2,45
Transferências Correntes	22.958.928,00	24.807.431,90	78,35
Outras Receitas Correntes	2.025.000,00	580.676,53	1,83
Receitas de Capital	3.613.209,76	1.963.047,10	6,20
Operações de Crédito	150.000,00	0,00	---
Alienação de Bens	800.000,00	147.014,25	0,46
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	---
Transferências de Capital	2.634.209,76	1.651.312,01	5,22
Outras Receitas de Capital	29.000,00	164.720,84	0,52
TOTAL	33.313.637,76	31.660.390,36	100

Fonte nº 10: Anexo 10 (fls. 99/102-TC) As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 3.911.574,95 (três milhões, novecentos e onze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), representando 12,35% da Receita Total Arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$ 31.660.390,36

Receita Própria	Valor - R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição do FUNDEF
Impostos	2.323.375,52	7,34
Taxas	1.052.076,80	3,32
Contribuição de Melhoria	20.457,44	0,06
Multa e juros de mora sobre tributos	193.397,80	0,61
Dívida Ativa Tributária	322.267,39	1,02
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	0,00	0

Fonte nº 10: Anexo 10 (fls. 99/102-TC) A despesa autorizada, no montante de R\$ 33.313.637,76 em comparação com a despesa realizada de R\$ 30.507.174,72 demonstra uma economia orçamentária de 8,42% conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada - R\$	Realizada - R\$	%
Legislativa	1.081.000,00	1.005.880,74	3,30
Judiciária	0,00	17.058,60	0,05
Essencial à Justiça	0,00	181.571,26	0,60
Administração	3.143.971,30	4.077.745,68	13,37
Segurança Pública	54.559,46	18.564,82	0,06
Assistência Social	1.678.707,00	1.102.060,97	3,61
Previdência Social	920.000,00	524.613,64	1,72
Saúde	9.047.020,00	9.210.772,36	30,20
Educação	8.159.380,00	7.220.408,89	23,67
Cultura	242.000,00	133.955,08	0,44
Direitos da Cidadania	5.000,00	2.040,00	0,00
Urbanismo	3.456.000,00	2.241.304,89	7,35
Habitação	30.000,00	0,00	0,00
Saneamento	1.129.000,00	1.070.447,58	3,50
Gestão Ambiental	403.000,00	55.585,72	0,18
Agricultura	790.000,00	607.114,87	2,00
Comércio e Serviços	64.000,00	21.305,48	0,07
Energia	80.000,00	136.124,40	0,45
Transporte	2.320.000,00	2.131.000,43	6,98
Desporto e Lazer	400.000,00	467.690,99	1,53
Encargos Especiais	260.000,00	281.928,32	0,92
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	0,00
TOTAL	33.313.637,76	30.507.174,72	100

Fonte nº 10: Anexo 13 (fls. 28/29-TC) Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado superavitário, equivalente a 3,64%. A dívida pública registrada, em 31.12.2005, foi de R\$ 9.727.576,73 (nove milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos). Consta-se ainda que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamentam os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Dívida, sendo: RCL = R\$ 29.665.196,03

Descrição	Valor-R\$	% da RCL realizada	Limite máximo s/ a RCL	Situação
Dívida contraída no exercício	1.818.498,91	6,13%	16%	regular
Amortização, juros e demais encargos	1.089.705,33	3,67%	11,50%	regular
Dívida consolidada líquida	9.727.576,73	32,79%	120%	regular

Fonte nº 9: Anexo 16 (fls. 31-TC) O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, sendo: Gastos com Pessoal (LRF) – RCL = R\$ 29.665.196,03

Descrição	Despesa - R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			máximo	situação
Poder Executivo	13.207.072,07	44,52%	54%	regular
Poder Legislativo	662.736,87	2,23%	6%	regular
Município	13.869.808,94	46,75%	60%	regular

Fonte nº 10: Anexo 11 (fls. 103/112-TC) Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo - Gastos com Ensino (CF/ADCT) – Receita base (art. 212 CF) = R\$ 17.155.434,47

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	5.318.373,06	31,00%	25%	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	3.598.818,98	20,98%	15%	regular

Fonte nº 10: Anexo 13 (fls. 28/29-TC), e documentos fls. 148/150 e 170/173-TC Aplicou no Ensino o percentual mínimo de 25% da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96) – Contribuição ao FUNDEF = R\$ 3.093.663,50

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.972.960,46	63,77%	60%	regular

Fonte nº 10: Anexo 06 (fls. 37/47-TC) e folhas de pagamentos mensais Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei nº 9.424/96, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério. Gastos com Saúde (ADCT/CF) – Receita base = R\$ 17.155.434,47

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo	Situação
Cálculo conforme a CF	3.301.359,76	19,24%	15%	regular

Fonte nº 10: Anexo 13 (fls. 28/29-TC), e documentos de fls. 150, 172 e 173-TC. Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos, observa-se também que: As disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal. As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital, publicado no DOE de 17.03.2006 (fl.21-TC). Foram

encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, mediante Parecer nº 3.552/2006 (fls. 318/321-TC), da lavra do douto procurador de Justiça do Estado, Mauro Delfino César, digno representante nesta Egrégia Corte de Contas, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com as Ressalvas consignadas no parecer, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juína, exercício de 2005, sob a gestão do Sr. Hilton de Campos. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71 combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.552/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juína, exercício de 2005, gestão do Sr. Hilton de Campos, tendo como co-responsável a técnica contábil Marineides Nogueira Leite de Araújo, inscrita no CRC-MT sob o nº 005843/0-7, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005, recomendando-se ao Poder Legislativo de Juína que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) maior atenção com as exigências da Lei n.º 8.666/93; b) maior atenção aos prazos de remessa de documentos ao Tribunal de Contas, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legislações pertinentes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; e, finalmente, 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento, de todo processado à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO.

Processos nºs 4.198-0/2006(2 volume), 9.637-7/2005, 9.636-9/2005, 10.496-5/2005, 12.341-2/2005, 14.176-3/2005, 14.662-5/2005, 15.747-3/2005, 17.679-6/2005, 19.619-3/2005, 27.928-5/2005, 315-8/2006, 1.806-6/2006, 2.551-8/2002, 6.090-9/2005, 400.438-8/2005 e 300.261-6/2005-apenso, 1.737-0/2005.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 – balancetes do meses de janeiro a dezembro – Relatório LRF- Cidadão – 1º bimestre – Leis nºs 208/2001, 341/2004 e 330/2004.

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PARECER Nº 52/2006: Ementa: Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2005 da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, gestão do prefeito municipal, sr. José Aparecido dos Santos. Emissão de Parecer Prévio na forma do disposto no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar n. 11, de 18/12/91 e o artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. A equipe técnica desta Casa, representada pelo auditor público externo Marcelo Augusto Modesto e pelo técnico instrutivo e de controle Moreno Augusto de Almeida Barreto, após efetuar análise do processo e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria onde foram relacionadas, inicialmente, 28 (vinte e oito) impropriedades. Devidamente notificado, o gestor apresentou justificativas e documentação comprobatória, conseguindo sanar 07 (sete) apontamentos, restando, portanto, 21 (vinte e uma) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 6.090-9/2005, a Prefeitura de Nova Marilândia, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 341/2004, de 23/11/2004 em R\$ 4.780.000,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% das despesas e 10% para operações de créditos. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 6.790.534,55 (seis milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com excesso na arrecadação de 42,06%, com a seguinte distribuição por fonte:

FONTE	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	% sobre o total realizado
RECEITAS CORRENTES	4.590.750,00	5.214.452,28	76,79
Receitas Tributárias	369.950,00	305.769,84	4,50
Receita de Contribuição	135.500,00	83.243,54	1,23
Receita Patrimonial	47.500,00	41.188,32	0,61
Receita de Serviços	45.000,00	52.578,60	0,77
Transferências Correntes	3.939.700,00	4.722.699,42	69,55
Outras Receitas Correntes	53.100,00	8.972,56	0,13
RECEITAS DE CAPITAL	662.500,00	2.106.589,46	31,02
Operações de Crédito	17.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	45.500,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	600.000,00	2.106.589,46	31,02
TOTAL BRUTO	5.253.250,00	7.321.041,74	107,81
(-) Contribuição para o FUNDEF	473.250,00	530.507,19	(7,81)
TOTAL LÍQUIDO	4.780.000,00	6.790.534,55	100

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – fls. 76-79 TC. As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 311.953,37 (trezentos e onze mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), representando 4,59% da Receita Total Arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$ 6.790.534,55.

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	VALOR ARRECADADO R\$
Impostos	243.877,45
IPTU	13.052,59
IRRF	33.911,94
ISSQN	36.863,73
ITBI	160.049,19
Taxas	61.892,39
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	37,22
Dívida Ativa Tributária	5.525,57
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	620,74
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	311.953,37
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF)	6.790.534,55
% da receita tributária própria s/ receita total	4,59

As despesas realizadas, no exercício de 2005, atingiram o montante de R\$ 6.578.773,69 (seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	REALIZADA	VALOR
Legislativa	265.166,64	4,03
Administração	1.293.553,86	19,66
Assistência Social	403.690,71	6,14
Previdência Social	17.299,36	0,26
Saúde	1.412.166,42	21,47
Educação	1.381.994,90	21,01
Urbanismo	1.295.103,25	19,69
Habitação	15.500,00	0,24
Saneamento	81.063,66	1,23
Agricultura	172.571,89	2,62
Energia	76.565,99	1,16
Transportes	80.016,13	1,22
Desporto e Lazer	7.200,00	0,11
Encargos Especiais	4.880,88	0,07
Organização Agrária	72.000,00	1,09
TOTAL	6.578.773,69	100

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 do exercício de 2005 (doc. Fls. 18 TC). Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado superavitário equivalente a 3,22 %. A dívida pública registrada, em 31.12.2005, foi de R\$ 888.689,22 (oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 599.396,08 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e oito centavos), referentes à Dívida Flutuante e R\$ 269.293,14 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e quatorze centavos), referentes à Dívida Consolidada Líquida. Consta-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Dívida, sendo: RCL = R\$ 4.600.701,55.

DESCRIÇÃO	REALIZADO	% SOBRE A RCL	% LIMITE MÁX.	SITUAÇÃO
Contratação no exercício	76.607,79	1,48	16,00%	Regular
Amortização, juros e demais encargos	4.880,88	0,09	11,50%	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	269.293,14	5,85	120,00%	Regular

Fonte: Anexo 16 (doc. fls. 038-TC). O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, conforme se vê abaixo: Gastos com Pessoal (LRF) - RCL= R\$ 4.600.701,55

Descrição	Valor Liquidado - R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			máximo	situação
Poder Executivo	1.436.453,45	31,22%	54,00%	Regular
Poder Legislativo	178.246,67	3,87%	6,00%	Regular

Fonte doc. fl. 394-TC Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF)= R\$ 3.825.411,78.

Descrição	Valor Liquidado - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.399.344,31	36,58	25%	Regular
Ensino fundamental (artigo 60 ADCT)	1.348.808,61	35,26	15%	Regular

Fonte doc. de fl. 404TC O Município aplicou no ensino, durante o exercício de 2005, o percentual de 36,58% da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, atendendo ao percentual mínimo estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal. Foram aplicados 35,26% (trinta e cinco vírgula vinte e seis por cento) dos recursos no ensino fundamental público, em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal que estabelece uma aplicação mínima de 15% nesse nível de ensino. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/1996) - Contribuição ao FUNDEF = R\$ 530.507,19.

Descrição	Valor Liquidado - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	267.101,88	62,34%	60%	regular

O Município cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério. O Município elaborou o seu novo Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério por meio da Lei Complementar nº 276/2003, de acordo com o que determina o artigo 9º da Lei nº 9.424/1996 que regulamenta a matéria. Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 3.825.411,78.

Receita base	Valor Liquidado - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
R\$ 3.825.411,78	1.069.324,99	27,95	15%	regular

Fonte doc. de fl. 408TC O Município atendeu ao disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Todavia, há que consignar que restaram presentes 16 (dezesseis) irregularidades nas contas anuais da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, sendo 10 (dez) de natureza formal e 06 (seis) de natureza técnica grave. O Ministério Público, através do Parecer nº 3.314/2006 da lavra do dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT, exercício 2005, com fundamento no artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, combinando com o artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002, gestão do sr. José Aparecido dos Santos, e as impropriedades apontadas sejam observadas, para serem sanadas no próximo exercício. Por tudo o mais que consta dos autos, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.314/2006 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, exercício de 2005, gestão do Sr José Aparecido dos Santos, tendo como co-responsável o contador Cleber Lima Souto, inscrito no CRC-MT-008900/P-3, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, visto que restaram presentes, nas contas anuais sob análise, irregularidades graves que contrariam as normas financeiras aplicadas à Administração Pública, em descumprimento às disposições da Lei 4.320/1964, bem como pelo não-atendimento às normas relativas à Lei 8.666/1993, que rege as aquisições e contratações públicas, em especial pelas seguintes irregularidades graves que deverão merecer a apreciação e o julgamento individualizado pela Câmara Municipal de Nova Marilândia, nos termos do artigo 210 da Constituição Estadual: 1-Não-apropriação do Paspem em R\$ 18.762,92 (Base Legal: artigo. 7º, combinado com o inciso III, artigo 2º, Lei nº 9.715/98.) (Código E 29 da IN/TCE 02/2006);

2-Antecipação de pagamento sem a devida comprovação de despesa, referente à aquisição de uma unidade móvel para a Secretaria de Saúde, (artigo 65, alínea "c")- (Código E 20 da INTCE 02/2006); 3-Realização de processo licitatório na modalidade Convite para aquisição de combustível, quando o correto seria Tomada de Preços - Código E 11 da INTCE 02/2006); 4-Aquisição de combustível sem licitação no valor de R\$ 400.860,58 (quatrocentos mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos) – artigo 2º da Lei 8.666/1993 - (Código E 12 da INTCE 02/2006); 5-Pagamento de veículo adquirido em 2005 (Van marca PEUGEOT) sem a efetiva entrega do bem à Administração Municipal - (veículo adquirido da empresa Planam Comércio e Representações, após a licitação nº 001/2005) - (Código E 29 da INTCE 02/2006); 6-Emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, ocasionando a devolução pela agência bancária, no montante de R\$ 136.215,03, contrariando o § 2º do inciso II, da Lei 4.320/1964 - (Código E 30 da INTCE 02/2006). Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Encaminhamento de fotocópia dos documentos de fls. 262/285 TC à Controladoria Geral da União e à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, nesta Capital, para as providências relativas à aquisição da ambulância adquirida com recursos federais, e finalmente; 3)Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único, do artigo 157, da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 4) Encaminhamento de todo o processado à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Deixou de votar o sr. conselheiro UBIRATAN SPINELLI, com fulcro no inciso III do artigo 69 do Regimento Interno. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e VALTER ALBANO. Vencido o sr. conselheiro JÚLIO CAMPOS, que votou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas, acompanhando o voto do Ministério Público.

Processos nºs 4.814-3/2006, 6.524-2/2005, 9.288-6/2005, 10.558-9/2005, 12.418-4/2005, 13.474-0/2005, 14.971-3/2005, 16.548-4/2005, 17.925-6/2005, 19.187-6/2005, 28.196-4/2005, 30.434-4/2005, 1.531-8/2006, 1.228-9/2002, 2.911-4/2005, 162-7/2005, 300.167-9/2005 e 400.192-3/2005-apenso.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Leis nºs 041/2001; 058/2004; 030/2004 e Relatório da Lei de Responsabilidade Fiscal - Cidadão - 1º bimestre.

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PARECER Nº 53/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Cláudia, gestão do prefeito municipal, sr. Altamir Kürten. Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91, e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendações de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.814-3/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, representada pelo auditor público externo Reinaldo Thommen e pela técnica instrutiva e de controle Jussara Alves Moreira, após efetuar análise do processo e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria onde foram relacionadas inicialmente 13 (treze) impropriedades. Devidamente notificado, o gestor apresentou justificativas e documentação comprobatória, conseguindo sanar 09 (nove) apontamentos, restando, portanto, 04 (quatro) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 2.911-4/2005, a Prefeitura de Cláudia, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 058/2004, em R\$ 11.298.000,00 (onze milhões duzentos e noventa e oito mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% das despesas e autorização para realização de operações de créditos até o limite fixado pelo Senado Federal. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 10.500.480,32 (dez milhões quinhentos mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), com insuficiência na arrecadação de 9,44% apresentando a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista R\$	Arrecadada
RECEITAS CORRENTES	11.589.650,00	11.078.908,62
Receitas Tributárias	881.250,00	686.853,48
Receita de Contribuição	613.000,00	346.281,21
Receita Patrimonial	153.000,00	280.113,21
Receita de Serviços	10.000,00	3.549,14
Transferências Correntes	9.799.100,00	9.605.479,68
Outras receitas correntes	133.300,00	156.631,90
RECEITAS DE CAPITAL	878.500,00	314.059,67
Transferências de capital	878.500,00	314.059,67
TOTAL BRUTO	12.468.150,00	11.392.968,29
(-) Contribuição para o FUNDEF	873.150,00	892.487,97
TOTAL LÍQUIDO	11.595.000,00	10.500.480,32

As receitas próprias totalizaram R\$ 765.726,62 (setecentos e sessenta e cinco mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) representando 7,29% da Receita Total, conforme demonstrado:

Receita Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	
IPTU	187.985,73
IRRF	160.405,78
ISSQN	112.705,19
ITBI	102.458,96
Taxas	113.381,32
Contribuição de Melhoria	9.916,50
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária sobre Tributos	6.104,89
Divida Ativa Tributária	56.101,21
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	16.667,04
Total Receita Própria	765.726,62
Receita Total (líquida da contribuição FUNDEF)	10.500.480,32
% da receita tributária própria s/ receita total	7,29%

As despesas realizadas no exercício de 2005 atingiram o montante de R\$ 10.161.818,16 (dez milhões cento e sessenta e um mil oitocentos e dezoito reais e dezesseis centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

FUNÇÃO	REALIZADA	VALOR
Legislativa	484.286,85	4,77

Administração	1.366.552,68	13,45
Assistência Social	464.565,36	4,57
Previdência Social	157.365,66	1,55
Saúde	2.136.505,99	21,02
Educação	3.079.866,36	30,31
Cultura	94.537,81	0,93
Urbanismo	148.961,03	1,47
Agricultura	250.139,42	2,46
Energia	23.050,00	0,23
Transporte	1.656.881,06	16,30
Desporto e Lazer	191.659,19	1,89
Encargos Especiais	107.446,75	1,06
Total	10.161.818,16	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado superavitário equivalente a 3,33 %. A dívida pública registrada em 31.12.2005 foi de R\$ 737.176,60 (setecentos e trinta e sete mil cento e setenta e seis reais e sessenta centavos), sendo R\$ 443.111,87 (quatrocentos e quarenta e três mil cento e onze reais e oitenta e sete centavos) referente à Dívida Flutuante e R\$ 294.064,73 (duzentos e noventa e quatro mil sessenta e quatro reais e setenta e três centavos) referente à Dívida Consolidada Líquida. Consta-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Dívida, sendo: RCL = R\$ 9.940.900,76

DESCRÇÃO	V A L O R REALIZADO	% SOBRE RCL	% LIMITE MÁXIMO	SITUAÇÃO
Contratação no exercício	---	---	16%	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	76.153,10	0,77	11,50%	Regular
Dívida consolidada líquida	294.064,73	2,96	120%	Regular

O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, sendo: Gastos com Pessoal (LRF) - RCL= R\$ 9.940.900,76

Descrição	Valor Liquidado - R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			máximo	situação
Poder Executivo	4.666.979,64	46,95%	54%	regular
Poder Legislativo	321.251,09	3,23%	6%	regular

Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF)= R\$ 6.751.504,07

Descrição	Valor Liquidado - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.804.056,42	26,72%	25%	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.338.249,80	19,82%	15%	regular

Fonte doc. de fl 514/515 TC Aplicou no ensino o percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF-Lei nº 9.424/96) - Contribuição ao FUNDEF = R\$ 892.487,97

Descrição	Valor Liquidado - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.218.415,75	62,19%	60%	Regular

Fonte doc. de fls 608/609 TC Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei 9.424/96, que determina a aplicação mínima de 60% dos recursos do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério. Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 6.751.504,07

Receita base	Valor Liquidado - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
R\$ 6.751.504,07	R\$ 1.320.415,08	19,56%	15%	regular

Fonte doc. de fl. 518 TC Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III, c/c o § 4º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos observa-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual. - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade acolhendo o Parecer nº. 3.606/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cláudia, exercício de 2005, gestão do sr. Altamir Kürten, tendo como co-responsáveis o técnico contábil, Adenor Burille, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, sob o nº CRC PR 22.117 "T" MT, no período de 01.01.2005 a 31.08.2005 e a contadora sra. Maria Inês Lazzari Ferlin, inscrita no CRC/MT 005252/0-3, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/64, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Legislativo Municipal de Cláudia, que determine ao chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas necessárias para a institucionalização do Sistema de Controle Interno nos moldes preconizados pelo artigo 74 da Constituição Federal; e seus incisos, sobretudo para fortalecer as ações planejadas que previnam riscos e ou corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas e a implantação da cultura do planejamento e acompanhamento dos programas, projetos e atividades que compõem os programas governamentais. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas e, finalmente, 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE

CAMPOS e VALTER ALBANO.

Cuiabá, em 31 de outubro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 105/2006

Pareceres lidos em Sessão Ordinária do dia 03 de outubro de 2006.

Processos nºs 4.686-8/2006, 7.350-4/2005, 9.136-7/2005, 10.776-0/2005, 12.335-8/2005, 13.859-2/2005, 14.768-0/2005, 16.485-2/2005, 17.735-0/2005, 19.527-8/2005, 27.476-3/2005, 110-4/2006, 1.680-2/2006, 400.057-9/2005 e 300.264-0/2005-apenso, 2.002-8/2005, 1.429-0/2002, 4.153-0/2005.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Leis nºs 801/2004, 792/2004, 692/2001 e Relatório LRF-Cidadão-1º bimestre

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

PARECER Nº 56/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005 da Prefeitura Municipal de Guiratinga, gestão do prefeito municipal, sr. Hélio Antonio Filipin Goulart. Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.686-8/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, representada pelos servidores Joacyr Geralde do Nascimento e Glauber Silva Tocantins, após efetuar análise do processo e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria onde foram relacionadas 20 irregularidades. Assegurando o direito constitucional ao contraditório, foi concedido ao ordenador de despesas prazo para apresentação de documentos e justificativas, sendo a defesa apresentada, submetida à análise da equipe técnica, que expôs as suas conclusões no relatório às fls. 462 a 471-TC, resultando no saneamento de 14 das 20 irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 4.153-0/2005, a Prefeitura de Guiratinga, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 801/2004 em R\$ 10.737.000,00 (dez milhões, setecentos e trinta e sete mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas. O Plano Plurianual foi aprovado pela Lei nº 692/2001, para o quadriênio de 2002/2005. A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi aprovada pela Lei Municipal nº 792/2004. Os referidos instrumentos foram registrados, neste Tribunal, mediante julgamento singular. Quanto às alterações orçamentárias ocorridas no exercício, via créditos adicionais suplementares, constata-se que foram obedecidos os limites fixados na LOA e nas leis autorizativas. É oportuno ressaltar que a equipe técnica constatou a ausência de indicadores no PPA/LDO, nas áreas de Educação, Saúde e Renda, ficando, assim, evidente a necessidade de se adotar medidas que possam permitir um acompanhamento efetivo dos programas constantes das peças de planejamento. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 13.823.175,57 (treze milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), apresentando um superávit de arrecadação de 28,74 % (vinte e oito vírgula setenta e quatro por cento), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista - R\$	Realizada - R\$	%
RECEITAS CORRENTES	9.417.000,00	12.236.093,10	88,52
Receitas Tributárias	549.000,00	669.378,36	4,84
Receita de Contribuição	528.000,00	408.985,62	2,95
Receita Patrimonial	19.000,00	63.334,14	0,45
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	313.000,00	391.470,10	2,83
Transf. Correntes	8.243.000,00	10.337.445,71	74,79
Outras Receitas Correntes	125.000,00	365.479,17	2,64
RECEITAS DE CAPITAL	960.000,00	1.587.082,47	11,48
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	0,00	0,00
Amortiz. de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	950.000,00	1.587.082,47	11,48
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.737.000,00	13.823.175,57	100

Fonte: Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada – anexo 10 As Receitas Tributárias Próprias totalizaram R\$ 956.026,01 (novecentos e cinquenta e seis mil, vinte e seis reais e um centavo) representando 6,92 % (seis vírgula noventa e dois por cento) da Receita Total Arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$ 13.823.175,57

Receita Tributária Própria	Valor - R\$
Impostos	
IPU	113.391,52
IRRF	168.894,39
ISSQN	206.614,09
ITBI	115.822,13
Taxas	64.656,23
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	1.486,50
Divida Ativa Tributária	247.701,38
Multa/Juros de Mora/Corr. Monetária s/ Divida Ativa Tributária	37.459,77
Total Receita Tributária Própria	956.026,01
Receita Total (líquida da contribuição FUNDEF)	13.823.175,57
% da receita tributária própria s/ receita total	6,92%

A despesa autorizada, no montante de R\$ 13.172.206,16 (treze milhões, cento e setenta e dois mil, duzentos e seis reais e dezesseis centavos), em comparação com a despesa realizada de R\$ 12.904.698,18 (doze milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), demonstra uma economia orçamentária de 2,03% (dois vírgula zero três por cento), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada - R\$	Realizada - R\$	%
Legislativa	585.000,00	585.773,36	4,53
Judiciária	0,00	0,00	0,00
Essencial a Justiça	96.000,00	53.463,05	0,42
Administração	3.024.000,00	4.005.383,91	31,04
Assistência Social	405.000,00	359.039,37	2,79
Previdência Social	360.000,00	296.805,53	2,29
Saúde	2.010.000,00	2.841.503,19	22,02
Trabalho	0,00	0,00	0,00
Educação	1.903.000,00	2.585.442,29	20,04
Cultura	120.000,00	91.978,19	0,72
Direito da Cidadania	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	386.000,00	820.201,20	6,36
Habituação	210.000,00	96.425,33	0,75
Saneamento	303.000,00	464.388,51	3,60
Gestão Ambiental	70.000,00	0,00	0,00
Agricultura	235.000,00	84.559,28	0,65
Industria	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	47.000,00	110,00	0,00
Energia	46.000,00	102.276,44	0,79
Transporte	245.000,00	17.830,00	0,13
Desporto e Lazer	150.000,00	77.912,63	0,60
Encargos Especiais	342.000,00	421.605,90	3,27
Reserva Contingência	200.000,00	0,00	0,00
TOTAL	10.737.000,00	12.904.698,18	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado superavitário na execução orçamentária de R\$ 918.477,39 (novecentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e nove centavos) equivalente ao percentual de 7,11 % (sete vírgula onze por cento). Conforme dados do relatório técnico, o saldo da Dívida Consolidada Líquida, bem como a contratação e despesas com amortização, juros e demais encargos anuais, apresentaram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme quadro abaixo: RCL = R\$ 11.969.931,29

Descrição	Valor - R\$	% da realizada	RCL Limite máximo a RCL	Situação
Contratação no exercício	100.366,96	0,83%	16%	regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	471.948,43	3,94%	11,50%	regular
Divida consolidada líquida (*)	3.812.046,04	31,85%	120%	regular

Fonte: Anexo 16 (doc. Fl. 113 TC) Gastos com Pessoal – RCL: R\$ 11.969.931,29 Os gastos com pessoal do município de Guiratinga atingiram o valor de R\$ 4.396.088,43 (quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitenta e oito reais e quarenta e três centavos) representando 36,71 % (trinta e seis vírgula setenta e um por cento) da Receita Corrente Líquida, tendo a seguinte composição:

Descrição	Despesa - R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			máximo	situação
Poder Executivo	3.959.555,69	33,08%	54%	regular
Poder Legislativo	436.088,43	3,63%	6%	regular

Gastos com educação – sendo receita base: R\$ R\$ 10.321.893,63 O Município aplicou, no exercício de 2005, na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 2.817.593,87 (dois milhões, oitocentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), representando 27,30% (vinte e sete vírgula trinta por cento) da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal. Já no ensino fundamental, o Município aplicou o valor de R\$ 2.294.381,51 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), atingindo 22,23% (vinte e dois vírgula vinte e três por cento) dessa receita, como manda o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 9.424/1996, conforme quadro abaixo:

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	2.817.593,87	27,30	25	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	2.294.381,51	22,23	15	regular

Gastos com valorização e remuneração do magistério - sendo: retenção para o FUNDEF: R\$ 1.399.970,83 receita base do FUNDEF : R\$ 530.063,73 O município de Guiratinga aplicou na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental o montante de R\$ 418.854,51 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), representando 79,02% (setenta e nove vírgula zero dois por cento) da receita do FUNDEF, em cumprimento aos artigos 2º e 7º da Lei nº 9.424/1996, conforme quadro abaixo:

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	418.854,51	79,02	60%	regular

Gastos com saúde – sendo receita base: R\$ 10.321.893,63 O relatório técnico demonstrou que o Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 1.656.272,73 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), representando 17,82 % (dezessete vírgula oitenta e dois por cento) da receita base, índice este superior ao estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Gastos com ações e serviços públicos de saúde	1.656.272,73	17,82%	15%	regular

Pela análise dos autos, observa-se também que: O Balanço Geral, os balancetes dos meses de fevereiro, março e junho a dezembro foram encaminhados a este Tribunal dentro dos prazos estabelecidos, respectivamente, no § 1º do artigo 209 da Constituição Estadual, e no artigo 143 da Resolução nº 02/2002, todavia os balancetes dos meses de abril e maio foram remetidos com atraso. Verifica-se, ainda, que os Relatórios de que tratam os artigos 52 e 54 da LRF foram todos remetidos a este Tribunal. Com relação aos informes mensais do APLIC, meses de janeiro a novembro, constatou-se atraso no envio dos mesmos, bem como ausência de remessa referente ao mês de dezembro, havendo a necessidade de se adotar medidas, visando ao cumprimento das

disposições da Instrução Normativa – TCE nº 02/2005. O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer nº 3.136/2006, fls. 477 a 479-TC, da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Guiratinga. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselho Relator e acolhendo o Parecer nº 3.136/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. Mauro Delfino César, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guiratinga, do exercício de 2005, gestão do sr. Hélio Antonio Filipin Goulart, tendo como co-responsável o contador, sr. José Carlos Oliveira Santos, CRC 4.172/O-0/MT, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2004, e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/1964, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder do Legislativo de Guiratinga que determine ao chefe do Poder Executivo Municipal que adote as medidas necessárias à correção da falhas técnicas identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes e observe rigorosamente a Lei nº 8.666/1993, nos editais de licitação. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) encaminhamento de cópia do relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; e, finalmente, 2) arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processos nºs 3.555-6/2006 (03 volumes), 10.266-0/2005, 11.313-1/2005, 11.315-8/2005, 12.611-0/2005, 14.021-0/2005, 15.445-8/2005, 16.353-8/2005, 18.633-3/2005, 20.142-1/2005, 30.302-0/2005, 752-8/2006, 1.916-0/2006, 1.416-8/2002, 7.598-1/2005, 11.314-0/2005, 400.492-2/2005 e 300.381-7/2005 (apenso).
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Leis nºs 31/2001, 116/2004, 103/2004 e Relatório da LRF – Cidadão – 1º bimestre.
 Relator Conselheiro UBIRATAN SPINELLI

PARECER Nº 57/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, gestão do prefeito municipal, sr. João de Souza Luz. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.555-6/2006, constata-se que: A servidora Maristella Barros Freitas Aguirre, auditora pública externa e o técnico de controle externo Marconi Homem de Ascenção, após efetuarem análise do processo das presentes contas anuais, sem inspeção in loco, extraindo dados e informações dos balancetes mensais, do balanço geral e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de fls. 1145/1200-TC, onde após, foi efetuada a notificação de praxe do gestor, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela Auditora, resultaram no saneamento de 01 (uma) das 16 (dezesesseis) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 7.598-1/2005, a Prefeitura de Novo Santo Antônio, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 116/2004, em R\$ 5.270.600,00 (cinco milhões, duzentos e setenta mil e seiscentos reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento).

Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 5.548.348,72 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), com excesso na arrecadação de 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Previsia - R\$	Realizada - R\$	%
Receitas Correntes	4.620.600,00	5.478.348,72	98,74
Receitas Tributárias	192.100,00	136.697,61	2,46
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.428.100,00	5.268.198,42	94,95
Outras Receitas Correntes	400,00	73.452,69	1,33
Receitas de Capital	650.000,00	70.000,00	1,26
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	650.000,00	70.000,00	1,26
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.270.600,00	5.548.348,72	100

Fonte: Anexo 10 (fls. 134/135-TC) As receitas próprias totalizaram R\$ 136.697,61 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), representando 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), da Receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$ 5.548.348,72

Receita Própria	Valor - R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição do FUNDEF
Impostos	117.769,99	2,12
Taxas	18.927,62	0,34
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Multa e juros de mora sobre tributos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	0,00	0,00

Fonte: Anexo 10 (fls. 134/135-TC) No decorrer do exercício, as despesas realizadas pelo Poder Executivo Municipal atingiram o montante de R\$ 5.616.522,27 (cinco milhões, seiscentos e dezesseis

mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada - R\$	Realizada - R\$	%
Legislativa	320.000,00	343.724,10	6,12
Administração	1.320.840,00	1.581.781,59	28,17
Segurança Pública	30.000,00	0,00	0,00
Assistência Social	204.500,00	70.604,59	1,25
Previdência Social	52.706,00	52.835,94	0,94
Saúde	950.348,00	1.031.952,61	18,38
Educação	1.178.900,00	1.539.858,29	27,42
Cultura	35.000,00	77.542,10	1,38
Urbanismo	440.000,00	157.193,19	2,79
Habitação	300.000,00	347.100,00	6,18
Saneamento	2.000,00	1.312,00	0,02
Agricultura	99.600,00	78.845,53	1,40
Energia	5.000,00	0,00	0,00
Transportes	220.000,00	317.459,07	5,66
Desporto e Lazer	65.500,00	16.313,26	0,29
Reserva de Contingência	46.206,00	0,00	0,00
TOTAL	5.270.600,00	5.616.522,27	100

Fonte: Anexo 13 (fl. 17-TC) Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado deficitário, equivalente a 1,23% (hum vírgula vinte e três por cento). Constatase ainda que, o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Dívida, sendo: RCL = R\$ 5.478.348,72

Descrição	Valor-R\$	% da RCL realizada	Limite máximo s/ a RCL %	Situação
Dívida contraída no exercício	0,00	0	16	regular
Amort., juros e demais encargos	0,00	0	11,5	regular
Dívida consolidada líquida	0,00	0	120	regular

Fonte: Anexo 15 e 16 (fls. 90 e 29-TC) e documento fl. 301-TC O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, sendo: Gastos com Pessoal (LRF) – RCL = R\$ 5.478.348,72

Descrição	Despesa - R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			Máximo %	Situação
Poder Executivo	1.404.480,37	25,63	54	regular
Poder Legislativo	203.410,49	3,71	6	regular
Município	1.607.890,86	29,35	60	regular

Fonte: Anexo 02 (fls. 34/35-TC) Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento), da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% (seis por cento), para o Poder Legislativo. Gastos com Ensino (CF/ADCT) – Receita base (art. 212 CF) = R\$ 4.831.980,99

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.312.611,19	27,16	25	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.312.611,19	27,16	15	regular

Fonte: Razão Analítico (fls. 313/318-TC) Aplicou no ensino o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% (quinze por cento), desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96) – Contribuição ao FUNDEF = R\$ 646.879,07

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	425.173,19	65,72	60%	regular

Fonte: Anexo 06 do Balanço Geral e folhas de pagamentos. Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.424/96, que determina a aplicação mínima de 60% (sessenta por cento), do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério. Gastos com Saúde (ADCT da CF) – Receita base = R\$ 4.869.038,64

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo	Situação
Cálculo conforme a CF	1.031.952,61	17,07	15%	regular

Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos, observa-se também que: As disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal. As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital de publicação (fl.13-TC). Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, mediante Parecer nº 3.645/2006 (fls. 1373/1379-TC), da lavra do douto procurador de Justiça do Estado, José Eduardo Faria, digno representante nesta Egrégia Corte de Contas, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, exercício 2005, gestão João de Souza Luz; via de consequência, seja encaminhada cópia de todo o processado ao ilustre Representante do Ministério Público da Comarca, para as providências que julgar necessárias vez que os atos administrativos constatados, nestes autos, aponta sobre a possibilidade da tipicidade do Ato de Improbidade Administrativa, e a instauração de procedimentos por incorrer os Senhores Prefeitos em Crime de Responsabilidade e de Improbidade são de Ação Civil Pública com fundamento no Decreto -Lei nº 201/1967. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e artigo 71 combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por maioria, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 3.645/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, exercício de 2005, gestão do sr. João de Souza Luz, tendo como co-responsável o sr. Cleomenes Júnior Dias Costa, técnico contábil CRC/MT 007828/0-0, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2004, com indicativo das ações corretivas, através das recomendações, ficando o Prefeito ciente de que a reincidência em contas futuras poderá incidir negativamente no seu mérito, com a consequente cominação prevista em lei, recomendando-

se, ainda, ao Poder Legislativo, quando do julgamento das contas, que verifique a veracidade de todas as informações noticiadas pelo gestor, além de determinar ao sr. Prefeito: a) a institucionalização do controle interno da Administração de tal forma, que permita o conhecimento seguro dos resultados obtidos com a gestão do erário; b) maior atenção com as exigências da Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2002, Lei nº 8.666/1993 e normas constitucionais pertinentes; c) maior atenção aos prazos de remessa de documentos definidos pelo Tribunal de Contas e legislações pertinentes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento de todo o processado à Câmara Municipal de Novo Santo Antonio, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução 02/2002, deste Tribunal. Vencidos os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO, que votaram pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processos nºs 3.393-6/2006, 6.622-2/2005, 9.082-4/2005, 10.619-4/2005, 11.911-3/2005, 13.320-5/2005, 14.555-6/2005, 15.941-7/2005, 18.073-4/2005, 19.199-0/2005, 22.466-9/2005, 30.678-9/2005, 1.447-8/2006, 150.460-3/2001, 21.853-7/2004, 2.393-0/2005, 400.001-3/2005 e 300.249-7/2005 - apenso

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 650/2001, Lei nº 818/2004, Lei nº 837/2004, Cidadão 1º Bimestre.

Relator CONSILHEIRO VALTER ALBANO
PARECER Nº 058/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, gestão do prefeito municipal, sr. Adriano Xavier Pivetta. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.393-6/2006, constata-se que: A auditoria pública externa, Jaqueline Maria Jacobsen, após efetuar análise do processo das presentes contas anuais, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais, do balanço geral e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de auditoria e a análise da defesa onde foram relacionadas 05 (cinco) impropriedades. Pelo que consta do Processo nº 2.393-0/2005, a Prefeitura de Nova Mutum, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 837/2004, em R\$ 31.374.447,00 (trinta e um milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas. Observa-se que os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação, durante o exercício de 2005, não obedeceram aos limites legais estabelecidos, em desacordo, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 29.057.108,63 (vinte e nove milhões, cinqüenta e sete mil, cento e oito reais e sessenta e três centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

	Previstas R\$	Arrecadadas R\$	% (sobre a receita realizada)
Receitas Correntes	28.594.450,00	27.602.937,51	95,00
Receita Tributária	3.444.500,00	2.701.517,02	9,30
Receita de Contribuição	345.000,00	343.286,47	1,18
Receita Patrimonial	2.500,00	143.764,27	0,49
Receita de Serviço	2.140.000,00	2.691.753,92	9,26
Transferências Correntes	21.961.900,00	21.089.419,69	72,58
Outras Receitas	700.550,00	633.196,14	2,18
Receitas de Capital	2.779.997,00	1.454.171,12	5,00
Alienação de Bens	0,00	3.364,25	0,01
Transferências de Capital	2.779.997,00	1.448.736,87	4,99
Outras Receitas de Capital	0,00	2.070,00	0,01
Total das Receitas	31.374.447,00	29.057.108,63	100

As receitas próprias totalizaram R\$ 3.191.031,02 (três milhões, cento e noventa e um mil, trinta e um reais e dois centavos), representando 12,33% (doze vírgula vinte e três por cento) da Receita Total Arrecadada, conforme demonstrado:

RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF) =	26.084.578,41	
Receitas Tributárias Próprias		
Receita Tributária Própria	Valor (R\$)	% da Receita Total
Imposto	2.228.549,24	8,54
Taxa	360.428,51	1,38
Contribuição de Melhoria	112.539,27	0,43
Multa e juros de mora sobre tributos	117.831,76	0,45
Receita de dívida ativa	371.682,24	1,42
Total	3.191.031,02	12,23

A despesa realizada foi de R\$ 30.917.452,46 (trinta milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesa Fixada (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	% sobre a despesa total realizada
Legislativa	1.095.000	916.725,00	2,97
Administração	7.906.871,50	7.808.146,49	25,25
Assistência Social	1.280.600,00	915.189,66	2,96
Saúde	6.993.200,00	6.647.594,02	21,50
Educação	7.995.602,00	8.396.493,16	27,16
Cultura	210.000,00	51.488,53	0,17
Urbanismo	858.000,00	875.940,83	2,83
Habitação	180.000,00	679.321,75	2,20
Saneamento	387.000,00	905.801,29	2,93
Gestão Ambiental	115.000,00	36.891,00	0,12
Agricultura	378.500,00	242.407,55	0,78
Indústria	825.000,00	301.873,05	0,98
Comércio e Serviços	30.000,00	16.685,80	0,05
Energia	190.000,00	245.001,92	0,79
Transporte	1.167.997,00	1.937.273,05	6,27

FUNÇÕES	Despesa Fixada (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	% sobre a despesa total realizada
Desporto e Lazer	955.000,00	591.622,61	1,91
Encargos Especiais	365.000,00	348.996,75	1,13
Reserva de Contingência	441.676,50	-	0,00
TOTAL	31.374.447,00	30.917.452,46	100

Comparando a receita estimada com a efetivamente arrecadada, verifica-se insuficiência na arrecadação de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), e a despesa autorizada comparada à despesa realizada demonstra uma economia orçamentária de 6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento). Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 6,40% (seis vírgula quarenta por cento) da receita. A dívida pública registrada, em 31.12.2005, foi de R\$ 4.916.366,89 (quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), constituindo-se de dívidas fluante e fundada e a disponibilidade financeira foi de R\$ 926.291,12 (novecentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e um reais e doze centavos), correspondendo a 74,87% (setenta e quatro vírgula oitenta e sete por cento) das obrigações financeiras de curto prazo. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

DESCRIÇÃO	VALOR REALIZADO R\$	% SOBRE A RCL	% MÁXIMO LIMITE	SITUAÇÃO (regular/irregular)
Contratação no exercício	180.803,70	0,66	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	88.619,71	0,32	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	1.457.407,43	5,28	120	Regular

Com relação aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.602.937,51	100,00%
LIMITE LEGAL - 60% da RCL	16.561.762,51	60,00%
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	14.052.617,11	50,91%
Executivo (Limite máximo 54%)	13.423.060,00	48,63%
Legislativo (Limite máximo 6%)	629.557,11	2,28%

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 48,63% (quarenta e oito vírgula sessenta e três por cento) do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (artigo 212 CF) = R\$ 20.481.752,41			
Descrição	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" artigo 212 da CF)	32,34	25%	Regular
Ensino fundamental (artigo 60 do ADCT)	32,15	15%	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 32,34% (trinta e dois vírgula trinta e quatro por cento) do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 1988, e no ensino fundamental o correspondente a 32,15% (trinta e dois vírgula quinze por cento) do total dos recursos, nos termos do § 2º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Receita recebidas do FUNDEF	Aplicação na Valorização dos Profissionais do Magistério	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
2.532.179,56	1.549.902,76	61,21	60%	Regular

Foi gasto na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a 61,21% (sessenta e uma vírgula vinte e um por cento) dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, de acordo com o estabelecido no § 5º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 20.481.752,41			
Total Aplicado	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
4.530.061,53	22,12	15%	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 22,12% (vinte e dois vírgula doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, de acordo com os termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal que estabelece o mínimo de 15%. Pela análise dos autos, observa-se também que: - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 3.371/2006, da lavra do dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão Parecer Prévio Favorável, com ressalvas à aprovação das contas anuais. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e acolhendo o Parecer nº 3.371/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. José Eduardo Faria, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, exercício de 2005, gestão do sr. Adriano Xavier Pivetta, tendo como co-responsável a contadora, sra. Valdiane Maria de Brito Tasca, inscrita no CRC-MT sob o nº 7977/P-4, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presunida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade, previstos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e aos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Nova Mutum que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) A implementação de mecanismos que, efetivamente recuperem créditos inscritos em dívida ativa, e aumentem a arrecadação da receita própria de acordo com o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000; b) O aprimoramento do sistema de controle interno da Prefeitura, nos termos da Lei nº 4.320/1964. c) Que o gestor observe o § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 4.320/1964 na abertura dos créditos adicionais. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas e, finalmente, 3) Encaminhamento à Câmara Municipal de Nova Mutum, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processo nº 3.826-1/2006, 7.028-9/2005, 8.984-2/2005, 9.813-2/2005, 11.761-7/2005, 13.755-3/2005, 15.122-0/2005, 15.949-2/2005, 17.633-8/2005, 18.635-0/2005, 23.158-4/2005, 155-4/2006, 1.355-2/2006, 400.146-0/2005 e 300.176-8/2005- apenso, 994-6/2002, 16.748-7/2004 e 1.531-8/2005.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
 Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Relatório LRF Cidadão – 1º Bimestre; Lei nº 138/2001, Lei nº 204/2004 e Lei nº 212/2004.
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

PARECER Nº 59/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de União do Sul, gestão do prefeito municipal, sr. Enio Alves da Silva. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41, da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer técnico favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.826-1/2006, constata-se que: A equipe técnica após efetuar análise do processo das presentes contas anuais, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais, do balanço geral e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de fls. 211/234-TC, onde após, foi efetuada a notificação de praxe do gestor, mediante ofício de fls. 238-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 240/250-TC, que analisadas pela equipe técnica não resultaram no saneamento das irregularidades detectadas. Pelo que consta do Processo nº 1.531-8/2005, a Prefeitura de União do Sul, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 212/2004, em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do valor orçado. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 6.350.646,70 (seis milhões trezentos e cinquenta mil seiscientos e quarenta e seis reais e setenta centavos), com insuficiência na arrecadação de 20,62%, com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista - R\$	Realizada - R\$
Receitas Correntes	6.070.000,00	6.067.146,70
Receitas Tributárias	253.000,00	254.200,21
Receitas de Contribuições	20.000,00	53.231,04
Receita Patrimonial	20.000,00	13.530,21
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.750.300,00	5.695.111,92
Outras Receitas Correntes	26.700,00	51.073,32
Receitas de Capital	1.930.000,00	283.500,00
Operação de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	30.000,00	14.500,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Transferências de Capital	900.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	1.000.000,00	269.000,00
TOTAL	8.000.000,00	6.350.646,70

Fonte Anexo 10 (doc. fl.219-TC) As receitas próprias totalizaram em R\$ 301.185,10 (trezentos e um mil cento e oitenta e cinco reais e dez centavos) representando 4,74% da Receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$ 6.350.646,70

Receita Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	
IPTU	37.186,71
IRRF	117.298,42
ISSQN	42.432,57
ITBI	35.354,42
Taxas	21.928,09
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	2.091,88
Divida Ativa Tributária	44.893,01
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	0,00
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	301.185,10
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF)	6.350.646,70
% da Receita Tributária Própria s/ Receita Total	4,74%

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada A despesa autorizada, no montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) em comparação com a despesa realizada de R\$ 6.613.172,28 (seis milhões seiscientos e treze mil cento e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), demonstra uma economia orçamentária de 17,33% (dezessete vírgula trinta e três por cento), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Fixada - R\$	Realizada - R\$	%
Legislativa	340.000,00	385.499,96	5,83%
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00%
Administração	1.639.000,00	1.039.664,61	15,72%
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00%
Assistência Social	243.000,00	111.701,89	1,69%
Previdência Social	0,00	0,00	0,00%
Saúde	1.687.500,00	1.337.618,98	20,22%
Educação	1.691.300,00	1.895.404,66	28,66%
Cultura	62.000,00	26.864,00	0,40%
Urbanismo	706.200,00	935.427,13	14,14%
Habitação	370.000,00	0,00	0,00%
Saneamento	0,00	0,00	0,00%
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00%
Agricultura	154.000,00	54.825,64	0,82%
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00%
Comunicações	0,00	0,00	0,00%
Transporte	668.000,00	635.489,46	9,60%
Desporto e Lazer	207.000,00	71.721,06	1,08%
Encargos Especiais	162.000,00	107.102,75	1,62%

FUNÇÕES	Fixada - R\$	Realizada - R\$	%
Energia	65.000,00	11.852,14	0,18%
Reserva de Contingência	5.000,00	0,00	0,00%
Total	8.000.000,00	6.613.172,28	100%

Fonte: Balanço Financeiro-Anexo 13 doc. Fls.221-TC Comparando as receitas arrecadadas R\$ 6.350.646,70 com as despesas realizadas R\$ 6.613.172,28, verifica-se um resultado deficitário equivalente a 3,96% (três vírgula noventa e seis por cento). A dívida pública registrada, em 31.12.2005, foi de R\$ 394.972,82 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), representando 6,51% da da Receita Corrente Líquida, portanto, não ultrapassando o limite permitido pela Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, que é de 1,2 vezes a RCL., conforme detalhamento seguir: Dívida, sendo: RCL = R\$ 6.067.146,70

Descrição	Valor - R\$	% da RCL realizada	Limite máximo s/ a RCL %	Situação
Dívida contraída no exercício	59.659,86	0,98	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	74.210,20	1,22	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	394.972,82	6,51	120	Regular

Fonte: Anexo 16 Limites Constitucionais O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, sendo: Gastos com Pessoal (LRF) - RCL= R\$6.067.146,70

Descrição	Despesa - R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			máximo %	situação
Poder Executivo	2.583.913,25	42,58	54	Regular
Poder Legislativo	243.720,63	4,01	6	Regular

Fonte doc. fls.223-TC Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF)= R\$ 4.563.389,57

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.359.645,67	29,79	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.232.862,95	27,01	15	Regular

Fonte doc. de fls 227-TC Aplicou no Ensino o percentual acima do mínimo legal da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal, que prevê um percentual mínimo de 25% e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF-Lei nº 9.424/1996) - Contribuição ao FUNDEF = R\$885.287,14

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	545.338,14	61,60	60	Regular

Fonte doc. De fls 170-TC Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei 9.424/96, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério. Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$4.563.389,57

Receita base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Aplicação em ações e serviços público de saúde	769.084,53	16,85%	15	Regular

Fonte doc. de fls. 229-TC Repasse ao Poder Legislativo Os valores repassados à Câmara de Vereadores na forma de duodécimo durante o exercício financeiro atendeu ao disposto no inciso I c/c § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, que estabelece que o total das despesas do Poder Legislativo, para municípios com população de até 100.000 mil habitantes, não poderá ultrapassar 8% da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, conforme demonstrado:

Receita arrecadada no exercício anterior - 2005	R\$ 4.899.727,73
População do Município	4.196 habs
Limite permitido - art. 29-A, CF	8,00%

Descrição	Repassado - R\$	% sobre a Receita Base	Limite máximo	Situação
Repasse ao Poder Legislativo	R\$ 385.499,96	7,86%	8%	legal

Pela análise dos autos observa-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial - Banco do Brasil cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital, devidamente publicado em jornal local; - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer n.º 3.370/2006 da lavra do Dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com Ressalva, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, exercício 2005, com fundamento no art.41, L.C nº. 11, de 18/12/91, c/c art.157, inciso III, da Resolução nº. 02, de 21/05/2002, gestão Enio Alves da Silva. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar n.º 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução n.º 02/2002 deste Tribunal de Contas, vistos, discutidos e relatados os autos, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 3.370/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça Dr. José Eduardo Faria, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de União do Sul, exercício de 2005, gestão do Sr. Enio Alves da Silva, tendo como co-responsável a contadora Sr.ª Elizandra Andreolla, inscrita no CRC-MT sob o n.º 005863/0-0, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2004 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal n.º 4.320/1964, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de União do Sul, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as medidas administrativas necessárias: a) institucionalização do Sistema de Controle Interno nos moldes preconizado pelo artigo 74 da Constituição Federal, e seus incisos, sobretudo para fortalecer as ações planejadas que previnam riscos e/ou corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas e a implantação da cultura do planejamento e acompanhamento dos programas, projetos e atividades que compõem os programas governamentais. b) remessa das informações APLIC ao Tribunal conforme estabelece a Instrução Normativa desta Corte de Contas; c) elaboração dos Demonstrativos Financeiros-Contábeis, atendendo à exigência do artigo 37, "caput" da Constituição Federal. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas,

para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; e, finalmente, 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento, a Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processos nºs 3.727-3/2006, 1.749-3/2006, 13.361-2/2005, 12.114-2/2005, 10.576-7/2005, 8.564-2/2005, 6.568-4/2005, 19.172-8/2005, 18.489-6/2005, 16.243-4/2005, 14.817-2/2005, 30.693-2/2005, 27.896-3/2005, 150.530-8/2001, 709-9/2005, 300.258-6/2005 e 400.049- Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro - Relatório da LRF-Cidadão – 1º bimestre/2005, Lei nº 855/2004, Lei nº 778/2001, Lei nº 863/2004. Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

PARECER Nº 60/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Arenópolis, gestão do prefeito municipal, sr. Rogaciano Oliveira Sampaio Filho. Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição da República, combinado com o artigo 210, da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e artigos 26, inciso I e 157, inciso III, ambos da Resolução 02/2002 deste Tribunal de Contas. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. A equipe técnica desta Casa, representada pelos servidores Antonio José de Campos Ferraz e Rosino Marques de Moraes Filho, após efetuar análise do processo das presentes contas anuais, sem inspeção "in loco", extrair dados e informações dos balancetes mensais, do balanço geral e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de auditoria onde foram relacionadas 13 irregularidades. Assegurando o direito constitucional ao contraditório, foi concedido ao ordenador de despesas prazo para apresentação de documentos e justificativas, sendo a defesa apresentada submetida à análise da equipe técnica, que expôs as suas conclusões no relatório às fls. 611/615TC, resultando no saneamento de 10 das 13 irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 8.265-1/2005, a Prefeitura Municipal de Arenópolis, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 863/2004, em R\$ 7.536.200,00 (sete milhões, quinhentos e trinta e seis mil e duzentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), e ainda 10% (dez por cento) para operações de créditos. O Plano Plurianual foi aprovado pela Lei nº 778/2001, para o quadriênio de 2002/2005. A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi aprovada pela Lei Municipal nº 792/2004. O Orçamento Anual, foi aprovado pela Lei Municipal nº 863/2004. Os referidos instrumentos foram registrados, neste Tribunal, mediante julgamento singular. Quanto às alterações orçamentárias ocorridas no exercício, via créditos adicionais suplementares, constata-se que foram obedecidos os limites fixados na LOA e nas leis autorizativas. É oportuno ressaltar que a Equipe Técnica constatou a ausência de indicadores no PPA/LDO, nas áreas de Educação, Saúde e Renda, ficando assim, evidente, a necessidade de se adotar medidas, que possam permitir um acompanhamento efetivo dos programas constantes das peças de planejamento. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 7.374.096,95 (sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil, noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), apresentando um déficit de arrecadação de 2,15 % (dois vírgula quinze por cento), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista - R\$	Realizada - R\$	%
RECEITAS CORRENTES			90,78
Receitas Tributárias	585.000,00	403.114,84	5,47
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.000,00	8.469,05	0,11
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	90.000,00	1.400,64	0,01
Transf. Correntes	6.026.395,00	6.077.431,89	82,42
Outras Receitas Correntes	125.000,00	204.135,02	2,77
RECEITAS DE CAPITAL			9,22
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	504.805,00	679.199,43	9,22
Outras Receitas de Capital	200.000,00	346,08	0,00
TOTAL	7.536.200,00	7.374.096,95	100

Fonte: Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada – Anexo 10 As receitas próprias do Município totalizaram R\$ 403.114,84 (quatrocentos e três mil, cento e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), representando 5,46 % (cinco vírgula quarenta e seis por cento) da receita total, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$ 7.374.096,95

Receita Tributária Própria	Valor - R\$
Impostos	
IPTU	87.368,58
IRR	124.811,42
ISSQN	69.959,03
ITBI	75.656,89
Taxas	45.318,92
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	170.787,65
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
Total Receita Tributária Própria	403.114,84
Receita Total (Líquida da Contribuição FUNDEF)	7.374.096,95
% da Receita Tributária Própria s/ Receita Total	5,46%

A despesa autorizada, no montante de R\$ 7.832.752,49 (sete milhões oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) em comparação com a despesa realizada de R\$ 7.720.487,48 (sete milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), demonstra uma economia orçamentária de 1,43 % (um vírgula quarenta e três por cento), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada – R\$	Realizada – R\$	%
Legislativa	409.000,00	365.573,28	4,73

Administração	1.616.450,00	1.261.036,92	16,34
Assistência Social	474.000,00	177.603,61	2,30
Saúde	1.336.450,00	1.730.954,71	22,43
Trabalho	75.000,00	70.334,34	0,91
Educação	1.758.900,00	2.072.744,19	26,85
Cultura	29.000,00	-	-
Urbanismo	701.900,00	1.271.941,78	16,47
Habituação	100.000,00	212.500,00	2,75
Agricultura	213.000,00	54.174,24	0,70
Energia	50.000,00	123.478,79	1,60
Transporte	645.000,00	380.145,62	4,92
TOTAL	7.536.200,00	7.720.487,48	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado deficitário na execução orçamentária de R\$ 346.390,53 (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), equivalente ao percentual de 4,69 % (quatro vírgula sessenta e nove por cento).

Conforme dados do relatório técnico, no exercício houve a contratação de dívidas internas no montante de R\$ 1.132.542,50 (um milhão, cento e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondendo a 16,91% (dezesseis vírgula noventa e um por cento) da Receita Corrente Líquida, em desacordo com o limite determinado no artigo 30 da LRF, e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43/2001 e 20/2004. Já o saldo da Dívida consolidada líquida, bem como as despesas com amortização, juros e demais encargos anuais, apresentaram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme quadro abaixo: RCL : R\$ 6.694.551,44

DESCRIÇÃO	V A L O R REALIZADO R\$	% SOBRE A RCL	% LIMITE MÁXIMO	SITUAÇÃO
Contratação no exercício	1.132.542,50	16,91	16	Irregular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	102.344,46	1,52	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	2.197.035,17	32,81	120	Regular

Fonte: Anexo 16 Os gastos com pessoal do Município de Arenópolis atingiram o valor de R\$ 3.269.547,76 (três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) representando 48,83 % (quarenta e oito vírgula oitenta e três por cento) da Receita Corrente Líquida, tendo a seguinte composição: RCL : R\$ 6.694.551,44

Poder	Valor Gasto	Porcentual Verificado	Limite Legal / LRF
EXECUTIVO	3.030.492,56	45,26%	54%
LEGISLATIVO	239.055,20	3,57%	6%

Gastos com Educação – sendo receita base: R\$ 5.019.543,95 O município aplicou no exercício de 2005, na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 1.572.128,68 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos) representando 31,32% (trinta e um vírgula trinta e dois por cento) da receita proveniente de impostos e transferências estaduais e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Já no ensino fundamental, o Município aplicou o valor de R\$ 1.543.538,63 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), atingindo 30,75% (trinta vírgula, setenta e cinco por cento) dessa receita, como manda o artigo 60 do ADCT, combinado com o parágrafo único do artigo 8º da Lei 9.424/1996, conforme quadro abaixo;

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.572.128,68	31,32	25	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.543.538,63	30,75	15	regular

Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - sendo: retenção para o FUNDEF: R\$ 661.976,82

receita base do FUNDEF : R\$ 668.806,30 O Município de Arenópolis aplicou na remuneração dos profissionais do Magistério do ensino fundamental o montante de R\$ 456.243,23 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), representando 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) da receita do FUNDEF, em cumprimento aos artigos 2º e 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde – sendo receita base: R\$ 5.019.543,95 O relatório técnico demonstrou que o Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 776.413,81 (setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e seis centavos), representando 15,46 % (quinze vírgula quarenta e seis por cento) da receita base, índice este, superior ao estabelecido no inciso III do artigo 77 do ADCT da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com ações e serviços públicos de saúde	776.413,81	15,46	15	regular

Pela análise dos autos observa-se também que: - O Balanço Geral e os balancetes dos meses janeiro a julho e setembro a dezembro foram encaminhados a este Tribunal, dentro dos prazos estabelecidos, respectivamente, no § 1º do artigo 209 da Constituição Estadual, e no artigo 143 da Resolução nº 02/2002, todavia, o balancete do mês de agosto foi remetido com atraso. - Verifica-se ainda que, os Relatórios de que tratam os artigos 52 e 54, da LRF, foram todos remetidos a este Tribunal. Com relação aos informes mensais do APLIC, meses de janeiro a outubro e dezembro, constatou-se atraso no envio dos mesmos, havendo a necessidade de se adotar medidas, visando ao cumprimento das disposições da Instrução Normativa – TCE nº 02/2005. O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer nº 3.499/2006, fls. 623 a 626-TC, da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de parecer Prévio Favorável, com ressalvas, referentes às contas anuais da Prefeitura Municipal de Arenópolis. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71 combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, inciso I da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, acolhendo o Parecer nº 3499/2006 da lavra do ilustre Procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas, da Prefeitura Municipal de Arenópolis, gestão do sr. Rogaciano Oliveira Sampaio Filho, tendo como co-responsável a contadora sra. Maria Fernandes Beato, CRC 009487/P-2, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2004 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/1964, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Arenópolis que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote

as medidas necessárias à correção das falhas técnicas identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; e, finalmente, 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.900-0/2006 (2 volumes), 7.017-3/2005, 9.390-4/2005, 10.842-1/2005, 12.044-8/2005, 13.526-7/2005, 15.088-6/2005, 16.222-1/2005, 18.323-7/2005, 19.629-0/2005, 27.627-3.213-1/2005 e 400.217-2/2005 e 300.208-0/2005-apenso.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Leis nºs 226/2001, 287/2004, 296/2004 e Relatório LRF Cidadão 1º Bimestre.

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
PARECER Nº 61/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de São José do Povo, gestão do prefeito municipal, sr. Florisberto Santos Oliveira. Emissão de Parecer Prévio conforme preceito o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.900-0/2006, constata-se que: A equipe técnica, desta Casa, representada pelos auditores públicos externos, Valdenir Ferreira Mendes e Wesley Faria e Silva, após efetuar análise do processo e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria e análise da defesa onde foram relacionadas 14 (quatorze) impropriedades. Pelo que consta do Processo nº 3.213-1/2005, a Prefeitura de São José do Povo, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 296/2004, em R\$ 4.651.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, de acordo, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 4.453.643,06 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e seis centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

FONTES	Previstas R\$	Arrecadadas R\$	% (sobre a receita realizada)
Receitas Correntes	4.222.000,00	4.321.932,06	97,04
Receita Tributária	186.000,00	157.001,60	3,53
Receita de Contribuição	183.000,00	142.092,31	3,19
Receita Patrimonial	15.000,00	12.922,34	0,29
Receita de Serviço	58.000,00	52.240,80	1,17
Transferências Correntes	3.758.000,00	3.924.262,03	88,11
Outras Receitas	22.000,00	33.412,98	0,75
Receitas de Capital	429.000,00	131.711,00	2,96
Alienação de Bens	4.000,00	131.711,00	2,96
Transferências de Capital	425.000,00	0,00	0
Total das Receitas	4.651.000,00	4.453.643,06	100

As receitas próprias totalizaram R\$ 190.395,33 (cento e noventa mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), representando 4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento), da Receita Total Arrecadada, conforme demonstrado:

RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF) =	Valor (R\$)	% da Receita Total
Receitas Próprias	190.395,33	4,28
Imposto	146.734,82	3,29
Taxa	10.266,78	0,23
Multa e juros de mora sobre tributos	5.020,66	0,11
Receita de dívida ativa	28.373,07	0,64
Total	190.395,33	4,28

A despesa realizada foi de R\$ 4.504.314,42 (quatro milhões, quinhentos e quatro mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesa Fixada (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	% sobre a despesa total realizada
Legislativa	228.000,00	242.956,74	5,39
Administração	1.202.000,00	1.147.751,91	25,48
Assistência Social	238.000,00	295.970,74	6,57
Previdência Social	188.000,00	120.183,21	2,67
Saúde	998.000,00	910.579,57	20,22
Educação	964.000,00	1.111.794,89	24,68
Cultura	15.000,00	43.136,58	0,96
Urbanismo	89.000,00	7.897,49	0,18
Habituação	90.000,00	124.538,92	2,76
Saneamento	94.000,00	164.991,88	3,66
Agricultura	57.000,00	62.576,60	1,39
Energia	39.000,00	37.098,86	0,82
Transporte	220.000,00	180.870,64	4,02
Desporto e Lazer	33.000,00	47.792,18	1,06
Encargos Especiais	21000	6.174,21	0,14
Reserva de Contingência	175.000,00	-	0,00
TOTAL	4.651.000,00	4.504.314,42	100

Comparando a receita estimada com a efetivamente arrecadada, verifica-se insuficiência na arrecadação de 4,24% (quatro vírgula vinte e quatro por cento), e a despesa autorizada, comparada à despesa realizada, demonstra uma economia orçamentária de 3,15% (três vírgula quinze por cento). Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 1,14% (um vírgula quatorze por cento) da receita. A dívida pública registrada, em 31.12.2005, foi de R\$ 1.010.466,61 (um milhão, dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), constituindo-se de dívidas fluante e fundada e a disponibilidade financeira foi de R\$ 312.011,67 (trezentos e doze mil, onze reais e sessenta e sete

centavos), correspondendo a 48,79% (quarenta e oito vírgula setenta e nove centavos), das obrigações financeiras de curto prazo. Consta-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	% Limite máximo	Situação
Contratação no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	6.094,13	0,14	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	370.885,88	8,74	120	Regular

Com relação aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Total de Despesas com Pessoal do Município			
Receita Corrente Líquida	4.240.689,44	100,00%	
Limite Legal - 60% da rcl	2.544.413,66	60	
Total Despesas com Pessoal	1.999.181,79	47,14	
Executivo (Limite máximo 54%)	1.839.166,90	43,37	
Legislativo (Limite máximo 6%)	160.014,89	3,77	

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 43,37% (quarenta e três vírgula trinta e sete por cento), do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento), fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF) = R\$ 3.538.862,61			
Descrição	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	28,76	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	26,63	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,76% (vinte e oito vírgula setenta e seis por cento), do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências estadual e federal, de acordo com o artigo 212, da CF/88, e no ensino fundamental, o correspondente a 26,63% (vinte e seis vírgula sessenta e três por cento), do total dos recursos, nos termos do § 2º do artigo 60 do ADCT/CF.

Receita recebida do FUNDEF	Aplicação na Valorização dos Profissionais do Magistério	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
392.524,94	378.981,15	96,55	60	Regular

Foi gasto na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a 96,55% (noventa e seis vírgula cinquenta e cinco por cento) dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, de acordo com o estabelecido no § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 3.538.862,61			
Total Aplicado	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
658.192,80	18,60	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 18,60% (dezoito vírgula sessenta por cento), do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, de acordo com os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF que estabelece o mínimo de 15% (quinze por cento). Pela análise dos autos, observa-se também que: Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 3.176/2006, da lavra do dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e acolhendo o Parecer nº 3.176/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Povo, exercício de 2005, gestão do sr. Florisberto Santos Oliveira, tendo como co-responsável o contador, sr. Sebastião Aparecido Trindade, inscrito no CRC-MT sob o nº. 4.558-0-9-TM-MT, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e aos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de São José do Povo, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) O aprimoramento do sistema de controle interno da Prefeitura, nos termos da Lei nº 4.320/1964; b) A comprovação referente à regularização dos valores devidos ao PASEP. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único, do artigo 157 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas; e, finalmente, 3) Encaminhamento, à Câmara Municipal de São José do Povo, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processo nºs 4.871-2/2006 (2 volumes), 7.062-9/2005, 9.204-5/2005, 10.833-2/2005, 12.428-1/2005, 13.786-3/2005, 14.599-8/2005, 16.197-7/2005, 18.035-1/2005, 19.429-8/2005, 26.158-400.037-4/2005-apenso.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro - Relatório da LRF-Cidadão - 1º bimestre/2005, Lei nº 685/2004.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
PARECER Nº 62/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Campinápolis, gestão do prefeito municipal, sr. Altino Vieira de Rezende Filho. Parecer Prévio conforme preceito o artigo 31, § 2º, da Constituição da República, combinado com o artigo 210, da Constituição Estadual, artigo 41, da Lei Complementar nº 11/1991 e artigos 26, inciso I e 157, inciso III, ambos da Resolução 02/2002 deste Tribunal de Contas. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.871-2/2006. A comissão de auditoria programada, composta pelas servidores José Antonio de Campos e Volmar Bucco Junior, realizou a auditoria nas presentes

contas, na sede da Prefeitura Municipal, da qual resultou circunstanciado relatório dos atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, bem como, análise das justificativas apresentadas pelo Prefeito Municipal. O Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não foram encaminhados a este Tribunal, contrariando os incisos II e III, ambos do artigo 9º da Resolução-TCE 01/2002, todavia a responsabilidade de tal encaminhamento era do gestor do exercício de 2004. O Orçamento Anual, foi aprovado pela Lei Municipal nº 685/2004, sendo registrado através de julgamento singular em 12/07/2005. Quanto as alterações orçamentárias ocorridas no exercício, via créditos adicionais suplementares, constata-se que foram obedecidos os limites fixados na LOA e nas leis autorizativas. É oportuno ressaltar que a equipe técnica constatou a ausência de indicadores no PPA/LDO, nas áreas de Educação, Saúde e Renda, ficando assim evidente, a necessidade de se adotar medidas, que possam permitir um acompanhamento efetivo dos programas constante das peças de planejamento. Para o exercício de 2005, a receita e despesa do Município foi, respectivamente, estimada e fixada em igual valor de R\$ 11.988.000,00 (onze milhões, novecentos e oitenta e oito mil reais), sendo arrecadado o montante de R\$ 13.505.923,94 (treze milhões, quinhentos e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), apresentando um superávit de arrecadação de 12,66 % (doze vírgula sessenta e seis por cento), obedecendo a seguinte distribuição por fonte:

FONTES	VALOR PREVISTO	VALOR ARRECADADO
RECEITAS CORRENTES	12.581.000,00	14.174.893,69
Receitas Tributárias	152.000,00	382.944,76
Receita de Contribuição	1.059.000,00	442.436,11
Receita Patrimonial	36.000,00	18.948,60
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	151.000,00	0,00
Transferência Correntes	11.118.000,00	13.315.991,50
Outras Receitas Correntes	65.000,00	14.572,72
RECEITAS DE CAPITAL	370.000,00	333.438,63
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	18.000,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00
Transferências de Capital	360.000,00	256.771,25
Outras Receitas de Capital	0,00	2.782,38
TOTAL	11.988.000,00	13.505.923,94

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada, fls. 151-154 TC. Quanto as receitas próprias do Município, estas totalizaram R\$ 391.563,60 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), representando 2,90 % (dois vírgula noventa por cento) da receita total líquida da contribuição do FUNDEF, conforme demonstrado:

Receita Própria	Valor Arrecadado
Impostos	371.737,95
IPTU	14.677,08
IRRF	193.223,45
ISSQN	95.935,12
ITBI	67.902,30
Taxas	11.206,81
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	55,00
Dívida Ativa Tributária	6.694,04
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	1.869,90
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	391.563,60
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF)	13.505.923,94
% da Receita Tributária Própria s/ Receita Total	2,90%

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada - doc. fls. 151-154 TC). A despesa realizada corresponde ao valor de R\$ 13.554.725,62 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), o que gerou um resultado deficitário na execução orçamentária de R\$ 48.801,80 (quarenta e oito mil oitocentos e um reais e oitenta centavos), apresentando a seguinte distribuição por função: Demonstrativo das Despesas por Função

FUNÇÕES	Ano 2005	
	Valor R\$	%
Legislativa	474.903,04	3,50
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	307.755,96	2,27
Admin. e Planej.	2.207.657,88	16,29
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	218.434,72	1,61
Previdência Social	245.119,10	1,81
Saúde	3.686.535,68	27,20
Trabalho	0,00	0,00
Educação	4.013.455,12	29,61
Cultura	10.342,93	0,08
Direito da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	66.835,00	0,49
Habitação	226.500,53	1,67
Saneamento	112,72	0,83
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	85.734,75	0,63
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	3.932,00	0,03
Comunicações	0,00	0,00
Energia	63.957,78	0,47
Transporte	1.551.465,81	11,45
Desporto e Lazer	138.369,08	1,02
Encargos Especiais	253.613,52	1,87
TOTAL	13.554.725,62	100

Fonte: Sistema LRF Cidadão, Balanço Financeiro – Anexo 13 (doc. Fls. 43-44 TC). O Balanço Financeiro apresenta um saldo do exercício anterior no valor de R\$ 23.640,88 (vinte e três mil,

seiscentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos). Considerando o fluxo financeiro do exercício, o saldo que passa para o exercício seguinte é de R\$ 934.043,43 (novecentos e trinta e quatro mil, quarenta e três reais e três centavos). O resultado patrimonial do exercício em confronto com resultados de exercícios anteriores resultou num saldo, Ativo Real Líquido, no valor de R\$ 829.442,15 (oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos). Os gastos com pessoal do município de Campinápolis atingiram o valor de R\$ 5.661.169,44 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), representando 43,28 % (quarenta e três vírgula vinte e oito por cento) da Receita Corrente Líquida, tendo a seguinte composição: RCL : R\$ 13.079.505,21

PODER	VALOR GASTO	PORCENTUAL VERIFICADO %	LIMITE LEGAL / LRF %
Executivo	5.374.192,73	41,09	54%
Legislativo	286.976,71	2,19	6%
Município	5.661.169,44	43,28	60%

Conforme dados do relatório técnico, o saldo da Dívida Consolidada Líquida, bem como a contratação e despesas com amortização, juros e demais encargos anuais, apresentaram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	V A L O R REALIZADO	% SOBRE A RCL 13.079.505,21	% LIMITE MÁXIMO	SITUAÇÃO
Contratação no exercício	1.015.119,90	7,76%	16,00%	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	667.647,48	5,10%	11,50%	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	2.527.844,11	19,33%	120,00%	Regular

Gastos com Educação – sendo receita base: R\$ 6.970.637,80. O Município aplicou no exercício de 2005, na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 1.784.254,92 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), representando 25,60% (vinte e cinco vírgula sessenta por cento) da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Já no ensino fundamental, o Município aplicou o valor de R\$ 1.722.299,83 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e três reais), atingindo 24,71% (vinte e quatro vírgula setenta e um por cento) dessa receita, como manda o artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - sendo receita base do FUNDEF: R\$ 2.930.030,49. O Município de Campinápolis aplicou na remuneração dos profissionais do Magistério do ensino fundamental o montante de R\$ 2.261.063,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, sessenta e três reais) representando 77,17 % (setenta e sete vírgula dezessete por cento) da receita do FUNDEF, em cumprimento aos artigos 2º e 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde – sendo receita base: R\$ 6.970.637,80. O relatório técnico demonstrou que o Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 1.401.936,60 (um milhão, quatrocentos e um mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), representando 20,11 % (vinte vírgula onze por cento) da receita base, atendendo ao estabelecido no inciso III do artigo 77 dos ADCT da Constituição Federal. Encaminhamento do Balanço Geral, Balançetes, Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e Informes APLIC. Os balançetes de janeiro a dezembro foram encaminhados dentro do prazo estabelecido no artigo 143 da Resolução nº 02/2002. Todavia, foi verificado atraso na remessa do Balanço Geral, contrariando o § 1º do artigo 209 da Constituição Estadual. Verifica-se ainda que, os Relatórios de que trata os artigos 52 e 54 da LRF, foram todos remetidos a este Tribunal, verificando atraso na remessa do relatório do 6º bimestre. Também, com relação aos informes mensais do APLIC, meses de janeiro a dezembro, constatou-se atraso no envio dos mesmos, havendo a necessidade de se adotar medidas, visando o cumprimento das disposições da Instrução Normativa – TCE nº 02/2005. O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer nº 3.622/2006, fls. 1.505 a 1.507-TC, da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de parecer Prévio Favorável, com ressalva, à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Campinápolis, relativas ao exercício de 2005, recomendando-se a observância aos ditames da Lei nº 8.666/1993, e que as demais impropriedades não sejam reprimadas no próximo exercício. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em cumprimento de sua obrigação constitucional, na forma do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, combinado com o inciso I do artigo 210 da Constituição Estadual e artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/1991 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), vistos, relatados e discutidos os autos, DECIDE, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Campinápolis, relativas ao exercício de 2005, gestão do sr. Altino Vieira de Rezende Filho, tendo como co-responsável o contador sr. Roberto Marca, CRC-MT-005979/0-5, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2004 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/1964, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se à Câmara Municipal que determine ao sr. Prefeito Municipal, que adote as medidas necessárias à correção das falhas técnicas identificadas, nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas e, finalmente, 3) Encaminhamento, de todo o processado a Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.821-6/2006 (2 volumes), 6.521-8/2005, 8.862-5/2005, 10.229-6/2005, 11.644-0/2005, 14.133-0/2005, 16.203-5/2005, 17.731-8/2005, 18.974-0/2005, 27.539-5/2005, 99-0/2006, 1.397-8/2006, 1.297-1/2002, 400.108-7/2005, 300.230-6/2005 (apenso), 143-0/2005, 146-5/2005.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balançetes dos meses de janeiro a dezembro. Lei nº 045/2001; Relatórios da LRF-Cidadão 1º bimestre, Lei nº 101/2004 e Lei nº 102/2004.

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 63/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, gestão do prefeito municipal, Sr. Revelino Braz Trevisan. Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição da República, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, artigos 26, inciso III, e 157, inciso III, ambos da Resolução 02/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.821-6/2006, constata-se que:

A equipe técnica desta Casa, representada pelos auditores públicos externos, André Luiz de Campos Baracat e Roberto Carlos de Figueiredo, após efetuarem análise do processo e, ainda, baseada

em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria e análise da defesa onde foram relacionadas 12 (doze) impropriedades. Pelo que consta do Processo nº 143-0/2005, a Prefeitura de Porto dos Gaúchos, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 102/2004, em R\$ 9.584.000,00 (nove milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais), com autorização de 50% para a abertura de créditos adicionais suplementares e 7% para operações de créditos. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, de acordo, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 7.316.923,35 (sete milhões, trezentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e cinco centavos), com as seguintes distribuições por fonte:

FONTE	Prevista R\$	Arrecadada R\$	% (sobre a receita realizada)
Receitas Correntes	9.072.910,00	7.316.923,35	100
Receita Tributária	662.635,00	573.551,93	7,84
Receita de Contribuição	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	10.900,00	5.530,28	0,08
Receita de Serviço	554.246,00	496.183,80	6,78
Transferências Correntes	7.818.606,00	6.186.919,16	84,56
Outras Receitas	26.523,00	54.738,18	0,75
Receitas de Capital	511.090,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	440.000,00	0,00	0,00
Total das Receitas	9.584.000,00	7.316.923,35	100

As receitas próprias totalizaram R\$ 613.354,54 (seiscentos e treze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), representando 8,38% da Receita Total Arrecadada, conforme demonstrado:

RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF) = 7.316.923,35		
Receitas Próprias		
Receita Própria	Valor (R\$)	% da Receita Total
Imposto	462.791,27	6,32
Taxa	110.760,66	1,51
Multa e juros de mora sobre tributos	9.383,33	0,13
Receita de dívida ativa	30.419,28	0,42
Total	613.354,54	8,38%

A despesa realizada foi de R\$ 7.198.268,02 (sete milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e dois centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesa Fixada (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	% sobre a despesa total realizada
Legislativa	363.280,00	362.104,89	5,03
Administração	1.767.705,25	1.998.248,82	27,76
Assistência Social	415.200,00	240.233,95	3,34
Saúde	2.180.434,75	1.878.005,91	26,09
Educação	2.074.500,00	1.906.359,65	26,48
Urbanismo	1.102.000,00	149.942,80	2,08
Habitação	220.000,00	127.145,91	1,77
Saneamento	783.240,00	260.699,77	3,62
Gestão Ambiental	5.000,00	808,00	0,01
Agricultura	15.000,00	-	0,00
Energia	170.000,00	30.812,95	0,43
Transporte	400.000,00	2.980,25	0,04
Desporto e Lazer	10.200,00	862,72	0,01
Encargos Especiais	77.440,00	240.062,40	3,34
TOTAL	9.584.000,00	7.198.268,02	100

Comparando a receita estimada com a efetivamente arrecadada, verifica-se insuficiência na arrecadação de 23,65%, e a despesa autorizada comparada à despesa realizada demonstra uma economia orçamentária de 24,89%. Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 1,62% da receita. A dívida pública registrada, em 31.12.2005, foi de R\$ 1.237.501,69 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e um reais e sessenta e nove centavos), constituindo-se de dívidas fluente e fundada e a disponibilidade financeira foi de R\$ 75.640,61 (setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), correspondendo a 8,54% das obrigações financeiras de curto prazo. Constata-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Descrição	Valor realizado r\$	% sobre a rcl	% sobre limite máximo	Situação (regular/irregular)
Contratação no exercício	646.228,08	8,83%	16,00%	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	240.062,40	3,28%	11,50%	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	786.066,04	10,74%	120,00%	Regular

Com relação aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Total de despesas com pessoal do município			
Receita corrente líquida	7.316.923,35	100,00%	
Limite legal - 60% da rcl	4.390.154,01	60,00%	
Total despesas com pessoal	2.721.952,47	37,20%	
Executivo (Limite máximo 54%)	2.478.130,98	33,87%	
Legislativo (Limite máximo 6%)	243.821,49	3,33%	

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 33,87% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF) = R\$ 5.064.224,32			
Descrição	% sobre a Receita Base	Limite mínimo%	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	27,50	25%	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	22,90	15%	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,50% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, de acordo com o artigo 212 da CF/1988, e no ensino fundamental o correspondente a 22,90% do total dos recursos, nos termos do § 2º do artigo 60 do ADCT/CF.

Receita recebida do FUNDEF	Aplicação na Valorização dos Profissionais do Magistério	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
791.495,75	473.492,01	59,82	60	Regular

Foi gasto na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a 59,82% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, em desacordo com o estabelecido no § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base R\$ 5.064.224,32			
Total Aplicado	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
1.051.293,27	20,76	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 20,76% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, de acordo com os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF que estabelece o mínimo de 15%. Pela análise dos autos, observa-se também que - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 3.437/2006, da lavra do dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.437/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, exercício de 2005, gestão do Sr. Revelino Braz Trevisan, tendo como co-responsável a técnica contábil, Sra. Ana Maria Jaloretto Ribeiro, inscrita no CRC-MT sob o nº. 103618/0-8-T, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e aos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Porto dos Gaúchos que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a - O aprimoramento do sistema de controle interno da Prefeitura, nos termos da Lei nº 4.320/1964. b - Que seja aplicado, em 2006, na remuneração dos profissionais do magistério, além dos 60% devidos, o valor de 0,18% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF. c - Que os processos de licitação sejam formalizados em estrita obediência aos termos da Lei nº 8.666/1993, e, d - Que os processos de despesas sejam elaborados nos termos da Lei nº 4.320/1964. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único, do artigo 157, da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas; e, finalmente, 3) Encaminhamento à Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 31 de outubro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 106/2006

Parecer lido em Sessão Extraordinária do dia 04 de outubro de 2006.

Processos nºs 5.892-0/2006, 7.349-0/2005, 9.592-3/2005, 11.109-0/2005, 13.986-6/2005, 12.633-0/2005, 16.758-4/2005, 15.241-2/2005, 19.388-7/2005, 20.760-8/2005, 20.786-1/2005, 820-6/2006, 2.231-4/2006, 1.598-4/2001, 6.038-0/2005, 8.418-2/2005, 400.460-4/2005 e 300.205-5/2005-apenso.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Leis nºs 01/2001; 083A/2004; 089/2004 e Relatório da LRF - Cidadão - 1º bimestre.

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
PARECER Nº 65/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, gestão do prefeito municipal, sr. Marcos Roberto Reinert. Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91, e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendações de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.892-0/2006, constata-se que: O auditor público externo - Manoel da Conceição de Silva e a técnica instrutiva e de controle - Catarina de Costa e Silva de Jesus, após efetuarem análise do processo das presentes contas anuais, sem inspeção "in loco", extraíndo dados e informações dos balancetes mensais, do balanço geral e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de fls. 243 a 277 TC, onde após, foi efetuada a notificação de praxe do gestor mediante ofício, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 292 a 400 TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram na permanência das seguintes irregularidades: Encaminhamento dos balancetes dos meses de janeiro a setembro, novembro, dezembro e balanço geral/2005 ao Tribunal, fora do prazo legal em desacordo com o artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, contrariando o e artigo 208 da Constituição Estadual; Encaminhamento da LDO e LOA/2005 fora do prazo legal, contrariando o artigo 207 da Constituição Estadual c/c o artigo 190, inciso I, da Resolução nº 002/2002; -Divergência de informações enviadas via LRF Cidadão em confronto com

o Balanço Geral quanto ao valores registrados como Receita Corrente Líquida de R\$ 14.487,75 e Despesa de Capital de R\$ 6.334,97. Pelo que consta do Processo nº 8.418-2/2005, a Prefeitura de Serra Nova Dourada, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 089/2004 de 30 de novembro de 2004, em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), autorizando a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) para operações de créditos por antecipação da receita. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 3.682.992,86 (três milhões seiscientos e oitenta e dois mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), com suficiência na arrecadação de 22,76%, o que representa um valor de R\$ 682.992,86 (seiscientos e oitenta e dois mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista R\$	Arrecadada R\$
RECEITAS CORRENTES	3.000.000,00	3.201.526,83
Receitas Tributárias	153.450,00	46.668,90
Receita de Contribuição	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	5.080,29
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	2.320,81
Transferências Correntes	2.845.550,00	3.145.183,35
Outras receitas correntes	1.000,00	2.273,48
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00
Transferências de capital	0,00	481.466,03
Outras receitas de capital	0,00	0,00
TOTAL	3.000.000,00	3.682.992,86

As receitas próprias totalizaram R\$ 46.668,90 (quarenta e seis mil seiscientos e sessenta e oito reais e noventa centavos), equivalente a 1,26% (um vírgula vinte e seis por cento) da Receita Total, conforme demonstrado:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$ 3.682.992,86

Receita Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	46.269,90
IPTU	1.297,24
IRRF	26.700,42
ISSQN	18.272,24
ITBI	0,00
Taxas	399,00
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa/Juros de Mora / Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00
Multa/Juros de Mora / Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
Total Receita Tributária Própria	46.668,90
Receita Total (líquida da contribuição FUNDEF)	3.682.992,86
% da receita tributária própria s/ receita total	1,26%

A fixação da despesa, mais os créditos adicionais abertos, totalizaram em uma autorização para a despesa no montante de R\$ 3.937.786,50 (três milhões novecentos e trinta e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) em comparação com a despesa realizada de R\$ 3.571.271,05 (três milhões quinhentos e setenta e um mil duzentos e setenta e um reais e cinco centavos), demonstrando uma economia orçamentária de 9,30%, conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	VALOR	%
Administração	1.291.531,92	36,16
Agricultura	143.826,15	4,03
Assistência Social	34.387,16	0,96
Cultura	2.926,10	0,08
Desporto e Lazer	61.832,78	1,73
Educação	863.298,06	24,17
Habitativa	223.614,21	6,26
Legislativa	211.546,97	5,92
Saúde	660.593,32	18,22
Transporte	87.714,38	2,46
TOTAL	3.571.271,05	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado deficitário equivalente a 3,03% (três vírgula zero três por cento). De acordo com o as informações levantadas pela equipe técnica, não houve lançamentos referentes a movimentações e saldo de dívidas no período em análise. O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, sendo: Gastos com Pessoal (LRF) - RCL= R\$ 3.682.992,86

Descrição	Despesa - R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			máximo	situação
Poder Executivo	1.324.572,08	36%	54%	Regular
Poder Legislativo	133.876,00	4%	6%	Regular

Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF)= R\$ 2.987.236,39

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	899.803,71	30%	25%	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	869.245,96	29%	15%	Regular

Aplicou no Ensino além do percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF-Lei nº 9.424/96) - Contribuição ao FUNDEF = R\$ 335.679,88

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	217.027,36	65%	60%	Regular

Cumprir o disposto no artigo 7º da Lei 9.424/96, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério. Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 2.987.236,39

Receita base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
2.987.236,39	461.079,69	15%	15%	Regular

Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III, c/c o § 4º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos observa-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil) cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual; - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer n.º 3.375/2006, da lavra do dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável com Ressalvas das contas em tela. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar n.º 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução n.º 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 3.375/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, exercício de 2005, gestão do Sr. Marcos Roberto Reinert, tendo como co-responsável o contador Sr. Amauri da Costa, inscrito no CRC/MT sob o n.º 005991/0-0, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2004 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal n.º 4.320/64, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Serra Nova Dourada, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) a institucionalização do Sistema de Controle Interno nos moldes preconizado pelo artigo 74 da Constituição Federal, e seus incisos, sobretudo para fortalecer as ações planejadas que previnam riscos e/ou corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas e a implantação da cultura do planejamento e acompanhamento dos programas, projetos e atividades que compõem os programas governamentais; b) o encaminhamento dos balancetes ao Tribunal, de acordo com o prazo legal previsto no artigo 143 do Regimento Interno desta Casa e no artigo 208 da Constituição Estadual; c) o encaminhamento da LDO e LOA/2005 dentro do prazo previsto no artigo 207 da Constituição Estadual, c/c o artigo 190, inciso I, da Resolução n.º 002/2002; d) controle exato das informações enviadas via LRF Cidadão, a fim de evitar o confronto com as constantes do Balanço Geral. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução n.º 02/2002 deste Tribunal de Contas; 3) Encaminhamento, à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado do artigo 159 da Resolução n.º 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 31 de outubro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 107/2006

Parecer lido em Sessão Ordinária do dia 10 de outubro de 2006.

Processos nºs 4.220-0/2006 (02 volumes), 7.040-8/2005, 8.989-3/2005, 10.789-1/2005, 12.269-6/2005, 13.304-3/2005, 14.588-2/2005, 16.105-5/2005, 18.552-3/2005, 19.524-3/2005, 27.448-300.195-4/2005-Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Relatório LRF Cidadão - 1º Bimestre; Lei nº 504/2004; Lei nº 342/2001 e Lei nº 511/2005.

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
PARECER Nº 69/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Marcelândia, gestão do prefeito municipal, sr. Adalberto Navair Diamante. Emissão de Parecer Prévio conforme preceito o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41, da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.220-0/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, representada pelo auditor público externo Reinaldo Thommen e pela técnica instrutiva e de controle Jussara Alves Moreira, após efetuar análise do processo e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria onde foram relacionadas inicialmente 19 (dezenove) impropriedades. Devidamente notificado, o gestor apresentou justificativas e documentação comprobatória, conseguindo sanar 16 (dezesseis) apontamentos, restando, portanto, 03 (três) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 2.749-9/2005, a Prefeitura de Marcelândia, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº Lei nº: 511/2004 de 5/12/2004 em R\$ 14.636.000,00 (quatorze milhões, seiscientos e trinta e seis mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas e autorização para realização de operações de créditos até o limite de 7% da Receita Líquida. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto

no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 15.852.633,57 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), com superávit na arrecadação de 8,31% apresentando a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$
RECEITAS CORRENTES	13.638.500,00	15.093.294,49
Receitas Tributárias	1.057.000,00	805.813,52
Receita de Contribuição	0,00	420.668,87
Receita Patrimonial	44.000,00	75.074,12
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Transferências Correntes	12.212.500,00	13.978.294,60
Outras Receitas Correntes	325.000,00	234.112,25
RECEITAS DE CAPITAL	997.500,00	759.339,08
Operações de Crédito	200.000,00	0,00
Alienação de Bens	80.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Transferências de Capital	717.500,00	759.339,08
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL BRUTO	14.636.000,00	15.852.633,57
(-) Contribuição para o FUNDEF	1.144.500,00	1.304.276,16
TOTAL LÍQUIDO	13.491.500,00	14.548.357,41

As receitas próprias totalizaram R\$ 828.611,79 (oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e onze reais e setenta e nove centavos) representando 5,59% da Receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Própria	Valor Arrecadado
Impostos	
IPTU	88.426,16
IRRF	205.858,04
ISSQN	143.111,97
ITBI	94.072,62
Taxas	274.344,73
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária sobre Tributos	6,04
Dívida Ativa Tributária	22.792,23
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	828.611,79
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF)	14.830.203,57
% da receita tributária própria s/ receita total	5,59%

As despesas realizadas no exercício de 2005 atingiram o montante de R\$ 14.570.234,34 (quatorze milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	2005	
	Valor R\$	%
Legislativa	613.134,15	4,21
Judiciária	329.483,15	2,26
Administração	3.867.544,79	26,54
Segurança Pública	7.323,13	0,05
Assistência Social	576.972,57	3,96
Previdência Social	243.846,27	1,67
Saúde	3.832.079,24	26,30
Habituação	0,00	0,00
Educação	4.055.600,39	27,83
Cultura	0,00	0,00
Urbanismo	23.375,81	0,16
Saneamento	0,00	0,00
Agricultura	175.366,72	1,20
Transporte	534.703,79	3,67
Desporto e Lazer	141.151,73	0,97
Gestão Ambiental	140.855,20	0,97
Encargos Especiais	28.797,40	0,20
Total	14.570.234,34	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado superavitário equivalente a 1,78%. A dívida pública registrada em 31.12.2005 foi de R\$ 4.057.249,00 (quatro milhões, cinqüenta e sete mil e duzentos e quarenta e nove reais), sendo que deste valor, R\$ 1.892.311,70 (um milhão oitocentos e noventa e dois mil trezentos e onze reais e setenta centavos) refere-se a dívida consolidada líquida e R\$ 2.164.937,30 (dois milhões cento e sessenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e trinta centavos) é referente a Dívida Flutuante. Constata-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Dívida, sendo: RCL = R\$ 13.761.208,54

Descrição	Valor Realizado R\$	% Sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	1.712.366,79	12,44	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	96.499,51	0,70	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	1.892.311,70	13,75	120	Regular

O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, sendo: Gastos com Pessoal (LRF) - RCL = R\$ 13.761.208,54

Poder	Valor Liquidado no Exercício	% da RCL	Limite Legal (%)	Situação
Executivo	5.681.146,79	41,28	54	Regular
Legislativo	465.314,54	3,38	6	Regular

Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF) = R\$ 9.450.866,95

Aplicação	Valor Aplicado	% da Aplicação s/ Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
Ensino	2468600,12	26,12	25	regular

Aplicação	Valor Aplicado	% da Aplicação s/ Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
Ensino fundamental	1.880.344,98	19,90	15	Regular

Aplicou no ensino acima do percentual mínimo positivo, da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu com o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental. Demonstrativo dos gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensino fundamental (artigo 7º da Lei nº 9.424/1996):

Total da Receita FUNDEF	Valor Aplicado na Finalidade	% Aplicado	Limite Mínimo	Situação
R\$ 2.528.273,03	R\$ 1.535.420,21	60,73	60	Regular

Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% dos recursos do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério. Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 9.450.866,95

Receita base	Valor Liquidado - R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 9.450.866,95	R\$ 2.061.260,64	21,81	15	regular

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 – Base constitucional: § 1º, art. 77 ADCT da C.F. Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III, c/c o § 4º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos observa-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual. - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer n.3.215/2006, da lavra do dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marcelândia, referente ao exercício de 2005, gestão do sr. Adalberto Navair Diamante; todavia, deve a atual gestão regularizar os recolhimentos ao PASEP. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº. 3.215/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marcelândia, exercício de 2005, gestão do sr. Adalberto Navair Diamante, tendo como co-responsável a contadora Elizandra Andreolla, inscrita no CRC/MT 005283/0-0 ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que apresentam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/1964, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento de todo o processado à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu a votação o sr. conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Cuiabá, em 31 de outubro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 289/AJ/06

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMº SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM.

JULGADO NO DIA 27.10.2006

PROCESSO N.º : 12.518-0/02
INTERESSADO : SILAS JOSÉ GOMES / FUNDO INTERMUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE-MATOGROSSENSE
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS.

DESPACHO

... Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo art. 198 § 2º da Resolução nº 02 de 21 de Maio de 2002, **julgo** o Senhor Silas José Gomes, **quite** com a multa imposta.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 31 de outubro de 2006
Digitado por: Júlio Flávio Candia
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 214/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **MARCO AURÉLIO OSTELLO DE AZEVEDO**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **13.870-3/2006/TCE-MT**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 215/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** a Sra. **SATURINA CARNEIRO MARAIA**, diretora do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **13.962-9/2006/TCE-MT**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 216/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** a Sra. **LIDIANI APARECIDA MILANI**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cotiguaçu, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **13.953-0/2006/TCE-MT**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 217/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** ao Sra. **GISELI DE FÁTIMA ZANDONADI**, Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres, para que compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **13.882-7/2006/TCE-MT**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 218/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **SERGIO ANTONIO AGUIAR**, Presidente da Câmara Municipal de Juruena, para que compareça no prazo máximo de 15 (quinze) dias ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **13.950-5/2006/TCE-MT**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 219/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** ao Sra. **SATURINA CARNEIRO MARAIA**, Diretora do Consórcio Intermunicipal do Vale do Juruena, para que compareça no prazo máximo de 15 (quinze) dias ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **13.963-7/2006/TCE-MT**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 220/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **MAURO MENDES NUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Colniza, para que compareça no prazo máximo de 15 (quinze) dias ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **13.838-0/2006/TCE-MT**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 221/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **UMBELINO**

ALVES CAMPOS, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, para que compareça no prazo máximo de 15 (quinze) dias ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **13.837/2006/TCE-MT**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 222/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**, Secretário de Estado de Administração, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **9.817-5/2006/TCE-MT**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 223/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**, Secretário de Estado de Administração, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **9.818-0/2006/TCE-MT**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 31 de outubro de 2006.

Digitado por: Júlio Flávio Candia

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

3x1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 08/2006.**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento aos Artigos 3º, 16 e 61, § único da Lei 8666/93 e suas alterações legais, torna público o resultado, a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, realizado para aquisição de equipamentos de ar condicionados para Escola de Contas, conforme Termo de Referência nº. 156/2006, cujo certame teve como vencedora a empresa, Hitachi Ar Condicionado do Brasil Ltda., por ter apresentado o menor preço global, com o valor de R\$ 344.113,90 (trezentos e quarenta e quatro mil cento e treze reais e noventa centavos).

Cuiabá-MT, 30 de outubro 2006.

Carla Cristiny Esteves de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 41/2006.**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento aos Artigos 3º, 16 e 61, § único da Lei 8666/93 e suas alterações legais, torna público o resultado, a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, realizado para aquisição de 02 (dois) computadores do tipo servidor de rede modelo 2 (item 1) e 01 (um) unidade de Backup Automatizada Modular (item 2), conforme Termo de Referência nº. 261/2006, cujo certame teve como vencedora a empresa Star Brasil Informática Ltda., por ter apresentado o menor preço global, com o valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Cuiabá-MT, 27 de outubro 2006.

Carla Cristiny Esteves de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 34/2006.**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento aos Artigos 3º, 16 e 61, § único da Lei 8666/93 e suas alterações legais, torna público o resultado, a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, realizado para a contratação de serviços especializados para capacitar 40 (quarenta) servidores desta Corte de Contas em redesenho de métodos, técnicas e procedimentos de controle interno, cujo certame teve como vencedora a empresa Antônia Lúcia de Queiroz Tenório Assessoria Empresarial - ME, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com o valor de R\$ 13.743,60 (treze mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Cuiabá-MT, 21 de setembro 2006.

Carla Cristiny Esteves de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 06/2006.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento aos Artigos 3º, 16 e 61, § único da Lei 8666/93 e suas alterações legais, torna público o resultado, a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, realizado para fornecimento e instalação de equipamentos

de controle de acesso e CFTV, conforme Termo de Referência nº. 85/2006, cujo certame teve como vencedora a empresa, DIMEP Sistema de Ponto e Acesso Ltda., por ter apresentado as especificações Técnicas, com o preço global no valor de R\$ 144.003,00 (cento e quarenta e quatro mil e três reais).

Cuiabá-MT, 30 de outubro 2006.

Carla Cristiny Esteves de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
LEI Nº. 639/2006

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESAFETAR A ÁREA QUE ESPECIFICA E PROCEDER A POSTERIOR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ATRAVÉS DE CERTAME LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Artigo 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desafetar e proceder posterior Concessão de Direito Real de Uso através de certame licitatório a Área de Reserva nº. 07, com área total de 1.737.720,50m², a qual faz parte do Loteamento Especial Urbano "Cachoira das Andorinhas" – L.E.U.C.A, de propriedade do Município de Aripuanã, Registrado sob o nº. 02 da matrícula nº. 35.982 do Livro 2-EH, do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, conforme planta de localização que faz parte integrante da presente lei. - **Parágrafo único** A desafetação da presente área, destina-se à CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, para atividade extrativista que deverá ser procedida por meio de certame licitatório (Lei nº. 8.666/93). - **ARTIGO 2º** A atividade extrativista que será desenvolvida sobre a área concedida, somente poderá ser iniciada após a apresentação de seu respectivo Registro de Licenciamento junto ao DNPM/12º Distrito/MT, de acordo com a Instrução Normativa nº.001 de 21 de fevereiro de 2001, ou outra que a sucedeu; **Licença de Operação (LO)** que deverá ser expedida pela **SEMA** de acordo com a Resolução do CONAMA de nº.10, de 06 de dezembro de 1990, ou outra que a sucedeu, porém, para o encaminhamento de documentação junto aos órgãos ambientais, poderá o Município expedir em favor da(s) beneficiária(s) uma **LICENÇA PROVISÓRIA**, que será concedida após o firmamento da concessão. - **Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de outubro de 2006.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Registre-se e publique-se

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

ABANDONO DE EMPREGO

Prefeitura Municipal de Colíder, inscrita no CNPJ nº 15.023.930/0001-38, situada na Travessa dos Parecis n° 60 Centro, torna público que os Servidores: LUIZ GARCIA BAPTISTA RG nº 224.099 SSP/MT e MARLENE GOMES DE OLIVEIRA E SILVA RG nº 407.589 SSP/GO não compareceram ao trabalho desde o dia 25/09/2006 razão pela qual, fica os mesmos, devidamente convocados a se apresentarem ao trabalho, no endereço supra, no prazo de 03 (três) dias contados da primeira publicação, sob pena de rescisão contratual por abandono de emprego, conforme Artº 160, inciso II e Artº 166 da Lei 1543/03 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder.

Colíder – MT; 27 de Outubro de 2006.

CLÁUDIO SCALON - Sec. de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EXTRATO DE CONTRATO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/06

DO OBJETO: contratação de serviços assistente social à Prefeitura Municipal de Confresa, no período de 20/10 a 31/12/2006. **DO PREÇO:** o valor global deste contrato é de R\$9.024,00 (nove mil e vinte e quatro reais), com vencimento mensal de R\$3.760,00 (Três mil setecentos e sessenta reais). **DATA:** Confresa, 20 de Outubro de 2.006. **ASSINANTES:** Daniela Cristina Gomes de Miranda e Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Municipal de Confresa – contratante.

DENIS MARCOS PEREIRA
Presidente Comissão Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/06

DO OBJETO: contratação de serviços Médicos à Prefeitura Municipal de Confresa, no período de 20/10 a 31/12/2006. **DO PREÇO:** o valor global deste contrato é de R\$25.523,13 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e treze centavos), com vencimento mensal de \$10.634,64 (Dez Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos). **DATA:** Confresa, 20 de Outubro de 2.006. **ASSINANTES:** Frederico Gomide Sandoval e Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Municipal de Confresa – contratante.

DENIS MARCOS PEREIRA
Presidente Comissão Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/06

DO OBJETO: contratação de serviços Médicos à Prefeitura Municipal de Confresa, no período de 20/10 a 31/12/2006. **DO PREÇO:** o valor global deste contrato é de R\$25.523,13 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e treze centavos), com vencimento mensal de \$10.634,64 (Dez Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos). **DATA:** Confresa, 20 de Outubro

de 2.006. **ASSINANTES:** Sandra Mara Kischener e Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Municipal de Confresa – contratante.

DENIS MARCOS PEREIRA
Presidente Comissão Licitação

EXTRATO DE CONTRATO
INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/06

DO OBJETO: contratação de serviços de enfermagem à Prefeitura Municipal de Confresa, no período de 20/10 a 31/12/2006. **DO PREÇO:** o valor global deste contrato é de R\$9.024,00 (nove mil e vinte e quatro reais), com vencimento mensal de \$3.760,00 (Três mil setecentos e sessenta reais). **DATA:** Confresa, 20 de Outubro de 2.006. **ASSINANTES:** Fernanda Perpétua dos Santos e Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Municipal de Confresa – contratante.

DENIS MARCOS PEREIRA

Presidente Comissão Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SANECAP - Cia. de Saneamento da Capital torna público que requereu junto à **SEMA** –Secretaria de Estado do Meio Ambiente a **Licença de Instalação (LI)** para a sua atividade de: Coletor Tronco, Estações Elevatórias, Emissários e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da Sub-Bacia 14, sendo o coletor localizado ao longo do córrego Ribeirão do Lipa, no Município de Cuiabá-MT. Não foi realizado estudo de impacto ambiental. Drª Eliana Beatriz Nunes Rondon Lima – Diretora Presidente

da Sanecap

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT.

AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇO Nº006/2006

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, torna público que a sessão publica da Tomada de preço 006/2006, realizada no dia 16/10/2006 marcada para às 09h00, não teve participantes, portanto a mesma foi revogadas, nos termos do Artigo 49 da Lei 8.666/93.

Gaúcha do Norte - MT., 30/10/2006

Walter Klaus Rieger
Pres. Com. Perm. de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT.

AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇO Nº007/2006

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, torna público que a sessão publica da Tomada de preço 007/2006, realizada no dia 16/10/2006 marcada para às 09h00, não teve participantes, portanto a mesma foi revogadas, nos termos do Artigo 49 da Lei 8.666/93. Gaúcha do Norte - MT., 30/10/2006

Walter Klaus Rieger
Pres. Com. Perm. de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT.

AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇO Nº008/2006

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, torna público que a sessão publica da Tomada de preço 008/2006, realizada no dia 16/10/2006 marcada para às 10h00, não teve participantes, portanto a mesma foi revogadas, nos termos do Artigo 49 da Lei 8.666/93. Gaúcha do Norte - MT., 30/10/2006

Walter Klaus Rieger
Pres. Com. Perm. de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 035/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na TOMADA DE PREÇO Nº 035/2006, obteve-se o seguinte resultado: a empresa NELMA LIMA COMÉRCIO-ME sagrou-se vencedora para todos os itens com o

valor global de R\$ 32.067,62 (trinta e dois mil sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos). O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 30 de Outubro de 2006.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29
PORTARIA N.º 051/2006**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Maria de Lourdes Alves dos Santos.”

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 2º, inciso I, II, III, alínea “a” e “b”, §1º, inciso II, e §4º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 84, inciso I, II, III, alínea “a” e “b”, §1º, inciso II e §2º da Lei Municipal nº. 1.027/2006, de 24 de Abril de 2006, que rege a previdência municipal, anexo I, da Lei Municipal nº. 780/99, alterada pela Lei nº. 1.034/2006, de 20 de Julho de 2006, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos,

Resolve:
Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, MMA servidora Sra. **Maria de Lourdes Alves dos Santos**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 205.909-6, CPF nº. 205.112.481-72 e Título de Eleitor nº. 42280818/13, zona 014, seção 0067, estável no cargo de PROFESSORA, Classe “9”, nível “B”, Mlotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto com proventos proporcionais, conforme processo administrativo da **PREV-JACI**, nº. **2006.04.0002P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Jaciara/ MT, 31 de Outubro de 2006.

CLAUDECIO GONCALVES DA SILVA
Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:
MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO – PRORROGAÇÃO - LEILÃO 002/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001/2006 de 02/01/2006, torna público, para conhecimento dos interessados, que prorrogou o prazo para entrega de propostas para o dia **16/11/2006 às 09:00 horas**, no endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 - Centro – Nova Bandeirantes/MT, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes lacrados contendo os lances, conforme especificado no Edital. - Os interessados poderão obter informações e o Edital na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou pelo telefone 0xx 66 3572 1950/1955.

Objeto: Leilão de um ônibus escolar: Ano 1977, Marca/Modelo Mercedes Benz/O 352, CAP/POT/ CIL – 36P/140CV – CHASSI – ONME2568677DETSP – RENAVAL – 364640758 – Cor Branca – PLACA – BYD919 – Lance Mínimo: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Nova Bandeirantes, 11 de Outubro de 2006.

Comissão Permanente de Licitação

ARLEY BRUMATI - Presidente

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2006 – PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã (MT), torna público que na Tomada de Preço nº 005/2006, realizada no dia 17/10/2006, às 08:00 horas, na sua sede

Administrativa, sito à Av. Tancredo Neves, nº 1.190, em Nova Ubiratã (MT), instaurada para construção de 31,00Km de estradas vicinais, padrão alimentadora no P. A. Piratininga , Homologada e Adjudicada, sagrou-se vencedora a empresa C.T.E. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Nova Ubiratã - MT, 31 de Outubro de 2006.

OSMARI ROSSETTO
Prefeito Municipal

DARCI JOSÉ HANTT
Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, inscrita no CNPJ 15.024.045/0001-73, torna publico que requereu junto a SEMA/MT o pedido de licença prévia (LP) e licença de instalação (LI) para projeto de construção da passarela para pedestres sobre o Rio das Mortes em Nova Xavantina – MT. Não foi determinado EIA/RIMA. Nova Xavantina – MT, 31 de outubro de 2006.

Robison Aparecido Pazetto - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.084/2006

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2006

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, pães para a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer. - O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 095/2005 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/ MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2006**, cujo certame se deu às 09h do dia 31/10/2006; sagrou vencedoras as seguintes proponentes: **S.C.R. SIQUEIRA & CIA LTDA-ME**, vencedora do lote n. 01, com o valor de R\$17.290,00 (Dezessete mil e duzentos e noventa reais) e a **AIMORES PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-ME**, vencedora do Lote 02, com valor de R\$1.360,00 (Hum mil e trezentos e sessenta reais) . Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz. Pontes e Lacerda-MT; 31 de outubro de 2006.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ERRATA

Edital de Concurso de Público nº 001/2006, Santa Rita do Trivelato, publicado no diário oficial do estado no dia 16 de Outubro de 2006. Fica suprimido do conteúdo programático para Técnico em Enfermagem “instalação e irrigação vertical na lavagem vaginal e nos pueréticos” Santa Rita do Trivelato, 30 de Outubro de 2006.

FABIANO IGOR NOGUEIRA
Presidente

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Prefeitura Mun. São Jose dos Quatro Marcos, A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ 15.024.029/0001-80, torna público que requereu junto a FEMA- Fundação Estadual do Meio Ambiente, o pedido da Licença Prévia e da Licença de instalação, pra a tividade de Drenagem Urbana na Rua Rio Grande do Sul , no Município de São José dos Quatro Marcos - MT. Não foi pedido estudo de impacto ambiental.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2.006

A COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, NO USO DE SAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE FARÁ REALIZAR NESTE MUNICÍPIO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL.

I. DAS INSCRIÇÕES: 1. As inscrições serão realizadas na Câmara Municipal de Colniza/MT, situada na avenida Sete de Setembro, 271 - Centro - Colniza/MT. - 2. As

inscrições se realizarão no período: **13, 14, 16, 17, 20 e 21 de novembro de 2006. - 3.** As inscrições serão realizadas no horário: **7:30 horas às 13:00 horas.**

II. DOS CARGOS E VAGAS:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Nº de Vagas/ Deficientes	Escolaridade Mínima.	Carga Horária Semanal	Vcto. Mensal Inicial (R\$)	Taxa de Inscrição (R\$)
Agente Administrativo	01	-	Ensino Médio, completo.	40	410,00	25,00
Motorista	01	-	Alfabetizado, com CNH, na Categoria B.	40	370,00	15,00
Office-Boy	01	-	Alfabetizado.	40	350,00	15,00
Técnico Contabilidade	01	-	Ensino Médio Específico, com Registro no Conselho de Classe.	40	1.215,00	30,00

Telefonista	01	-	Alfabetizado.	40	350,00	15,00
Vigia	01	-	Alfabetizado.	40	350,00	15,00
Total de Vagas	06	-				

III. DAS PROVAS: 1. O Concurso Público constará de provas Objetiva de Múltipla Escolha, Prática e de Títulos. - **1.1.** A **Prova Objetiva de Múltipla Escolha**, de caráter eliminatório, será aplicada para todos os cargos, no dia **03.12.2006** e terá duração máxima de 4:00 (quatro) horas e mínima de 2:00 (duas) horas. - **1.2.** A Prova Objetiva de Múltipla Escolha será realizada em local a ser divulgado, neste Município de Colniza. - **2.** A prova prática será realizada para os candidatos no cargo de Agente Administrativo e Motorista. - **2.1.** A prova prática será realizada às 13:00 do dia **03/12/2006**, em local a ser divulgado. - **3.** Os títulos referentes a cursos deverão ser protocolados até o dia **21.11.2006**, na Câmara Municipal de Colniza, no horário de expediente de 7:30 às 13:00h. - **3.1.** Os títulos deverão ser apresentados em fotocópia autenticada do diploma ou certificado expedido por instituição de ensino ou aperfeiçoamento de Recursos Humanos reconhecida oficialmente.

IV. INFORMAÇÕES GERAIS: O Edital completo contendo a qualificações mínimas, carga horária, valor da taxa de inscrição, conteúdo programático, requerimento de Portador de Deficiência, modelo de recursos e demais detalhes encontra-se a disposição dos candidatos no saguão da Câmara Municipal de Colniza, na Avenida Sete de Setembro, nº 271 - Centro.

Colniza, 03 de novembro de 2.005.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COM PRAZO DE 24 HORAS

O Vereador **CHARLES MENEZES MARTINS**, Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, criada pelo Decreto Legislativo nº 009, de 29 de agosto de 2006, publicado no mural da Câmara Municipal em 30 de agosto de 2006, de acordo com o Decreto-Lei nº 201/67, artigo 5º, inciso IV, **CONVOCA** o **Dr. NAGIB ELIAS QUEDI**, Prefeito Municipal de Luciara-MT, que se encontra ausente do Município, para que esteja presente, pessoalmente ou por seu advogado, à audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo Representante, a ser realizada no dia **06 de novembro de 2006, às 08h00-MT (oito horas de Mato Grosso)**, e também à audiência de oitiva das testemunhas arroladas em sua Defesa Prévia, a ser realizada no dia **09 de novembro de 2006, às 08h00-MT (oito horas de Mato Grosso)**. **Ambas as audiências serão realizadas no plenário da Câmara Municipal de Luciara-MT, na Avenida Lúcio Pereira Luz, 472. Fica notificado de que, não comparecendo, as audiências serão realizadas e a instrução terá continuidade normal.**

Processante, Sala de Reuniões da Comissão em 31 de outubro de 2006.

Ver. Charles Menezes Martins

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

DECRETO LEGISLATIVO Nº003/2006

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Sinop referente ao exercício financeiro de 2005.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Presidente promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, referente ao exercício financeiro de 2005, acatando-se o Parecer Prévio nº019/2006, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em

vigor na data de sua publicação.

contrário.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 31 de outubro de 2006.**

Jose Pedro Sera fini
**Jose Pedro Sera fini
Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

CONVOCAÇÃO

Ao Vereador **ALDO DE SOUSA SILVA**

Fica Vossa Excelência na qualidade de vereador desta Casa de Leis, convocado a comparecer, no dia 06 de novembro de 2006, às 9.30 horas no plenário da Câmara Municipal de Torixoréu, tendo como finalidade deliberar sobre o parecer final da Comissão Processante que opina pela cassação da Vereadora **Olinda Costa de Almeida**.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Torixoréu, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e seis.

Torixoréu-MT, 31 de outubro de 2006.

ELMO PIMENTEL

Presidente

NOTIFICAÇÃO

À Vereadora **OLINDA COSTA DE ALMEIDA**

Fica Vossa Excelência notificada, na qualidade de denunciada, de que no dia 06 de novembro de 2006, às 9:30 horas, na sede do Plenário da Câmara Municipal de Torixoréu-MT, será deliberado sobre o Parecer Final da Comissão Processante, ao qual pede a cassação do mandato da vereadora Olinda Costa de Almeida, por infringência aos artigos 7º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/67 c/c o artigo 51, inciso II e V da Lei Orgânica do Município de Torixoréu.

Notifico, ainda, que a vereadora denunciada terá o prazo de duas (duas) horas para apresentar sustentação oral, de sua defesa, em plenário.

Torixoréu-MT., 31 de Outubro de 2006.

Wagner dos Santos

Presidente da CP.

PORTARIA

PORTARIA ESPECIAL Nº 11/06 DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

O Presidente da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, Vereador **ELMO PIMENTEL**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como defensor dativo **DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO**, para atuar em defesa da Vereadora denunciada **OLINDA COSTA DE ALMEIDA**, perante o Processo nº 01/06, onde apura denúncia de infração artigos 7º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/67 c/c o artigo 51, inciso II e V da Lei Orgânica do Município de Torixoréu, tendo em vista que não constituiu nenhum defensor nos autos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Torixoréu - MT., 24 de Outubro de 2006.

Elmo Pimentel

Presidente da CMTXU-MT

Resultado do Exercício			(630.653,63)	(630.653,63)
Saldos em 31 de Dezembro de 2005 - R\$	4.776.818,51	408.620,45	(4.018.383,84)	1.167.055,12

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 - 01. Contexto Operacional - A empresa tem como objetivo social, a atividade pecuária e agrícola, industrialização e comércio de tais produtos e subprodutos, pesquisa e experimentação no setor agropecuário sob orientação de profissionais especializados, visando adoção de procedimentos tecnicamente recomendados e outras atividades de quaisquer naturezas, considerado pela diretoria como necessária à obtenção dos objetivos sociais, inclusive exportação, importação e participação em capitais de outras empresas. **02. Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Apresentação das Demonstrações Contábeis** - As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade previstos na Lei 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações e legislação fiscal pertinente. **03. Principais Diretrizes Contábeis: a) Receitas e Despesas** - As receitas são apuradas pelo regime de competência e as despesas pelo custo incorrido ou de competência, conforme o caso. **b) Estoques** - Os estoques do almoxarifado estão registrados pelo custo médio de aquisição; os estoques de animais estão reconhecidos pelo seu valor de mercado. **c) Imobilizado** - Demonstrado ao custo de aquisição, combinado com os seguintes aspectos: Depreciação - Calculadas pelo método linear, com base em taxas mencionadas na Nota 04, que contemplam a vida útil-econômica dos bens. **d) Diferido** - É demonstrado pelo valor original e está corrigido até 31/12/1995. As despesas pré-operacionais são compostas dos resultados obtidos até 31/12/1996 e foram registradas em conformidade com a IN da SRF 54/88. **e) Obrigações a Curto/Longo Prazo** - Estão reconhecidas pelo valor original acrescido dos encargos no caso de previsão contratual. **04 - Estoques** Estão assim representados: R\$ 132.060,00 em Bezerros de 1 ano; R\$ 103.620,00 em Bezerros de 1 ano; R\$ 300.210,00 em Novilhas de 1 a 2 anos; e R\$ 75.990,00 em Garrotes. Total R\$ 611.880,00. **05. Imobilizado** - Terra - R\$ 216.767,58, Edifício e Construções - R\$ 369.526,02, Pastagens formadas - R\$ 2.341.477,32, Máquinas e Equipamentos - R\$ 73.173,35, Instalações Pecuárias - R\$ 398.813,30, Obras de Infraestrutura - R\$ 288.252,99, Móveis e Utensílios - R\$ 17.176,45, Veículos - R\$ 232.110,67, Plantel animal Permanente - R\$ 790.132,00, Aparelhos e Equipamentos - R\$ 29.384,60, Animais de Trabalho - R\$ 33.989,40, Total - R\$ 4.790.805,68. Depreciação Acumulada: R\$ 970.539,31. **06. Ativo Diferido** - As aplicações no ativo diferido referem-se a despesas de constituição e implantação do empreendimento, que estão sendo amortizadas em 20% ao ano a partir da data do início das atividades operacionais: Resultados Pré-Operacionais - R\$ 3.133.953,23, (-) Amortizações - R\$ (1.567.185,96), Encargos Financeiros - R\$ 2.391.488,20 - Total - R\$ 3.958.255,47. **07. Debêntures** - Assim representadas: Conversíveis - R\$ 5.202.616,70, Inconversíveis - R\$ 1.739.872,06 Total - R\$ 6.942.488,76. **08. Projeto Sudam** - A empresa teve projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e como consequência, foi merecedora do benefício da colaboração financeira dos recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, na forma dos artigos 5º e 9º do Decreto-Lei nº 8167/91, administrados por aquela Autarquia, e encontra-se totalmente concluído, conforme Certificado de Empreendimento Implantado - CEI, expedido em 31 de março de 1998. **09. Capital Social** - O capital autorizado é de R\$ 15.000.000,00 e o subscrito e integralizado é de R\$ 4.776.818,51. **10. Seguro** - A empresa é auto seguradora de seus ativos.. **Porto dos Gaúchos/MT, 30 de março de 2006.**

Altamiro Belo Galindo Marco Aurélio S. Vanalli Francisco Belo Galindo Filho ANTONIO RODAS JUNIOR
Diretor Presidente **Diretor Financeiro** **Diretor Comercial** **CRC/SP-1562140 S 9**

Parecer dos Auditores Independentes Aos Srs. Acionistas, Conselheiros e Diretores da empresa AGROINDUSTRIAL UNIDOS S/A. 1. Examinamos os balanços patrimoniais da Agroindustrial Unidos S/A, levantado em 31 de dezembro de 2005 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido, e das origens e aplicações de recursos, correspondente ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas contábeis e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como a apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agroindustrial Unidos S/A, em 31 de dezembro de 2005, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicadas no Brasil. Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2006. João dos Santos - Contador - CRC/SP-83.321/O-1-3 AD CVM 7029.

UNIÃO EDUCACIONAL CÂNDIDO RONDON - UNIRONDON
CNPJ Nº 24.771.792/0001-66

QUADRO I - BALANÇO PATRIMONIAL
Em 31 de dezembro
Valores Expressos em Reais

ATIVO	2005	2004
CIRCULANTE	13.376.207,18	10.629.412,69
Disponibilidades	96.013,07	275.588,85
Valores a receber	13.062.288,18	10.023.129,76
Adiantamentos a Fornecedores	162.272,82	279.083,39
Adiantamentos a Empregados	6.377,67	6.377,67
Depósitos Judiciais	48.644,82	40.008,59
Créditos Diversos	610,62	5.224,43
PERMANENTE	9.306.665,90	8.952.399,35
Imobilizado Técnico	8.148.985,24	7.919.730,40
(-) Depreciações	3.529.936,54	2.852.741,89
(-) Depreciações IPC/90	64,78	64,78
Imobilizado em Andamento	4.687.681,98	3.885.475,62
TOTAL DO ATIVO	22.682.873,08	19.581.812,04

PASSIVO	2.005	2.004
CIRCULANTE	9.218.847,42	4.885.133,26
Empréstimos e Financiamentos	3.864.099,27	2.327.039,56
Fornecedores e Cheques a Pagar	623.422,20	234.495,80
Obrigações Sociais e Trabalhistas	2.502.724,74	1.146.696,24
Obrigações Fiscais	1.871.685,85	501.621,92
Remunerações Trabalhistas	274.482,77	369.728,58
Outras Obrigações	82.432,59	305.551,16
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.430.914,73	4.172.258,34
Empréstimos e Financiamentos	2.430.914,73	4.172.258,34
RESULTADO EXERCÍCIOS FUTUROS	221.375,58	126.640,26
Contribuições de Exercícios Futuros	309.675,54	126.640,26
Custos de Contribuições de Ex.Fut.	(88.299,96)	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.811.735,35	10.397.780,18

Patrimônio Social	1.391.501,99	1.391.501,99
Superavit's Acumulados	9.420.233,36	9.006.278,19
TOTAL DO PASSIVO	22.682.873,08	19.581.812,04

QUADRO II - DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCÍCIO

Em 31 de dezembro

Valores Expressos em Reais

	2.005	2.004
RECEITAS BRUTA DE CONTRIBUIÇÕES DIRETAS	19.409.161,67	18.501.980,88
Receitas de Contribuições de Discentes	18.622.457,53	18.115.848,40
Receitas de Subvenções e Auxílios	549.878,93	150.000,00
Outras Receitas Operacionais	236.825,21	236.132,48
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA/BOLSAS CONCEDIDAS	5.644.767,08	4.720.878,56
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	13.764.394,59	13.781.102,32
CUSTOS DIRETOS DAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	6.070.311,52	6.041.929,39
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	7.694.083,07	7.739.172,93
DESPESAS OPERACIONAIS	7.280.127,90	7.742.187,11
-Despesas com Pessoal Administrativo	3.165.100,34	3.492.648,47
-Serviços de Terceiros	119.076,60	357.209,78
-Despesas Gerais	1.967.264,56	2.367.729,90
-Conservação e Manutenção	147.344,14	268.687,32
-Despesas Financeiras	1.861.646,98	1.220.783,98
-Despesas Tributárias	19.695,28	35.127,66
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	413.955,17	(3.014,18)
SUPERAVIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	413.955,17	(3.014,18)

QUADRO III - DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT'S/DEFICIT'S ACUMULADOS

Em 31 de dezembro

Valores Expressos em Reais

	Superavit's Acumulados	Total
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003	9.009.292,37	9.009.292,37
DEFICIT DO EXERCÍCIO	(3.014,18)	(3.014,18)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004	9.006.278,19	9.006.278,19
RESULTADO DO EXERCÍCIO	413.955,17	413.955,17
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005	9.420.233,36	9.420.233,36

QUADRO IV - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Em 31 de dezembro

Valores Expressos em Reais

	Patrimônio Social	Superavit's Acumulados	Total
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003	1.391.501,99	9.009.292,37	10.400.794,36
DEFICIT DO EXERCÍCIO		(3.014,18)	(3.014,18)

SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004	1.391.501,99	9.006.278,19	10.397.780,18
RESULTADO DO EXERCÍCIO		413.955,17	413.955,17
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005	1.391.501,99	9.420.233,36	10.811.735,35

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2005**NOTA 01 - CONTEXTO HISTÓRICO OPERACIONAL**

UNIÃO EDUCACIONAL CÂNDIDO RONDON – UNIRONDON, sucessora de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE DUTRA, entidade educacional sem fins econômicos, fundada em 20.01.1987, visando:

- criação e manutenção de estabelecimentos de Ensino de Educação Básica, de Ensino Superior, Pré-Escolar bem como a Educação não formal;
- prestar assistência aos alunos carentes, inserindo a Instituição no programa FIES e PROUNI, mediante bolsas de estudo e de trabalho;
- colaborar para que a educação seja um direito de todos conforme princípio constitucional;
- prestar assessoria e consultoria educacionais.

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis estão apresentadas de conformidade com a Lei das S/A (Lei 6.404/76) e Legislação do Imposto de Renda. Na elaboração das Demonstrações Contábeis foram considerados os princípios de Contabilidade emanados da Legislação Societária e Normas Brasileiras de Contabilidade.

NOTA 03 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS UTILIZADAS

- a) Ativo Circulante: **R\$ 13.376.207,18** - Os valores conhecidos estão acrescidos quando aplicáveis, de atualização monetária, são realizáveis no curso do Exercício seguinte, e compõe-se de:

Disponibilidades	96.013,07
Valores a Receber	13.062.288,18
Adiantamentos a Fornecedores	162.272,82
Adiantamentos a Funcionários	6.377,67
Depósitos Judiciais	48.644,82
Créditos Diversos	610,62
TOTAL	13.376.207,18

- b) As Receitas e Despesas do Exercício de 2005 foram apropriadas mensalmente pelo Regime de Competência;
- c) Efeitos Inflacionários: de acordo com a Lei 9.249 de 29 de dezembro de 1995 que extinguiu a correção monetária a partir de 1996, o Ativo Permanente e Patrimônio Líquido estão demonstrados ao custo de aquisição corrigidos monetariamente até 31.12.95;
- d) Ativo Permanente: os bens adquiridos nos exercícios de 1995 e anteriores, estão demonstrados pelo custo de aquisição e corrigidos monetariamente até 31.12.95 e os bens adquiridos a partir do exercício de 1996 estão contabilizados pelo custo de aquisição. As depreciações são calculadas, com base na vida útil econômica dos bens e absorvidas diretamente no resultado do exercício; O Ativo Permanente, em 31/12/2005, está assim composto:

CONTAS	31/12/2005	31/12/2004
Bens Imóveis	2.449.100,53	2.449.100,53
Bens Móveis	1.311.929,65	1.254.470,22
Biblioteca	2.343.972,85	2.305.276,29
Equipamentos	1.802.925,76	1.684.888,43
Veículos	16.350,00	16.350,00
Direitos de uso	16.298,54	16.298,54
Construções em Andamento	4.687.681,98	3.885.475,62
Softwares	94.664,91	79.603,39
Orquestra e Coral	113.743,00	113.743,00
(-) Depreciações Acumuladas	(3.529.936,54)	(2.852.741,89)
(-) Ajuste IPC/90 (Depreciação)	(64,78)	64,78
TOTAL	9.306.665,90	8.952.399,35

- e) Passivo Circulante: **R\$ 9.218.847,42** - Os valores conhecidos ou calculáveis acrescidos quando aplicáveis, de atualização monetária e/ou encargos financeiros, são exigíveis no curso do Exercício seguinte, demonstrados como circulantes, e compõe-se de:

Empréstimos e Financiamentos	3.864.099,27
Fornecedores e Cheques a Pagar	623.422,20
Remunerações e Obrigações Sociais Trabalhistas a pagar	2.777.207,51
Tributos ou Contribuições a Recolher	1.006.790,17
Obrigações Fiscais	864.895,68
Outras Obrigações	82.432,59
TOTAL	9.218.847,42

- f) Passivo Exigível a Longo Prazo: **R\$ 2.430.914,73**

Empréstimos e Financiamentos	2.430.914,73
TOTAL	2.430.914,73

- g) Resultados de Exercícios Futuros: **R\$ 221.375,58**

Contribuições Operacionais	309.675,54
(-) Despesas Operacionais	88.299,96
TOTAL	221.375,58

NOTA 04 - PATRIMÔNIO SOCIAL: - R\$ 10.811.735,35

Este grupo compõe-se dos resultados e valores acumulados, incorporados ao Patrimônio, até 31 de dezembro de 2005.

Cuiabá, 31 de dezembro de 2005.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmo. Sr. Diretor Presidente

UNIÃO EDUCACIONAL CÂNDIDO RONDON - UNIRONDON
Nesta

Examinamos o Balanço Patrimonial da **UNIÃO EDUCACIONAL CÂNDIDO RONDON - UNIRONDON**, levantado em **31 de dezembro de 2005 e 2004**, e suas respectivas Demonstrações de Superávit do Exercício, das Mutações do Patrimônio Social e de Superávit Acumulado, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os mesmos sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das Demonstrações Contábeis em todos os seus aspectos relevantes e portanto compreenderam:

- o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade;
- a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e,
- a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, examinadas em conjunto com as notas explicativas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da **UNIÃO EDUCACIONAL CÂNDIDO RONDON - UNIRONDON**, em **31 de dezembro de 2005 e 2004**, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio social e as origens de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade, emanados da Legislação Societária e Normas Brasileiras de Contabilidade, e também contemplam plenamente o que preceituam o art. 150, inciso VI, letra "c", da C.F., art. 14, incisos I a III, do CTN, bem como disposições contidas nas demais legislações específicas.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2006.

CONTAUD AUDITORES INDEPENDENTES S/C

CRC Nº 226-MT

Credenciada CVM sob Nº. 2.833/94

JOSÉ ARLINDO DO CARMO

CONTADOR CRC/SP-89884-TMT/ADVOGADO OAB-3722/MT

Rua Comandante Costa, 1177 - Cuiabá - MT (065) 3316-9000

OSVALDO BERLOFFA ÁVILA

Contador CRC SP- 0859500-7 T-MT

CPF: 390.388.908-34

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da **UNIÃO EDUCACIONAL CÂNDIDO RONDON - UNIRONDON**, no desempenho de nossas funções estatutárias, examinamos o Balanço Patrimonial, assim como as Contas dos Resultados (Receitas e Despesas) do Exercício, correspondente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2005, os quais foram encontrados na mais perfeita ordem e em conformidade com a documentação arquivada na Contabilidade; assim, e, ainda, com base no Parecer dos Auditores Independentes, recomendamos à Assembléia Geral a aprovação das contas referentes ao período de 2005.

Cuiabá, 06 de março de 2006.

Cleuzia Fabiani de Oliveira
Bezerra

José Rodrigues de Freitas

Lúcia Scofoni Faleiros de Sá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - SOMAGO

A Presidente da Associação Matogrossense de Ginecologia e Obstetrícia - SOMAGO, no uso de suas atribuições, informa a todos associados que no período de 13 a 17 de Novembro de 2006 estarão abertas as inscrições das Chapas para as eleições da nova Diretoria, que deverão ser feitas na Sede da SOMAGO e convoca todos os associados para participarem da votação, que será realizada no dia 15 de Dezembro de 2006, no período das 08:00 horas às 17:00 horas na Sede da SOMAGO, situada na rua Barão de Melgaço, Edifício Work Tower, 12º andar; sala 1204. A apuração dos votos será realizada dia 15/12/2006 às 18:00 horas na sede da associação.

Cuiabá, 30 de Outubro de 2006
Dra Zuleide Cabral
Presidente da SOMAGO

Agroindustrial Luana S/A
CNPJ: 02.864.963/0001-69
Assembléias Gerais Extraordinárias
Convocação

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária que realizar-se-á no dia 08 de novembro de 2006, às 08:00, na sede social na Fazenda São Luiz município de Água Boa - MT, a fim deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Extraordinária:

a) exame e deliberação sobre a Avaliação do Ativo Imobilizado encomendada a Ellos Engenharia e Construções CNPJ nº 02.382.383/0001-35, sediada a Rua Goiás, 830 - centro - Barra do Garças/ MT.

Água Boa - MT, 26 de outubro de 2006.
Luiz Maria Salamoni

CPF 093.283.940-15

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

LIDERGAS TRANSPORTES, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, empresa de direito privado, com Matriz inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.725.517/0001-11, localizada na Av. Principal, s/nº, Bairro Jardim Brasil, Cuiabá-MT; filial 01, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.725.517/0002-00, estabelecida na Av. Coxipó Mirim, nº 240, bairro Novo Horizonte, Cuiabá-MT; filial 02 inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.725.517/0003-83, estabelecida na Avenida 01, Setor Oeste, s/nº, lote 08, 10, 12 e 13, Morada do Ouro, Cuiabá-MT, e filial 03 com CNPJ/MF sob nº 73.725.517/0004-64, Alameda 02, CPA IV, Cuiabá-MT, com NIRE 51200.515.448, vem, por seu representante legal e sócio majoritário, **Sr. MANOEL DOS SANTOS**, através do presente Edital, convocar Vossa Senhoria, **JOÃO ARRUDA DOS SANTOS**, para participar da **Assembléia Geral Extraordinária**, a realizar-se no dia 06/11/2006, às 08:00 horas, primeira chamada, com a presença de ? (dois terços) dos Administradores e Cotista, na dependência da sede matriz, na sala de reuniões, e às 9:00 horas ocorrerá a segunda chamada, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Incoerência no gerenciamento da filial 01, situada na Av. Dos Trabalhadores (antiga Av. Coxipó Mirim), nº 240, Bairro Novo Horizonte, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF 73.725.517.0002-00; em ato de inegável gravidade, que colocou em risco a existência e continuidade da filial 01 e demais filiais, em conforme com o artigo 1085 do Código Civil Brasileiro, averiguando a existência de justa causa para exclusão, no qual poderá apresentar defesa perante os sócios e cotistas da empresa, sob pena de preclusão.
- Assuntos gerais de interesses da empresa.

Encarecemos a presença de V.Sa., a assembléia, ora convocada, podendo V.Sa. se fazer representar por procuradores devidamente constituídos. Em caso de ausência, ficam todos obrigados a aceitar o que for deliberado, com tácita concordância

Cuiabá/MT, 31 de Outubro de 2006.

MANOEL DOS SANTOS

ADMINISTRADOR

Maria Jucelia da Silva Moura ME, torna público que requereu junto a SEMA a Licença Prévia e Licença de instalação p/ atividade Fabricação de Móveis de Outros Materiais, localizado rua 42, Qrda. 42, Lote 22, Lot. Parque Paiguas Várzea Grande - MT.

AUTO POSTO ARAPUTANGA LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia, de Instalação e Operação do Auto Posto Dom Lucas, localizado na Av. Dep. Aldo Ribeiro, 817, no município de Araputanga - MT. **RAÇA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia, de Instalação e Operação do Raça, localizado na Br 163, km 75, no município de Jangada - MT.

RAÇA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria dual do Meio Ambiente, a licença Prévia de Instalação e Operação do Raça, localizado na Br 163, km 75, no município de Jangada-MT.

CONVOCAÇÃO

Ficam todos os AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, **CONVOCADOS** para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 de novembro de 2006, às 14:45 hs em primeira convocação, ou às 15:15 hs em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, no Condomínio Minas do Cuiabá, sito a rua Barão de Melgaço, 130, na área de lazer, com a seguinte ordem do dia:

- Reestruturação das Carreiras do Estado;
- Aproveitamento da Carreira AAF;
- Cobrança da diferença de 6 para 8 horas;
- Assuntos Gerais.

Cuiabá, 27 de outubro de 2006.
João Vicente Picorelli
Pres SAAEFMT

Fabiana Dos Santos Alvares Ferreira, CPF 651.718.961-00, torna público que Requereu o Licenciamento Ambiental Único - LAU, do imóvel denom. Fazenda Nossa Senhora Do Rocio, loc. no mun. do Porto Esperidião-MT, com objetivo de plantio e manejo de Teca. Não foi determinado EIA.

RAFAEL COIMBRA DOS REIS, CPF 078.875.402-59, Torna publico que requereu junto a SEMA, a **Licença Ambiental Única (LAU)**, da Faz. Gleba Guariba I- arrecadação Pannels, loc. no Município de Colniza-MT, Atividade Pecuária. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. **G.REIS/MT**

CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, torna público que requereu à **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, a **Licença de Operação** de Usina de Asfalto a Quente, localizada no Km 568 da Rod. BR-163/MT, Zona Rural, Nobres/MT, para uso em obra de pavimentação. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

O Supermercado Modelo Ltda- Santa Rosa, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA o licenciamento Ambiental para Atividade de laticínio, licença Prévia, licença de Instalação e licença de Operação.

LAMINADOS DE MADEIRAS GABBIATTI LTDA, empresa do setor madeireiro, portadora do CNPJ: 02.051.830/0001-73, situada na Rodovia BR-163, km-649, setor industrial, Terra Nova do Norte/ MT, Detentora do Plano de Exploração Florestal P.E.F), a ser realizado na fazenda Nossa Senhora Aparecida, Município de Nova Santa Helena/MT, declara ter solicitado à SEMA/MT - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, a Licença Ambiental Única e a Autorização para Exploração Florestal (desmate) na propriedade sitada. Não fora solicitado EIA/RIMA.

VALMIR MISSIO, inscrito no CPF nº 482.401.681-91, torna público que requereu junto a **SEMA/MT** a **LAU** para sua propriedade denominada de **Fazenda Magrão do Prata**, localizada no Município de Santo Antonio do Leverger/MT, e não foi determinado Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

GILBETO FLÁVIO GOELLNER, inscrito no CPF nº. 090.388.840-87, torna público que requereu junto a SEMA/MT a LAU para a sua propriedade denominada de Fazenda Girassol do Prata - Lote 3 B e Lote 4, localizada no município de Santo Antonio do Leverger /MT, e não foi determinado Elaboração de Impacto Ambiental.

LUIZ MOKFA, inscrito no CPF nº 318.296.941-20, torna público que requereu junto a SEMA/MT a LAU para sua propriedade denominada de **Fazenda Santo Antonio do Prata**, localizada no Município de Santo Antonio do Leverger/MT, e não foi determinado Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

ROQUE ANTÔNIO GREGOLETTO CPF:166.466.140-91. Torna publico que requereu a SEMA, a Licença Ambiental Única, para Faz. Tartaruga, em Santa Carmem-MT. Não EIA/RIMA

SOKOLOVSKI MAD LTDA CNPJ:70.490.552/0001-00. Torna publico que requereu a SEMA, Renovação de LO, para o desdobramento de madeiras, em Claudia-MT. Não EIA/RIMA

**SINDICATO RURAL DE ARAPUTANGA
AVISO RESUMIDO – ELEIÇÕES SINDICAIS**

Será realizada Eleição Sindical no dia 18 de dezembro de 2006, no período das 08 às 14 horas, na sede do Sindicato Rural, localizado na Rua Artur Francisco Xavier, 921 – Centro, neste município de Araputanga/MT, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, devendo o registro de chapa(s) ser apresentado à Secretária desta entidade no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar do 1º dia útil após a data da publicação deste Aviso. O Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e em outros locais públicos.

Araputanga/MT, 31 de outubro de 2006
Selmo Cristino da Silva

Presidente da Junta Governativa Provisória

A EMPRESA MADEIREIRA PEDRA BELA LTDA-ME - CADASTRADA NO CNPJ SOB Nº 05.927.529/0001-79. SITO A ESTRADA LINHA MONTE DAS OLIVEIRAS S/N DISTRITO DE CONSELVAN, MUNICIPIO DE **ARIPUANA – MT**, SOLICITA O COMPARCEMENTO DO FUNCIONARIO **EVANDRO BISPO DOS SANTOS, PORTADOR DA CTPS SOB O Nº 93871 SERIE 00016-MT E CPF 000.571.321-86**, E COMUNICA QUE O SEU NÃO COMPARCEMENTO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO IMPLICARA NA RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO COMO ABANDONO DE EMPREGO DE ACORDO COM ARTIGO 482, LETRA I DA CLT.

A EMPRESA APARECIDO WALSOVIR PIOLA E OUTROS - CADASTRADA NO CEI SON O Nº **50.0018.06.7998-14**. SITO A ESTRADA DO ESTRADA DO BOIÃO S/N ZONA RURAL, MUNICIPIO DE **ARIPUANÁ-MT**, SOLICITA O COMPARCEMENTO DO FUNCIONARIO **DAMIÃO CARDOSO DE SOUZA, PORTADOR DA CTPS SOB Nº 025401 SERIE 00017-MT E CPF 019.586.191-40**, E COMUNICA QUE O SEU NÃO COMPARCEMENTO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO IMPLICARA NA RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO COM ABANDONO DE EMPREGO DE ACORDO COM ARTIGO 482, LETRA I DA CLT.

MARCOS ANTONIO MILANI & CIA LTDA ME - CNPJ Nº **37.516.374/0001-74** - Torna público que requereu junto a SEMA – Secretária de Estado do Meio Ambiente, Licença de Operação para Pesquisa-LOP, para pesquisar areia e cascalho na zona urbana de Poxoréu/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - CNPJ Nº **24.772.147/0001-68** - Torna público que requereu junto a SEMA – Secretária de Estado do Meio Ambiente, Licença de Operação-LO, para licenciamento de loteamento urbano no município de Jangada/MT.

BRIGITTE GRUNEMBERG, CPF. nº 823.312.511-34, torna público que requereu à SEMA/MT-Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única-LAU de sua propriedade denominada **Fazenda Tamborim**, localizada no município de **Primavera do Leste-MT**.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRÍCOLA, AGRÁRIO E PECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Rua 06, casa 02, setor oeste, bairro Morada do Ouro, Cuiabá-MT, Fone: (0xx65) 644-3747
CNPJ 33.004.763/0001-60

EDITAL DE NOMEAÇÃO

A PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRÍCOLA, AGRÁRIO E PECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINTAP/MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o ESTATUTO, em seus artigos 44 a 54, e do Regimento Interno, em seu título III, capítulo I, seção I, artigo 17, nomeia os servidores sindicalizados abaixo relacionados, eleitos em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, realizada no dia 15.09.2006, às 15:30 horas, em primeira convocação, e às 16:00 horas, em segunda convocação, realizada na sede da ASSIN, sito na Rua Jurumirim, s/nº, bairro Planalto, em Cuiabá-MT, para comporem a Comissão Eleitoral que conduzirá o pleito 2007/2009;

1. Marcelo Fanaia Rezende – Presidente;
2. Fernanda da Silva Rocco – Membro;
3. Adjarj Arsénia Silva – Membro;
4. Vera Lúcia de Santana – Membro;
5. Rinaldo José de Amorim – Membro.

Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2006.

LUZANIL CORRÊA DE SOUZA MARTINS

Presidente do SINTAP/MT
REPUBLICADO POR TER SAÍDO INCORRETO

ROSSANA LOPES ROSSANI CPF: 138.273.858-73. Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA a Licença Ambiental Única (LAU), Averbação de Reserva Legal e Plano de Exploração Florestal (PEF) para as Fazendas AZEVEDO I, II, III E IV, Município de PORTO DOS GAÚCHOS – MT. Não EIA/RIMA

ROSALINA DE LIMA CPF: 027596163-34, torna publico que requereu junto a SEMA/MT Secretária Estadual do Meio Ambiente a LAU Licença Ambiental Única e PRAD da Fazenda Quilombo localizada no município de Cáceres-MT.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS NETO CPF: 346.600.031-91, torna publico que requereu junto a SEMA/MT Secretária Estadual do Meio Ambiente a LAU Licenciamento Ambiental Único da Fazenda Chapadão do Bugre localizada na cleba aguapei município de Porto Esperidião.

PREPLAN Construtora e Incorp. Ltda, torna público que requereu à SEMA/MT, Licenças Prévia e Instalação de implantação de Residencial Multifamiliar Vertical, com 44 apartamentos, sito a Avenida Principal, n.207,Residencial Coxipó, Cuiabá/MT.

PLASMEL Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, torna público que requereu à SEMA/MT, Renovação da Licença de Operação para a indústria de embalagens plásticas, sito a Rua P, s/n., distrito industrial, em Cuiabá/MT.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, torna público que requereu à SEMA/MT, as Licenças Prévia e de Instalação da pavimentação asfáltica e drenagem dos bairros Construmat, Manga, Boa Esperança e Jardim União, Várzea Grande/MT.

Théa Rodin Cosméticos Ind. e Com. Ltda, torna público que requereu a SEMA/MT Licença de Operação para fábrica de perfumes e cosméticos, localizada à Rua D, n.º 800, Distrito Industrial de Cuiabá/MT

LAVRATTI IND. E COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, CNPJ: 02.758.876/0001-27, torna-se público que requereu a SEMA a Licença Prévia e de Instalação para IND. DE PALMITO, localizada no município de Comodoro – MT, não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº01/2006 DA JUNTA ELEITORAL DE RENOVAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FEMAB, para tornar público o registro de Chapas que se inscreveram para a Renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Federação Matogrossense das Associações de Moradores de Bairros – FEMAB. **A Junta Eleitoral constituída para a Renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Federação Matogrossense das Associações de Moradores de Bairros – FEMAB**, devidamente instuída mediante edital 07 da FEMAB, vem tornar público aos comunitários do Estado de Mato Grosso:

Que de conformidade com edital publicado, relativo à inscrição de chapa do processo eleitoral de renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Federação Matogrossense das Associações de Moradores de Bairros – FEMAB, procedeu ao competente registro de chapa, o Sr. Walter Maria de Arruda, inscrevendo a chapa "FEMAB – A voz dos Bairros". E, que a referida chapa nomeou o Sr. Xxxxxx, como representante da mesma para compor a Comissão Eleitoral. Não constando registro de outra chapa, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar o processo eleitoral de conformidade com o que disciplina o Regimento Interno da FEMAB. Publique-se e Cumpra-se - EVÔNIA ALVES DA COSTA, JOAQUIM VIRGENIR XAVIER DE BRITO, JOLISAINÉ DIAS VIRNIEIRO DE CARVALHO/Oab/mt 9927

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001

Edital de Convocação para renovação de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da União Cacerense das Associações de Moradores – UCAM filiada a FEMAB. **O Presidente da Federação Matogrossense das Associações de Moradores de Bairros – FEMAB**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 28 do Estatuto e com fulcro no que esta disposto no Regimento Interno no Capítulo VI – Do Processo Eleitoral, em seu artigo 47 e parágrafos, convoca os Presidentes e Vice-Presidentes em exercício e Ex-Presidentes e Ex-Vice-Presidentes de Associações de Moradores de Bairros e similares, filiadas a Ucam para eleição, apuração e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade: A referida Eleição Realizar-se-á no próximo dia 10 de Dezembro de 2006, na sede CEFAPRO – Rua Tiradentes, Esquina com a rua da Tapagem – das 8:00 as 17:00 Horas. As Chapas interessadas a concorrer ao pleito deverão realizar a referida inscrição até o dia 25 de Novembro de 2006 na sede da UCAM, através da Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros: Rone Marcos Correia da Silva, Regina Oliveira Menache, Petronilio Mariano da Costa. Publique-se e Cumpra-se

WALTER MARIA DE ARRUDA

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE

BAIROS – FEMAB

A PREFEITURA DE SANTO AFONSO, CNPJ Nº 37464161000146, torna público que requereu junto a SEMA de MT a Licença Prévia e Licença de Instalação, para a obra de Pavimentação Asfáltica no Município de Santo Afonso – MT.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A Empresa **MARCIA CRISTINA DALTOE**, estabelecida na cidade de JUINA – MT, inscrita no CNPJ sob nº 05.263.968/0002-05 e Inscrição Estadual nº 13.211.653-7, comunica que foram extraviadas as notas fiscais série Modelo-I nº 002.526 à 002.426, 002.550 à 002.450, 002.751 à 002.900 e notas fiscais série D-I nº 001 à 500.

Empresa **TEREZA TAVARES DA SILVA**, situada na AV. NOVO MUNDO Nº 55 - JD MARACANÁ, CEP: 78390-000, BARRA DO BUGRES-MT, inscrita no CNPJ: 70.522.842/0001-99 e Insc. Estadual nº 13.147.525-8, vem através deste comunicar o extravio dos seguintes Talões de Notas Fiscais; 20 talões série D-1 nº 00001 À 1000, 20 talões série D-2 nº 00001 À 1000, 10 talões série D-1 nº 01001 À 1500, 10 talões série D-2 nº 01001 À 1500, 10 talões série D-1 nº 01501 À 2000, 10 talões série D-2 nº 01501 À 2000, 10 talões série D-1 nº 02001 À 2500.

JOSE PERIGO-ME, estabelecida à Rua João Florentino de Melo, n 60, Centro na Cidade de Nova Bandeirantes/Mt., inscrita no CNPJ 02.830.460/0001-72 e CCI 13.184.487-3 vem Comunicar e Extravio de seu Livro Registro de Inventário de Nº 001.

A EMPRESA: V.E. FÁBRICA DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA BOVINO LTDA – EPP, com sede e foro, no município e comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, juridicamente inscrita no CNPJ sob número 02.003.691/0001-02 e com inscrição estadual sob número 13.176.402-0, neste ato representada pela sua sócia SRA: VERA LÚCIA AFONSO BRITTO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Pontes e Lacerda –MT, portadora da Cédula de Identidade RG: 04.404.176-0 SSP/MT e do CPF: 487.630.621-72, vem de público declarar o extravio dos documentos abaixo relacionados:10 Talões de Notas Fiscais Modelo 01 com números 000001 a 000250 tipo 25X5 com Autorização nº 1912 de 28/06/00. 10

Talões de Romaneio de números 001 a 1.000, tipo 100X1 – Autorização nº 1.912 de 28/06/00.10 Talões de Romaneio de nº 1.001 a 2.000 tipo 100x1 de 26/04/2001. Guias de recolhimentos de ICMS, Impostos Federais, Municipais e outras taxas. Notas Fiscais de compra e Vendas de mercadorias e serviços prestados LIVROS FISCAIS: Registro de Entradas modelo 01, número 01. Registro de Saídas modelo 02, número 01. Registro de Termo de Ocorrências Modelo 06 nº 01. Registro de Inventário Modelo 07 número 01. Registro de Apuração de ICMS modelo 09 número 01.e número 02. Contrato de Constituição de Sociedade Ltda V.E. Comércio de Madeiras Ltda Primeira Alteração Contrato Social – V.E. Comércio de Madeiras e Terraplanagens Ltda. Segunda Alteração Contrato Social - Alteração de Endereço para Rua Angelo Gajardoni, 289 – Centro- Pontes e Lacerda MT. BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL NÚMERO: 1030801.05.001950-0 DE 13/09/06.

Pontes e Lacerda, 22 de Agosto de 2.006.

V.E. Fábrica de Rações Balanceadas p/ Bovinos Ltda-EPP.

Freitas e Matos Ltda, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.141.562/0001-79 e no município sob o nº 22335, estabelecido na Av. Couto Magalhães. 305, centro, Várzea Grande-MT, por seu representante legal, declara sob as penas da lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do decreto nº 16/2002 de 20 março de 2002, que extraviou a Nota Fiscal série 01 nº seqüencial 880, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída da alínea "c" inciso II art. 296 do código tributário municipal de Várzea Grande.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO
INDO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA, Empresa jurídica de direito privado com sede na Av. Mato Grosso, nº 596, Centro, Juína – MT. Devidamente cadastrada no CNPJ Sob nº 03.688.698/0001-78 e Inscrição Estadual sob nº 13.192.858-9, declara para todos os fins e direito o **EXTRAVIO**, dos seguintes blocos de notas fiscais: Blocos de nº 000076 à 000100, com as devidas publicações na forma da lei, ficam sem efeitos legais os documentos acima relacionados.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO
M. C. LOCADORA DE VEICULOS LTDA – ME, Empresa Jurídica de direito Privado com sede a Travessa Catarinense, nº 1416, Quadra 37, Lote 58 – Centro, Juína – MT. Devidamente cadastrada no CNPJ Sob nº 03.450.017/0001-39 e Inscrição Estadual sob nº 13.190.455-8, declara para todos os fins e direito o **EXTRAVIO**, dos seguintes blocos de notas fiscais: Blocos de nº 000001 à 000500, com as devidas publicações na forma da lei, ficam sem efeitos legais os documentos acima relacionados.

MARIO SALOMÃO ELIAS, CNPJ/MF: 26.586.719/0001-40, I.M: 2057, Várzea Grande/ MT, por seu representante legal, Declara, sob às penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20/03/02, que **Extraviou a Nota Fiscal nº 06, Série 2, nota em branco**. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "e" do inciso II do art. 296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

Asplemat/DO



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".